

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2014
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS,
DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO N.º:	21920/2014
PRINCIPAL:	CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA
CNPJ:	33.710.823/0001-60
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	JULIO CESAR PINHEIRO
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CUIABA
NÚMERO OS:	2817/2015
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES, MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....	3
3. DOS ATOS DE GESTÃO.....	4
3.1. Regras Específicas - Poder Legislativo Municipal.....	4
3.1.1. Repasses recebidos.....	4
3.1.2. Gasto Total.....	4
3.1.2.1. Foi constatada a ocorrência de déficit na execução orçamentária.....	6
3.1.3. Despesa com folha de pagamento.....	8
3.1.4. Despesa com pessoal.....	8
3.1.5. Subsídio dos vereadores.....	9
3.1.6. Sessões extraordinárias.....	9
3.2. Despesas.....	10
3.3. Licitações e contratações diretas.....	16
3.4. Contratos.....	22
3.5. Encargos Previdenciários.....	24
3.6. Restos a Pagar.....	26
3.7. Bens (imóveis e móveis).....	27
3.8. Prestação de Contas.....	27
3.9. Sistema de Controle Interno.....	29
3.10. Transparência Pública.....	32
3.11. Outros aspectos relevantes.....	33
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	34
5. DENÚNCIAS.....	38
6. REPRESENTAÇÕES.....	39
7. TOMADA DE CONTAS.....	39
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	39
Anexo 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	45
Quadro 1.1 - Responsáveis por irregularidade.....	45
Anexo 2 - CONTAS DE GESTÃO DE CÂMARA.....	46
Quadro 2.1 - Análise Simultânea de Editais de Licitações.....	46
Quadro 2.2 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF).....	47
Quadro 2.3 - Repasses para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF).....	47
Quadro 2.4 - Receita Corrente Líquida (RCL).....	48
Quadro 2.5 - Deduções para RCL.....	48
Quadro 2.6 - Resultado da Arrecadação orçamentária.....	49
Quadro 2.7 - Despesas com folha de pagamento (RC Nº 66/2011).....	49
Quadro 2.8 - Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22 LRF).....	51
APÊNDICE - A - Ofício de Apresentação da Equipe e Ordens de Serviço.....	52

APÊNDICE - B - Leis sobre verba indenizatória.....	58
APÊNDICE - C - PAGAMENTO DE MULTA E JUROS.....	62
APÊNDICE - D - PROCESSO LICITATÓRIO CONVITE Nº 02-2014.....	65
APÊNDICE - E - CONTRATO E ADITIVOS.....	141
APÊNDICE - F - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.....	181
APÊNDICE - G - EVIDÊNCIAS DAS DIVERGÊNCIAS NOS BALANÇOS.....	184
APÊNDICE - H - COMPROVANTES DE EXECUÇÃO DE DESPESAS.....	189
APÊNDICE - I - PCCS CÂMARA DE CUIABÁ.....	208
APÊNDICE - J - CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS.....	267
APÊNDICE - K - REGULAMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO.....	272
APÊNDICE - L - DETERMINAÇÕES DO TCE-MT.....	287

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário(a):

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório preliminar sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de CUIABA, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A inspeção *in loco* foi realizada no período de 11 a 22 de agosto de 2014 e de 25 de março a 01 de abril de 2015 na sede da Câmara Municipal de CUIABA, em atendimento à determinação contida na Ordens de Serviço nº 24/2004 e 20/2015 e ofício de apresentação da equipe ao gestor responsável, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Vereador Presidente:

Nome	Período
JÚLIO CÉZAR PINHEIRO	01/01/2014 A 31/12/2014

Responsável Contábil:

Nome:	Período:	CRC:
LUDMILA AUXILIADORA ALVES SILVENTE	01/01/2014 a 15/04/2014	MT-016025/O-3
SELMA DE SOUZA BRANDAO	16/04/2014 a 01/07/2014	MT-003601/O-7
ROSA BEATRIZ SCUZZIATTO	02/07/2014 a 31/12/2014	014156/O-6

Control-P

3. DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionadas pela equipe técnica, com anuência do Subsecretário, os seguintes pontos de controle para a análise das contas anuais de gestão.

3.1. Regras Específicas - Poder Legislativo Municipal

Este tópico tem por objetivo demonstrar o cumprimento ou não dos limites de gastos ao poder legislativo municipal estabelecidos tanto pela CRFB quanto pela Lei Complementar nº 101/2000.

3.1.1. Repasses recebidos

Para o exercício de 2014, foram previstos repasses no valor de R\$ 38.596.311,67 (Quadro 2.2), sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 37.434.548,29.

3.1.2. Gasto Total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 39.660.798,11 correspondente a 4,62% da receita base de R\$ 857.695.814,85 estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando em desacordo o limite constitucional.

O total das despesas da Câmara Municipal de Cuiabá, está representado pelos seguintes valores:

OCORRÊNCIA	VALOR
Repasso recebido da prefeitura + saldo inicial - saldo final	37.427.372,31
Despesas da Câmara, pagas pela prefeitura (INSS Parcelamento)	1.057.404,84
Despesas da competência 2014, não empenhada no exercício	1.176.020,96
TOTAL	39.660.798,10

Notas explicativas:

1 - No início do exercício, a câmara possuía saldo financeiro de R\$ 3.487,83, conforme Balanço Financeiro;

- Recebeu de repasse da prefeitura em 2014, o valor de R\$ 37.434.548,29;
 - Deixou no final do exercício saldo de R\$ 10.663,81, conforme Balanço Financeiro.
- Assim, foi gasto R\$ 37.427.372,31 (3.487,83 + 37.434.548,29 - 10.663,81)

2 - A Prefeitura pagou o valor de R\$ 1.057.404,84, para o INSS, descontados diretamente no FPM, referentes a parcelamento de débitos da câmara municipal.

3 - A Câmara deixou de empenhar despesas de 2014, no valor de R\$ 1.176.020,96, referente a parte patronal devida ao Cuiabá Previ, por isso não aparece no total das despesas nos balanços do órgão.

1) Os gastos efetuados pelo Poder Legislativo não estão de acordo com a legislação AA06.

Dispositivo Normativo:

art. 29-A, I a VI, da Constituição Federal.

1.1) *As despesas da Câmara municipal de Cuiabá foram de 39.660.798,11, representando 4,62% da receita base, estando acima do limite estabelecido no Art. 29 A, I a VI da Constituição Federal. - AA06*

O total das despesas da Câmara Municipal de Cuiabá, está representado pelos seguintes valores:

OCORRÊNCIA	VALOR
Repasse recebido da prefeitura + saldo inicial - saldo final	37.427.372,31
Despesas da Câmara, pagas pela prefeitura (INSS Parcelamento)	1.057.404,84
Despesas da competência 2014, não empenhada no exercício	1.176.020,96
TOTAL	39.660.798,10

1 - No início do exercício, a câmara possuía saldo financeiro de R\$ 3.487,83, conforme Balanço Financeiro;

- Recebeu de repasse da prefeitura em 2014, o valor de R\$ 37.434.548,29;
 - Deixou no final do exercício saldo de R\$ 10.663,81, conforme Balanço Financeiro.
- Assim, foi gasto R\$ 37.427.372,31 (3.487,83 + 37.434.548,29 - 10.663,81)

2 - A Prefeitura pagou o valor de R\$ 1.057.404,84, para o INSS, descontados diretamente no FPM, referentes a parcelamento de débitos da câmara municipal.

3 - A Câmara deixou de empenhar despesas de 2014, no valor de R\$ 1.176.020,96, referente a parte patronal devida ao Cuiabá Previ, por isso não aparece no total das despesas nos balanços do órgão.

A Câmara demonstrou em seus balanços a despesa total realizada como sendo de R\$ 35.379.154,54. Esse

valor no entanto, não corresponde a realidade, porque tendo recebido R\$ 37.434.548,29 e não tendo devolvido nenhuma recurso à prefeitura, então esse valor foi todo utilizado.

Para efeito de apuração do total de despesas, considerou-se o dispêndio financeiro do exercício como sendo de R\$ 37.427.372,31, porque a câmara possuía inicialmente em conta corrente o valor de R\$ 3.487,83 e deixou ao final, saldo de R\$ 10.663,81.

O valor de R\$ 1.057.404,84, pago ao INSS, é despesas da câmara e do exercício de 2014, portanto deve ser computado no total das despesas.

O valor de R\$ 1.176.020,96, referente à parte patronal da previdência municipal, também é despesa de 2014, que não foi empenhado dentro do exercício como deveria.

Assim a despesa total da Câmara, dentro do exercício de 2014, foi de R\$ 39.660.798,10, ultrapassando o limite constitucional estabelecido, no Artigo 29 A, IV da Constituição Federal.

Evidências: apêndice H

Responsável 1: JULIO CESAR PINHEIRO

Conduta do Responsável:

Realizar despesas acima do limite estabelecido na Constituição

Nexo de Causalidade do Responsável:

A realização de despesas acima do limite estabelecido, afronta a determinação contida na Constituição Federal art. 29 A, IV.

Culpabilidade do Responsável:

O Presidente da Câmara é o ordenador de despesa, sendo dele a responsabilidade pelo controle da despesas.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3.1.2.1. Foi constatada a ocorrência de déficit na execução orçamentária.

A Câmara Municipal de Cuiabá, recebeu repasses no valor de R\$ 37.434.548,29. Porém o total de despesas realizadas, foi de R\$ 39.660.798,11, tendo ocorrido déficit orçamentário de R\$ 2.226.249,82.

1) A Câmara Municipal de Cuiabá, recebeu repasses no valor de R\$ 37.434.548,29. Porém o total de despesas realizadas, foi de R\$ 39.660.798,11, tendo ocorrido déficit orçamentário de R\$ 2.226.249,82. DA02.

Dispositivo Normativo:

1.1) Ocorrência de déficit de execução orçamentária, no valor de R\$ 2.226.249,81 - DA02

A Câmara Municipal de Cuiabá, Recebeu repasses da prefeitura no valor de R\$ 37.434.548,29, porém as despesas realizadas no exercício, totalizaram R\$ 39.660.798,10. Desse modo, ocorreu déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 2.226.249,81, como se demonstra na sequencia.

O total das despesas da Câmara Municipal de Cuiabá, está representado pelos seguintes valores:

OCORRÊNCIA	VALOR
Repasses recebido da prefeitura + saldo inicial - saldo final	37.427.372,31
Despesas da Câmara, pagas pela prefeitura (INSS Parcelamento)	1.057.404,84
Despesas da competência 2014, não empenhada no exercício	1.176.020,96
TOTAL	39.660.798,10

1 - No início do exercício, a câmara possuía saldo financeiro de R\$ 3.487,83, conforme Balanço Financeiro;
- Recebeu de repasse da prefeitura em 2014, o valor de R\$ 37.434.548,29;
- Deixou no final do exercício saldo de R\$ 10.663,81, conforme Balanço Financeiro.
Assim, foi gasto R\$ 37.427.372,31 (3.487,83 + 37.434.548,29 - 10.663,81)

2 - A Prefeitura pagou o valor de R\$ 1.057.404,84, para o INSS, descontados diretamente no FPM, referentes a parcelamento de débitos da câmara municipal.

3 - A Câmara deixou de empenhar despesas de 2014, no valor de R\$ 1.176.020,96, referente a parte patronal devida ao Cuiabá Previ, por isso não aparece no total das despesas nos balanços do órgão.

A Câmara demonstrou em seus balanços a despesa total realizada como sendo de R\$ 35.379.154,54. Esse valor no entanto, não corresponde a realidade, porque tendo recebido R\$ 37.434.548,29 e não tendo devolvido nenhuma recurso à prefeitura, então esse valor foi todo utilizado.

Para efeito de apuração do total de despesas, considerou-se o dispêndio financeiro do exercício como sendo de R\$ 37.427.372,31, porque a câmara possuía inicialmente em conta corrente o valor de R\$ 3.487,83 e deixou ao final, saldo de R\$ 10.663,81.

O valor de R\$ 1.057.404,84, pago ao INSS, é despesas da câmara e do exercício de 2014, portanto deve ser computado no total das despesas.

O valor de R\$ 1.176.020,96, referente à parte patronal da previdência municipal, também é despesa de 2014, que não foi empenhado dentro do exercício como deveria.

Assim Fica evidenciado que para uma receita de R\$ 37.434.548,29, a câmara realizou despesas de R\$ 39.660.798,10, ficando com déficit de R\$ 2.226.249,81, ocorrendo assim em ifração ao art. 169 da Constituição

Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b” e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, “b”, da Lei 4.320/1964.
Evidências: Apêndice H

Responsável 1: JULIO CESAR PINHEIRO

Conduta do Responsável:

Não adotar providências para evitar a ocorrência de déficit na execução orçamentária.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A falta de providências do gestor, ocasionou a ocorrência de déficit orçamentário no valor de R\$ 2.226.249,81.

Culpabilidade do Responsável:

É dever do Gestor promover a limitação de empenho e movimentação financeira, bem como outras providências para que as despesas do ente se adequem às suas receitas.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3.1.3. Despesa com folha de pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foi de R\$ 20.119.638,97, correspondendo a 53,74% da sua receita de R\$ 37.434.548,29, não ultrapassando o limite estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Para o exercício de 2014 foi considerado entendimento expresso na Resolução de Consulta nº 66/2011 e, a partir de 1º/01/2015, o entendimento será o consolidado na Resolução de Consulta nº 9/2014.

1) Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, estão dentro do percentual de 70% de sua receita.

3.1.4. Despesa com pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 23.953.326,13 correspondente a 1,71% da RCL R\$ 1.398.826.453,01 assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

1) Os gastos com pessoal estão de acordo com os limites estabelecidos pela legislação.

3.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 5.642 de 25 de janeiro de 2013.

CARGO	SUBSÍDIO
VEREADOR - PRESIDENTE	R\$ 15.031,00
VEREADOR	R\$ 15.031,00
PREFEITO	R\$ 22.000,00
DEPUTADO ESTADUAL	R\$ 20.042,34
POPULAÇÃO	561.329
% MÁXIMO SUBSÍDIO VEREADOR x SUBSÍDIO DO DEPUTADO	75%

Tabela: Remuneração Responsável do APLIC (Valor do subsídio fixado aos responsáveis)

Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 15.031,00 para os vereadores e de R\$ 15.031,00 para o presidente.

Com objetivo de se avaliar se o subsídio dos vereadores estão de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os seguintes achados de auditoria:

- 1) O subsídio dos vereadores não excedeu o percentual estabelecido do subsídio do Deputado Estadual.
- 2) O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício obedeceu o percentual de 5% da Receita do Município.
- 3) O pagamento de remuneração e subsídios não foram superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal.

3.1.6. Sessões extraordinárias

Com objetivo de se avaliar se houve pagamento de indenização aos vereadores por participação em sessões extraordinárias, apresentam-se os seguintes achados de auditoria:

1) Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias.

3.2. Despesas

O total das despesas executadas pela Câmara Municipal de Cuiabá, no exercício de 2014, foi de R\$ 39.660.798,10, distribuídos da seguinte forma:

Especificação	Modalidade de Aplicação	Natureza da despesa	TOTAL
DESPESAS EMPENHADAS			35.379.154,54
Pessoal e Encargos Sociais		24.571,926,97	
Aplicações Diretas	23.040.586,47		
Aplic. Direta decor. de operação entre órgãos	1.531.340,50		
Outras Despesas Correntes		10.790.878,87	
Outras Despesas Correntes	10.790.878,87		
Despesa de Capital		16.348,70	
DESPESA NÃO EMPENHADA (Parte patronal Cuiabá Prev)			1.176.020,96
DESPESAS COM PARC. INSS PAGA PELA PREFEITURA			1.057.404,84
PAGAMENTO DE RP SEM COBERTURA FINANCEIRA DO EXERCÍCIO ANTERIOR			1.245.831,10
OUTRAS DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR SEM COBERTURA FINANCEIRA			802.386,56
TOTAL GERAL			39.660.798,00

Evidências: Apêndice H

A amostra selecionada para análise foi sobre as despesas compreendidas no grupo "outras despesas correntes", uma vez que a despesa com pessoal é analisada pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

Do grupo analisado foram selecionadas as seguintes amostras:

Dotação 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Credor	Valor	Descrição
ACP INFORMATICA LTDA-ASSES.CON.S.PLAN.	180.000,00	Licença de uso de software
AR FRIO COM. E SERV. AR CONDICIONADOS LTDA-ME	38.999,97	Manutenção de condicionares de ar
B.H.V.CAMARGO E.G. DA SILVA LTDA-ME	7.500,00	Assinatura de jornal
COMERCIAL TARUMA LIMITADA	60,00	manutenção de veiculo
ELEVAENGE COM. E ASSIST. TEC. EM ELEVADORES	5.400,00	Manutenção de elevador
FACILIT - M DO CARMO NOGUEIRA SANSÃO ME	2.400,00	Pesquisa de publicações

FUTURA MAT. XEROGRAFICOS-F ROCHA CIA LTDA	18.879,31	Gerenciamento de impressão e digitaliza
INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA-ME	32.300,00	Locação de veículo
JORNAL A GAZETA LTDA	17.500,00	Assinatura de jornal
JOSÉ CIPRIANO FARIA	3.130,00	Recarga de extintores
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DURCE-ME	7.500,00	Assinatura de jornal
MASTERLIMP COM. E PREST. DE SERVIÇO LTDA-M	161.309,31	Serviços de Limpeza e Conservação
MEDEIROS CURVO LTDA	538.952,92	Serviços de Limpeza e Conservação
PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	257.291,14	Serviços de Vigilância
M. CESAR LEITE GATTAS ORRO-ME	3.601,00	Serviço de Buffet
VIDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA	233.400,00	Filmagem e gravações das sessões
TOTAL	1.508.223,65	

Dotação 33.90.30.00 - Materiais de consumo

Credor	Valor	Descrição
AR FRIO COM° E SERV.;AR CONDICIONADOS LTDA-ME	23.679,07	Materiais para manutenção de ar cond
COMERCIAL TARUMA LIMITADA	484,00	peças para veículo
ELETRO FIOS MATERIAIS ELETRICOS LTDA	1.407,40	Materiais elétricos
MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA	12.029,84	Combustível
MAXIGÁS DIST. DE GLP, COM. E PREST. DE SERV. LTDA	45.959,00	Materiais de copa e cozinha
Z.DO NASCIMENTO PEREIRA-ME ÁTIL PAP. E INFO.	9.770,94	Materiais de expediente
TOTAL	93.330,25	

Dotação 33.90.93.00 - Verba Indenizatórias

Descrição	Valor
Verba indenizatória	8.960.442,38

O total das despesas analisadas somou R\$ 10.561.996,28 e representando 97,80% das outras despesas correntes. Além disso, foram analisados os pagamentos feitos às previdências geral e própria, que se encontram no grupo das despesas com pessoal.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1) Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. JB01 , JB01 e JB01.

Dispositivo Normativo:

art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64

1.1) *Pagamento impróprio e irregular de verba indenizatória ao Gabinete do Presidente da Câmara, no valor de*

R\$ 151.933,33, contrariando entendimento deste Tribunal. - JB01

Os vereadores do município de Cuiabá receberam mensalmente, verba indenizatória no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). O pagamento dessa verba foi prevista na Lei Municipal nº 5.643, de 25 de janeiro de 2013, que vigorou até 25 de junho de 2014 e foram pagas conforme a lei, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens, ajuda de transportes, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

Ocorre que essa mesma lei prevê o pagamento de igual valor, ao gabinete da presidência da câmara, sem no entanto, dizer qual a finalidade dessa verba. Se as despesas de pessoal e materiais do gabinete fazem parte das despesas normais da câmara, não se vislumbra nenhuma razão para o pagamento dessa verba ao gabinete.

Os Acórdãos 868/2003, 968/2002 e 1.277/2001, deste Tribunal veda a instituição e pagamento de verba de gabinetes para vereadores, como se vê a seguir:

Acórdãos nº 868/2003 (DOE 16/06/2003), 968/2002 (DOE 20/06/2002) e 1.277/2001 (DOE 21/09/2001). Câmara municipal. Despesa. Verba de gabinete. Vedação à instituição. É ilegal a constituição de verba de gabinete nas câmaras municipais, sendo de responsabilidade dos ordenadores de despesas o suprimento de materiais de consumo e serviços de terceiros, de maneira global, e não destinar verba aos vereadores, descaracterizando, inclusive, a função do agente político.

A Lei municipal nº 5.643/2013, vigorou até 25 de junho de 2014, sendo revogada pela Lei 5.826/2014. Até essa data, havia sido pago o montante de R\$ 151.933,33 correspondente aos meses de janeiro a maio, mais 25 dias de junho, final da vigência da lei.

Ainda que esse pagamento tenha sido feito com base em previsão legal, essa situação contraria os acórdãos deste tribunal, que vedam o pagamento de verba de gabinete. Além disso não se vislumbra nenhuma finalidade para a utilização desse recurso, uma vez que o presidente, enquanto vereador, já possui sua verba para uso no desempenho de sua atividade. Desse modo, como o gabinete não tem personalidade própria, na prática, os pagamentos foram feitos diretamente ao presidente, configurando o repasse em dobro da verba indenizatória.

Assim o valor de R\$ 151.933,33, deve ser considerado impróprio por não ter finalidade e irregular, por ser recebimento em dobro e por contrariar os Acórdãos deste Tribunal, devendo ser determinado seu ressarcimento aos cofres do município.

Evidências: APÊNDICE B

Responsável 1: JULIO CESAR PINHEIRO

Conduta do Responsável:

Pagamento de verba indenizatória em impropria e irregular ao Presidente da Câmara Municipal, no valor de R\$ 151.933,33.

Nexo de Causalidade do Responsável:

O pagamento de verba indenizatória imprópria e irregular, causou dano ao erário no montante de R\$ 151.933,33.

Culpabilidade do Responsável:

O Presidente da Câmara foi o beneficiário direto desse pagamento, devendo ressarcir o dano causado.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

DESCRIÇÃO DA GLOSA	DATA DO FATOR GERADOR DA GLOSA	VALOR DA GLOSA	RESPONSÁVEL PELA GLOSA
Pagamento de verba indenizatória referente ao período de 01 a 31 de janeiro de 2014	08/01/2014	R\$ 6100,00	JULIO CESAR PINHEIRO
Pagamento de verba indenizatória referente ao período de 01 a 31 de janeiro de 2014	28/01/2014	R\$ 25000,00	JULIO CESAR PINHEIRO
Pagamento de verba indenizatória referente ao período de 01 a 28 de fevereiro de 2014	24/02/2014	R\$ 25000,00	JULIO CESAR PINHEIRO
Pagamento de verba indenizatória referente ao período de 01 a 31 de março de 2014	27/03/2014	R\$ 25000,00	JULIO CESAR PINHEIRO
Pagamento de verba indenizatória referente ao período de 01 a 30 de abril de 2014	28/04/2014	R\$ 25000,00	JULIO CESAR PINHEIRO
Pagamento de verba indenizatória referente ao período de 01 a 31 de maio de 2014	29/05/2014	R\$ 25000,00	JULIO CESAR PINHEIRO
Pagamento de verba indenizatória referente ao período de 01 a 25 de junho de 2014	26/06/2014	R\$ 20833,33	JULIO CESAR PINHEIRO
	Total:	R\$ 151933,33	

1.2) Pagamento sem previsão legal, de verba indenizatória, no valor de R\$ 154.166,67 , ao Gabinete do Presidente da Câmara. - JB01

No dia 25 de junho de 2014, foi publicada no Diário Oficial de Contas, pelo município de Cuiabá, a lei nº 5.826/2014. Essa lei trata da instituição da verba indenizatória aos vereadores de Cuiabá, fixando como valor, o percentual de 75% da verba paga aos deputados estaduais. Isso equivaleria em 2014 a R\$ 26.250,00, porém a câmara optou por pagar o valor de R\$ 25.000,00 a todos os vereadores, inclusive ao presidente.

Ocorre que fora o valor que o presidente já recebe normalmente junto com os demais vereadores, ele recebe também outro valor igual, a título de pagamento de verba indenizatória ao gabinete do presidente. Tendo recebido, desde a publicação da lei o valor total de R\$ 154.166,67, conforme consta o sistema Aplic.

Esse valor se refere aos pagamentos de R\$ 25.000,00, feito nos meses de julho a dezembro, mais a fração de cinco dias do mês de junho, a partir da publicação da lei.

Antes dessa lei o pagamento da verba indenizatória era regulada pela lei 5.643/2013, que estabelecia o valor mensal de R\$ 25.000,00 para cada vereador, inclusive para o presidente. Essa norma estabelecia ainda que o mesmo valor da verba indenizatória, seria paga ao gabinete do presidente (ver item anterior).

Com a publicação da Lei nº 5.826/2014, a anterior foi revogada, e esta última, não prevê o

pagamento de verba indenizatória ao gabinete do presidente. Então, além do pagamento contrariar entendimento deste Tribunal (Acórdãos 868/2003, 968/2002 e 1.277/2001), a previsão legal de extensão do pagamento da verba ao gabinete do presidente deixou de existir, desse modo, qualquer pagamento feito nesse sentido, a partir de 25 de junho de 2014 **é ilegal**.

Sendo ilegal o pagamento de R\$ 154.166,67, feito ao presidente Júlio Pinheiro, esta Corte de Contas deverá determinar a devolução do valor, devidamente corrigido, aos cofres do município.

Evidências: APÊNDICE B

Responsável 1: JULIO CESAR PINHEIRO

Conduta do Responsável:

Pagamento ilegal de R\$ 154.166,67, a título de verba indenizatória ao gabinete do Presidente da Câmara.

Nexo de Causalidade do Responsável:

O pagamento ilegal de verba indenizatória causou dano no valor de R\$ 154.166,67.

Culpabilidade do Responsável:

O Presidente da Câmara, Vereador Júlio Pinheiro, foi o beneficiário direto do pagamento ilegal, devendo ressarcir o valor aos cofres do município.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

DESCRIÇÃO DA GLOSA	DATA DO FATOR GERADOR DA GLOSA	VALOR DA GLOSA	RESPONSÁVEL PELA GLOSA
Pagamento de verba indenizatória ao gabinete ref. ao período de 26 a 30 de junho de 2014 - Empenho 36/2014.	26/06/2014	R\$ 4166,67	JULIO CESAR PINHEIRO
Pagamento de verba indenizatória ao gabinete ref. ao período de 01 a 31 de julho de 2014 - Empenho 36/2014.	18/07/2014	R\$ 25000,00	JULIO CESAR PINHEIRO
Pagamento de verba indenizatória ao gabinete ref. ao período de 01 a 31 de agosto de 2014 - Empenho 36/2014.	28/08/2014	R\$ 25000,00	JULIO CESAR PINHEIRO
Pagamento de verba indenizatória ao gabinete ref. ao período de 01 a 30 de novembro 2014 - Empenho 36/2014.	29/09/2014	R\$ 25000,00	JULIO CESAR PINHEIRO
Pagamento de verba indenizatória ao gabinete ref. ao período 01 a 31 de outubro de 2014 - Empenho 36/2014.	23/10/2014	R\$ 25000,00	JULIO CESAR PINHEIRO
Pagamento de verba indenizatória ao gabinete ref. ao período de 01 a 30 de novembro de 2014 - Empenho 36/2014.	27/11/2014	R\$ 25000,00	JULIO CESAR PINHEIRO
Pagamento de verba indenizatória ao gabinete ref. ao período de 01 a 31 de dezembro de 2014 - Empenho 36/2014 e 2017/20014.	18/12/2014	R\$ 13000,00	JULIO CESAR PINHEIRO
Pagamento de verba indenizatória ao gabinete ref. ao período de 01 a 31 de dezembro de 2014 - Empenho 36/2014.	26/12/2014	R\$ 12000,00	JULIO CESAR PINHEIRO
	Total:	R\$ 154166,67	

1.3) *Pagamento de multas e juros no valor de R\$ 11.690,16, por atraso em recolhimento de impostos e contribuições retidos de fornecedores. - JB01*

Foi constatado o pagamento de R\$ 11.690,16, por atraso em pagamento de contribuições previdenciárias ao INSS, pagamento de PIS e Cofins retidos de fornecedores e também por atraso no pagamento de fornecedores.

Evidências: APÊNDICE C

Responsável 1: JULIO CESAR PINHEIRO

Conduta do Responsável:

Pagamento de multa em juros por atraso no recolhimento de impostos e contribuições previdenciárias.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Os pagamentos de multas e juros, causaram prejuízo ao erário no valor de R\$ 11.690,81.

Culpabilidade do Responsável:

O presidente da Câmara como ordenador de despesas, é responsável por todos os pagamentos realizados pelo ente, assim as despesas ilegítimas devem ser ressarcidas aos cofres do município.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

DESCRIÇÃO DA GLOSA	DATA DO FATOR GERADOR DA GLOSA	VALOR DA GLOSA	RESPONSÁVEL PELA GLOSA
Multa e juros por atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias ao INSS	22/04/2014	R\$ 1019,89	JULIO CESAR PINHEIRO
Multa e juros por atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias ao INSS	02/07/2014	R\$ 1356,41	JULIO CESAR PINHEIRO
Multa e juros por atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias ao INSS	21/07/2014	R\$ 699,12	JULIO CESAR PINHEIRO
Multa e juros por atraso no recolhimento de PIS, COFINS e CSLL, retidos de fornecedores.	22/07/2014	R\$ 788,78	JULIO CESAR PINHEIRO
Multa e juros por atraso no recolhimento de PIS, COFINS e INSS, retidos de fornecedores.	19/08/2014	R\$ 721,29	JULIO CESAR PINHEIRO
Multa e juros por atraso no recolhimento de PIS COFINS e CSLL, retidos de fornecedores.	21/10/2014	R\$ 722,44	JULIO CESAR PINHEIRO
Multa e juros por atraso no recolhimento de PIS COFINS e CSLL, retidos de fornecedores.	23/10/2014	R\$ 256,67	JULIO CESAR PINHEIRO
Multa e juros por atraso no recolhimento de PIS COFINS e CSLL, retidos de fornecedores.	29/10/2014	R\$ 514,81	JULIO CESAR PINHEIRO
Multa e juros por atraso no recolhimento INSS sobre a folha de setembro/2014.	03/11/2014	R\$ 1038,00	JULIO CESAR PINHEIRO
Multa e juros por atraso no recolhimento de PIS COFINS e CSLL, retidos de fornecedores.	19/11/2014	R\$ 721,08	JULIO CESAR PINHEIRO
Multa e juros por atraso no recolhimento de PIS COFINS e CSLL, retidos de fornecedores.	19/12/2014	R\$ 3851,67	JULIO CESAR PINHEIRO
	Total:	R\$ 11690,16	

2) Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento).

3) Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação.

4) Na liquidação da despesa foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço.

5) Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

6) Houve pagamento de despesas com multa e juros, que foram contabilizados incorretamente como serviços de terceiros pessoa jurídica.

3.3. Licitações e contratações diretas

No exercício de 2014, foram homologadas apenas quatro processos licitatórios sendo três convites e um pregão presencial, como se relaciona a seguir.

Processo/modalidade	Objeto	objeto
Pregão Presencial 01/2014	Manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado	
Convite 02/2014	Forenecimento de gás e água	
Convite 03/2014	Aquisição de materiais de expediente	
Convite 04/2014	Contratação de serviços de buffet	

Para composição da amostra, todos os processos foram analisados.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1) Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública.
- 2) Foram apresentadas justificativas de dispensas ou inexigibilidades de licitação de acordo com o previsto na legislação.
- 3) Não foram constatadas irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação.
- 4) Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório.
- 5) Não foram constatadas especificações imprecisas e/ou insuficientes do objeto da licitação.
- 6) Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis.
- 7) Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. GB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993

7.1) Fracionamento de despesas para fugir da modalidade licitatória, na contratação de empresa para gravação das sessões da câmara. - GB05

A Câmara Municipal de Cuiabá, realizou no exercício de 2013, uma licitação na modalidade "Convite", cujo objeto era a contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem das sessões e produção de vídeos das mesmas.

Dessa licitação resultou o Contrato nº 16/2013, pelo valor de R\$ 58.350, com duração de três meses. Após o vencimento desse contrato, foi celebrado o termo aditivo nº 01, com vigência a partir de 13 de fevereiro, por 60 dias. Na sequência foram celebrados outros aditivos totalizando cinco prorrogações durante o exercício de 2014, ou seja um contrato assinado inicialmente por três meses, foi executado durante todo o exercício de 2014, através de sucessivas prorrogações.

Como a licitação foi na modalidade convite, o total das contratações incluindo os aditivos, não poderia ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00, conforme Acórdão 2080/2017 TCU Plenário e Resolução de Consulta TCE-MT nº 32/2008. Porém pelas sucessivas prorrogações, o valor total pago foi de R\$ 233.400,00, extrapolando quase três vezes o limite legal, caracterizando fracionamento de despesa, por ter sido utilizado como base uma licitação na modalidade convite para contratação de despesas de aproximadamente três vezes o limite permitido para a modalidade.

Evidências: APÊNDICE E

Responsável 1: JULIO CESAR PINHEIRO

Conduta do Responsável:

Realizar prorrogação de contratos, que extrapolam o limite permitido para a modalidade de licitação utilizada.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A prorrogação de contrato com extrapolamento do limite permitido para a modalidade de licitação utilizada, contraria determinações contidas Acórdão 2080/2017 TCU Plenário e Resolução de Consulta TCE-MT nº 32/2008.

Culpabilidade do Responsável:

O gestor tendo o dever de realizar contratações dentro das normas estabelecidas, assinou termos aditivos em confrontos com determinações emanadas pelo TCU e do TCE-MT.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

- 8) Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade.
- 9) Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte.
- 10) Foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos.
- 11) Foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes.
- 12) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes.

13) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes.

14) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes.

15) Foram constatadas irregularidades em procedimentos licitatórios, que contrariam a Lei 8.666/93. GB 13 GB13.

Dispositivo Normativo:

15.1) *Foram constatadas irregularidades na licitação convite nº 02/2014, que contrariam o Art. 27 da Lei 8.666/93, Art. 38, II da Lei 8.666/93 e cláusula 4.1 do edital. Habilitação de empresa que apresentou certidão vencida há mais de dois anos. - GB13*

Foi realizado no dia 10 de março de 2014, o processo licitatório Convite nº 02/2014, cujo objeto era “contratação de empresa especializada em serviços de copa e cozinha para atender a Câmara Municipal de Cuiabá, conforme especificado em Edital e seus anexos”.

Apesar da especificação do objeto como serviços, na verdade era para aquisição de produtos como gás de cozinha, água mineral, café, açúcar e descartáveis.

Para o certame foram convidadas duas empresas a saber:

Max Gás distribuidora de GLP, Comércio e Prestadora de Serviços Ltda. e Casa D'Água Distribuidora Ltda.

No processo devidamente numerado, consta a entrega de convites somente para as duas empresas citadas acima, porém durante a fase de habilitação, aparece outra empresa, a Gás Service Prestadora de Serviços e Comércio Ltda.

Constatou-se que, apesar de as três empresa terem sido habilitadas, elas não apresentaram a documentação conforme exigida no edital.

A empresa Casa D'Água Distribuidora Ltda., apresentou certidão de contribuição previdenciária vencida há mais de dois anos (25/12/2012). (folha 28 do processo licitatório), portanto não poderia ter sido habilitada no certame. (Art. 27 da Lei 8.666/93 e Cláusula 4.1 do Edital da Licitação).

Evidências: APÊNDICE D

Responsável 1: JULIO CESAR PINHEIRO

Conduta do Responsável:

Homologar licitação Convite 02/2014, com irregularidades que contrariam a Lei 8.666/93 e Cláusula 4.1 do edital.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A homologação de licitação com irregularidades, constitui afronta à legislação vigente.

Culpabilidade do Responsável:

O gestor ao homologar processo de licitação, tem mo dever de se certificar da sua regularidade.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: FRANKLIN DA SILVA BOTOF

Conduta do Responsável:

Realizar procedimento licitatório convite nº 02/2014, com irregularidade que contrariam a Lei 8.666/93 e cláusula 4.1 do edital, por habitar empresa que apresentou certidão vencida.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A realização de processo de licitação, sem observância das normas, caracteriza afronta aos ditames da Lei 8.666/93.

Culpabilidade do Responsável:

O Presidente da Comissão de Licitação, tendo o dever de observar, os ditames legais, quando da realização das licitações, não fez.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

15.2) *Foram constatadas irregularidades na licitação convite nº 02/2014, que contrariam o Art. 27 da Lei 8.666/93, Art. 38, II da Lei 8.666/93 e cláusula 4.1 do edital. Emissão e inserção de documento no processo de licitação, após sua homologação e divulgação do resultado. - GB13*

Foi realizado no dia 10 de março de 2014, o processo licitatório Convite nº 02/2014, cujo objeto era “contratação de empresa especializada em serviços de copa e cozinha para atender a Câmara Municipal de Cuiabá, conforme especificado em Edital e seus anexos”.

Apesar da especificação do objeto como serviços, na verdade era para aquisição de produtos como gás de cozinha, água mineral, café, açúcar e descartáveis.

Para o certame foram convidadas duas empresas a saber:

Max Gás distribuidora de GLP, Comércio e Prestadora de Serviços Ltda. e Casa D'Água Distribuidora Ltda.

No processo devidamente numerado, consta a entrega de convites somente para as duas empresas citadas acima, porém durante a fase de habilitação, aparece outra empresa, a Gás Service Prestadora de Serviços e Comércio Ltda.

Constatou-se que, apesar de as três empresa terem sido habilitadas, elas não apresentaram a documentação conforme exigida no edital.

A empresa Max Gás distribuidora de GLP, cujo comprovante de inscrição no CNPJ, deveria estar no envelope, foi emitida somente no dia 03/04/2014, sendo a licitação realizada no dia 10 de março. Demonstrando assim que ela foi emitida e inserida no processo posteriormente à realização da licitação. (Art. 27 da Lei 8.666/93 e Cláusula 4.1 do Edital da Licitação).

Evidências: APÊNDICE D

Responsável 1: JULIO CESAR PINHEIRO

Conduta do Responsável:

Homologar licitação Convite 02/2014, com irregularidades que contrariam a Lei 8.666/93 e Cláusula 4.1 do edital.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A homologação de licitação com irregularidades, constitui afronta à legislação vigente.

Culpabilidade do Responsável:

O gestor ao homologar processo de licitação, tem o dever de se certificar da sua regularidade.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: FRANKLIN DA SILVA BOTOF

Conduta do Responsável:

Realizar procedimento licitatório convite nº 02/2014, com irregularidade que contrariam a Lei 8.666/93 e cláusula 4.1 do edital, por inserir documentos no processo após a divulgação do resultado do certame.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A realização de processo de licitação, sem observância das normas, caracteriza afronta aos ditames da Lei 8.666/93.

Culpabilidade do Responsável:

O Presidente da Comissão de Licitação, tendo o dever de observar, os ditames legais, quando da realização das licitações, não fez.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

15.3) *Foram constatadas irregularidades na licitação convite nº 02/2014, que contrariam o Art. 27 da Lei 8.666/93, Art. 38, II da Lei 8.666/93 e cláusula 4.1 do edital. Ausência de comprovação de entrega do convite à empresa participante do certame. - GB13*

Foi realizado no dia 10 de março de 2014, o processo licitatório Convite nº 02/2014, cujo objeto era “contratação de empresa especializada em serviços de copa e cozinha para atender a Câmara Municipal de Cuiabá, conforme especificado em Edital e seus anexos”.

Apesar da especificação do objeto como serviços, na verdade era para aquisição de produtos como gás de cozinha, água mineral, café, açúcar e descartáveis.

Para o certame foram convidadas duas empresas a saber:

Max Gás distribuidora de GLP, Comércio e Prestadora de Serviços Ltda. e Casa D'Água Distribuidora Ltda.

No processo devidamente numerado, consta a entrega de convites somente para as duas empresas citadas acima, porém durante a fase de habilitação, aparece outra empresa, a Gás Service Prestadora de Serviços e

Comércio Ltda.

Constatou-se que, apesar de as três empresa terem sido habilitadas, elas não apresentaram a documentação conforme exigida no edital.

Não consta no processo, o comprovante de entrega do convite à empresa Gás Service Ltda.(Art. 38, II da Lei 8.666/93) ;

Evidências: APÊNDICE D

Responsável 1: JULIO CESAR PINHEIRO

Conduta do Responsável:

Homologar licitação Convite 02/2014, com irregularidades que contrariam a Lei 8.666/93 e Cláusula 4.1 do edital.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A homologação de licitação com irregularidades, constitui afronta à legislação vigente.

Culpabilidade do Responsável:

O gestor ao homologar processo de licitação, tem mo dever de se certificar da sua regularidade.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: FRANKLIN DA SILVA BOTOF

Conduta do Responsável:

Realizar procedimento licitatório convite nº 02/2014, com irregularidade que contrariam a Lei 8.666/93 e cláusula 4.1 do edital, por não comprova a entrega do convite à empresa Gás Service Ltda.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A realização de processo de licitação, sem observância das normas, caracteriza apronta aos ditames da Lei 8.666/93.

Culpabilidade do Responsável:

O Presidente da Comissão de Licitação, tendo o dever de observar, os ditames legais, quando da realização das licitações, não fez.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3.4. Contratos

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação foram analisado os seguintes contratos:

Contrato	Credor	Objeto	Valor
01/2014	Integração Transportes	Locação de veículo	612.600,00
02/2014	Marmeleiro Auto Posto	Fornecimento de combustíveis	123.770,76
03/2014	Banco do Brasil	Gerenciamento de folha de pagamento	26.000,00
04/2014	Ar Frio Ar condicionado	Manutenção de condicionares de ar	51.999,96
05/2014	Medeiros e Curvo	Limpeza e Conservação	290.114,82
06/2014	Maxi gás	Fornecimento de gás e água	60.786,00
08/2014	A Gazeta Ltda.	Assinatura de jornal	21.000,00
09/2014	Diário de Cuiabá	Assinatura de jornal	19.500,00
10/2014	B.H.V. Camargo & E. G. Da Silva ME	Assinatura de jornal	22.500,00
11/2014	F Rocha e Cia Ltda.	Impressão e digitalização	91.560,00
13/2014	Medeiros e Curvo	Limpeza e Conservação	297.676,20
			1.617.507,74

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Contratos :

TIPO DE CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR PRINCIPAL	VALOR ATUALIZADO
Prestação de Serviço	10	R\$ 1.478.340,98	R\$ 1.478.340,98
Cessão de uso	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Compras	2	R\$ 184.556,76	R\$ 184.556,76
	13	R\$ 1.680.897,74	R\$ 1.680.897,74

APLIC - Informes Mensais / Contratos

Relação de fiscais dos contratos :

NOME DO FISCAL	CPF	QTDE DE CONTRATOS	VALOR ATUALIZADO
AROLDO ROCHA ALVES	106.920.701-25	1	R\$ 0,00
EDUARDO JOÃO DE ARAÚJO	453.084.891-49	13	R\$ 1.478.340,98
		14	R\$ 1.478.340,98

APLIC - Quantidade de contratos por fiscal designado.

Quantidade de relatórios de acompanhamento da fiscalização encaminhados:

QTDE CONTRATOS	VALOR ATUALIZADO	QTDE DE RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO
13	R\$ 1.680.897,74	13

APLIC - Informes Mensais / Contratos (Quantidade de relatórios de acompanhamento da execução dos contratos encaminhados através do APLIC)

- 1) Conforme as informações apresentadas no sistema APLIC, a execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração.
- 2) O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado, foi eficiente.
- 3) A prorrogação dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada ocorreu de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- 4) A prorrogação contratual está em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 5) As alterações dos valores contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6) O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.
- 7) As alterações no objeto contratado ocorreram conforme as condições e limites estabelecidos pela legislação.
- 8) As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital.

3.5. Encargos Previdenciários

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1) Não houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. CA02.

Dispositivo Normativo:

arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal e a Resolução de Consulta TCE-MT, nº 33/2009

1.1) *Não foram apropriadas na totalidade, as contribuições previdenciárias, Parte patronal, devidas ao CUIABA-PREV, deixando de ser apropriado o valor de R\$ 1.176.020,96. - CA02*

A Câmara Municipal de Cuiabá, deixou de apropriar as contribuições previdenciárias parte patronal devidas ao CUIABÁ-PREV, referente aos meses de agosto a dezembro de 2014 e 13 salário, totalizando o montante de R\$ 1.176.020,96. Esse valor não foi empenhado, assim também não compôs o total das despesas da câmara. Deve se ressaltar que se tratam de despesas do exercício de 2014 para todos os feitos, porém a câmara indevidamente deixou de empenhá-las.

Evidências: APÊNDICE F

Responsável 1: JULIO CESAR PINHEIRO

Conduta do Responsável:

Deixar de apropriar contribuição previdenciária parte patronal, devida ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá/MT.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A não apropriação das contribuições previdenciárias, constitui grave infração aos arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal e a Resolução de Consulta TCE-MT, nº 33/2009.

Culpabilidade do Responsável:

A apropriação das contribuições previdenciárias devidas, deve ser feita mês a mês, conforme forem ocorrendo. É dever do gestor, zelar pela correta apropriação dos débitos previdenciários.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: ROSA BEATRIZ SCUZZIATTO

Conduta do Responsável:

Deixar de contabilizar a contribuição previdenciária parte patronal, devida ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá/MT.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A não contabilização das contribuições previdenciárias, constitui grave infração aos arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal e a Resolução de Consulta TCE-MT, nº 33/2009.

Culpabilidade do Responsável:

A contabilização das contribuições previdenciárias devidas, devem ser feitas mês a mês, conforme forem

ocorrendo. É dever do(a) Contador(a), fazer os lançamentos contábeis dos débitos previdenciários.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

2) Não houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. DA05.

Dispositivo Normativo:

Art. 40, CF.

2.1) *Não foram recolhidas ao CUIABÁ-PREV, as contribuições previdenciárias, parte patronal, referentes às competências de agosto a novembro de 2.014 e do 13º salário. - DA05*

A Câmara Municipal de Cuiabá, deixou de recolher as contribuições previdenciárias parte patronal devidas ao CUIABÁ-PREV, referente aos meses de agosto a novembro de 2014 e 13 salário. Somente no dia 09 de janeiro de 2015, esse valores foram recolhidos junto com a contribuição do mês de dezembro de 2014, totalizando o montante de R\$ 1.176.020,96.

Evidências: APÊNDICE F

Responsável 1: JULIO CESAR PINHEIRO

Conduta do Responsável:

Deixar de recolher as contribuições previdenciárias parte patronal, devida ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá/MT, referente aos meses de agosto a novembro de 2014 e 13º salário.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A ausência do recolhimento das contribuições previdenciárias, constitui grave infração aos artigos 40 e 195, I, da Constituição Federal.

Culpabilidade do Responsável:

Tendo o dever de recolher mensalmente as contribuições previdenciárias, devidas ao CUIABA-PREV, o gestor deixou de fazê-lo referente as competências dos meses de agosto a novembro e do 13º salário.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3) As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria.

3.6. Restos a Pagar

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.7. Bens (imóveis e móveis)

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Veículos informados no APLIC :

2014		2013		2012	
PRÓPRIOS	OUTROS	PRÓPRIOS	OUTROS	PRÓPRIOS	OUTROS
0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0

APLIC - Informes Mensais / Patrimônio / Veículos Veículos de propriedade do fiscalizado e outros (locação, etc)

1) Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc).

2) Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes.

3.8. Prestação de Contas

Cumprir destacar que os achados relativos à intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1) As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT.

Sobre atrasos no envio de informações, foi abetorto processo de Representação Interna, Processo 70483/2015, ainda pendente de julgamento.

2) As informações constatadas pelas equipes técnicas divergem das enviadas ao Tribunal de Contas. MB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007.

2.1) *Existem divergências entre o Balanço Financeiro fornecido pela câmara e os dados enviados através do Aplic, com relação as receitas e despesas extra orçamentárias. - MB03*

No Balanço Financeiro fornecido pela Câmara municipal consta que as Receitas extra-orçamentárias, foram de R\$ 8.498.026,37, enquanto que no sistema Aplic esse valor é de R\$ 11.898.594,48, apresentando uma diferença de R\$ 3.400.568,11.

Já nas despesas extra-orçamentárias, o Balanço Financeiro da câmara informa o valor de R\$ 10.546.244,14, enquanto no Aplic consta R\$ 11.416.215,55, apresentando diferença de R\$ 869.971,41.

Evidências: APÊNDICE G

Responsável 1: JULIO CESAR PINHEIRO

Conduta do Responsável:

Apresentar ao Tribunal de Contas informações divergentes, quando se compara as enviadas pelo sistema Aplic e as constantes na Contabilidade da Câmara.

Nexo de Causalidade do Responsável:

O envio de informações divergentes resulta em balanços com inconsistências.

Culpabilidade do Responsável:

É dever do gestor enviar ao Tribunal de Contas, prestação de contas com informações fidedignas.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: ROSA BEATRIZ SCUZZIATTO

Conduta do Responsável:

Apresentar ao Tribunal de Contas informações divergentes, quando se compara as enviadas pelo sistema Aplic e as constantes na Contabilidade da Câmara.

Nexo de Causalidade do Responsável:

O envio de informações divergentes resulta em balanços com inconsistências.

Culpabilidade do Responsável:

É dever do responsável contábil, certificar-se da veracidade das informações contábeis, antes de enviá-las na prestação de contas.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

2.2) *Existem divergências entre o Balanço Orçamentário fornecido pela câmara e os dados enviados através do Aplic, com relação aos repasses recebidos. - MB03*

Existem divergências entre o Balanço Orçamentário fornecido pela câmara e os dados enviados através do Aplic, com relação as transferências recebidas. Enquanto o Balanço Orçamentário da câmara apresenta o valor de R\$ 35.379.154,54, no Aplic consta R\$ 37.434.548,29. Diferença de R\$ 2.055.393,75.

Evidências: APÊNDICE G

Responsável 1: JULIO CESAR PINHEIRO

Conduta do Responsável:

Apresentar ao Tribunal de Contas informações divergentes, quando se compara as enviadas pelo sistema Aplic e as constantes na Contabilidade da Câmara.

Nexo de Causalidade do Responsável:

O envio de informações divergentes resulta em balanços com inconsistências.

Culpabilidade do Responsável:

É dever do gestor enviar ao Tribunal de Contas, prestação de contas com informações fidedignas.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: ROSA BEATRIZ SCUZZIATTO

Conduta do Responsável:

Apresentar ao Tribunal de Contas informações divergentes, quando se compara as enviadas pelo sistema Aplic e as constantes na Contabilidade da Câmara.

Nexo de Causalidade do Responsável:

O envio de informações divergentes resulta em balanços com inconsistências.

Culpabilidade do Responsável:

É dever do responsável contábil, certificar-se da veracidade das informações contábeis, antes de enviá-las na prestação de contas.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3) Não foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

3.9. Sistema de Controle Interno

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1) O cargo de controlador interno não pertence a estrutura do órgão/entidade. EB10.

Dispositivo Normativo:

Art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008.

1.1) *Ausência do cargo de Controlador Interno de provimento efetivo, na estrutura do PCCS da Câmara Municipal. - EB10*

O Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Cuiabá, foi estruturado pela Lei Complementar 235/2011 e pela Resolução nº 02/2013, da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Nesse plano não está prevista a existência do cargo efetivo de Controlador Interno.

Evidências: APÊNDICE i

Responsável 1: JULIO CESAR PINHEIRO

Conduta do Responsável:

Deixar de criar na estrutura do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara, o cargo de Controlador Interno de provimento efetivo.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A ausência do cargo de Controlador Interno no PCCS da Câmara, impede a realização de concurso público para o cargo e dificulta a acompanhamento interno dos atos de gestão.

Culpabilidade do Responsável:

A Resolução de Consulta 24/2008 e a Resolução Normativa TCE-MT nº 33/2012, determina a todos os gestores a criação e o provimento efetivo do cargo de controlador interno. Ao não fazê-lo, o gestor descumpriu as referidas Resoluções em afronta as determinações desta Tribunal.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

2) O responsável pela Unidade Central de Controle Interno não pertence ao quadro efetivo do órgão/entidade. EB09.

Dispositivo Normativo:

Art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013.

2.1) *Nomeação de servidor de livre nomeação e exoneração para ficar responsável pela Unidade de Controle Interno. - EB09*

A Câmara Municipal de Cuiabá, não possui controlador interno concursado. NO exercício de 2014, durante o mês de janeiro, o cargo de Coordenador de Controle Interno ficou vago. A partir de 01 de fevereiro, passou a ser ocupado pela servidora de livre nomeação e exoneração, Sra. Yara Mota Carvalho, que ficou no cargo até 11 de maio de 2014.

A partir de 12 de maio de 2014, até o final do exercício, o cargo foi ocupado por outra servidora nas mesmas condições, a Sra. Patrícia Borges de O. Weschter.

Assim ouve descumprimento do art. 1º da Resolução Normativa TCE no 05/2013.

Evidências: APÊNDICE J

Responsável 1: JULIO CESAR PINHEIRO

Conduta do Responsável:

Nomear servidor não efetivo para ficar responsável pela Unidade de Controle Interno

Nexo de Causalidade do Responsável:

A nomeação de servidor não efetivo para essa função contraria determinação da Resolução Normativa TCE-MT nº 05/2013.

Culpabilidade do Responsável:

O Gestor tendo o dever de zelar pelo cumprimento das norma estabelecidas, nomeou servidor comissionado para ocupar vaga exclusiva de servidor efetivo.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração

4) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.

5) Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

6) Foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI.

7) As normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos são cumpridas pelos setores envolvidos.

8) O gestor oferece os recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno.

Sim em termos, uma vez que o responsável pela unidade de controle interno não é servidor efetivo e os efetivos que trabalham no setor, não são controladores.

9) A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade.

3.10. Transparência Pública

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1) Os atos públicos não foram praticados de acordo com o princípio da publicidade.

2) As informações sobre a execução orçamentária e financeira não foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos. DB16.

Dispositivo Normativo:

Art. 48, II, da LRF.

2.1) Não disponibilização ao pleno conhecimento da população, informações quando execução das receitas e despesas da câmara. - DB16

No site da Câmara Municipal não existem informações sobre as licitações realizadas, constam apenas os avisos dos resultados. do mesmo modo ocorre para os contratos, onde não se tem acesso aos mesmos.

Também não são disponibilizadas informações sobre as despesas como valor, credor e objeto adquirido, conforme manual de cumprimento da lei de acesso a informação, no tópico "informações sobre execução orçamentária".

Responsável 1: JULIO CESAR PINHEIRO

Conduta do Responsável:

Não disponibilização no portal da Câmara na internet, de informações sobre a execução orçamentária da receita e da despesa, nos moldes do manual de cumprimento da lei de acesso a informação.

Nexo de Causalidade do Responsável:

a não disponibilização das informações de forma adequada, impede a sociedade de ter acesso as informações de seu interesse.

Culpabilidade do Responsável:

Gestor tem o dever legal de proporcionar à sociedade, o pleno acesso as informações sobre a execução orçamentária do ente que representa.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3) Não foram cumpridas as disposições pertinentes a Lei de Acesso à informação.

4) Não foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação de acordo com os padrões e prazos estabelecidos. NB11.

Dispositivo Normativo:

Art. 5º da Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013.

4.1) *Não implementação das regras de acesso a informação, dentro do prazo definido na Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012. - NB11*

A Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, estabeleceu como o prazo para implementação pelos entes jurisdicionados, de normatização para acesso a informações, o dia 31 do mês de dezembro de 2013. A Câmara municipal de Cuiabá, no entanto, somente publicou esse regulamento, através da Resolução nº 10/2014, publicada no dia 16 de dezembro desse ano, ou seja, durante todo o ano de 2014, não foi garantido ou possibilitado à sociedade, o acesso as informações de seu interesse.

Evidências: APÊNDICE K

Responsável 1: JULIO CESAR PINHEIRO

Conduta do Responsável:

Não implementação dentro do prazo estabelecido, das regras da lei de acesso a informação.

Nexo de Causalidade do Responsável:

a ausência de implementação das regras, impede a sociedade de ter acesso a informações de seu interesse.

Culpabilidade do Responsável:

Tendo o dever de implementar as regras de acesso a informação, o gestor permaneceu inerte.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3.11. Outros aspectos relevantes

Julgamentos anteriores :

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO	DT DECISÃO	DECISÃO	MULTA UPF	GLOSA UPF

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO	DT DECISÃO	DECISÃO	MULTA UPF	GLOSA UPF
2012	131334/2012	5991/2013	13/12/2013	JULGAR REGULARES, COM RECOMENDACOES E DETERMINACOES LEGAIS, MULTAR E GLOSAR	207	48266.12

Control-p

Seguem outros achados detectados durante auditoria das contas anuais e não contemplados nos capítulos de temas específicos deste relatório

1) Não houve distribuição de bens, valores ou benefícios por parte da administração no último ano de mandato.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente ao órgão analisado, serão listadas no quadro que segue:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO / PARECER	DT DECISÃO	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2012	131334/2012	5991/2013	13/12/2013	Verifique detidamente as cláusulas contratuais quanto à porcentagem de honorários devidos às empresas contratadas	Não se constatou a realização de contratos com remuneração baseada em percentuais.
2012	131334/2012	5991/2013	13/12/2013	Antes de efetuar pagamentos de prestação de serviços, verifique de forma detida se os mesmos foram efetivamente realizados na forma contratual	Verificou-se a designação de fiscais de contratos e atestamento das despesas.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO / PARECER	DT DECISÃO	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2012	131334/2012	5991/2013	13/12/2013	Comprove, nas contas dos próximos exercícios, que os valores referentes às verbas indenizatórias, tratadas no artigo 1º, caput, e artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.302/2010, atenderam a sua finalidade, qual seja, o custeio de atividades parlamentares externas, em consonância com os Acórdãos nºs 2.206/2007 e 1.323/2007 e com a Resolução de Consulta nº 29/2011, todos deste Tribunal.	Não cumpriu. No entanto o próprio Conselheiro Relator, em seu voto que deu origem a determinação, assim se pronunciou: "E conforme previsto na Resolução de Consulta nº 29/2011, a prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada acordo com os critérios estabelecidos em lei, podendo, inclusive, a respectiva lei regulamentadora dispensar a apresentação de comprovantes de despesa".
2012	131334/2012	5991/2013	13/12/2013	Não fracione despesas de um mesmo objeto contratual em detrimento à modalidade licitatória realizada, devendo observar detidamente o disposto no artigo 23, I e II, da Lei de Licitações	Não Cumpriu. Constatou-se fracionamento de despesas nos aditivos ao contrato nº 06/2013.
2012	131334/2012	5991/2013	13/12/2013	Na modalidade convite, exija pelo menos três propostas válidas, a menos que exista justificativa para possível limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, em observância ao disposto no artigo 22 da Lei de Licitações, em especial os §§ 3º, 6º e 7º	Não cumpriu. Na licitação Convite 02/2014, fora encontradas irregularidades que inabilitaram as empresas, de modo que não haveriam três propostas válidas.
2012	131334/2012	5991/2013	13/12/2013	Nomeie um representante da Administração especialmente designado para acompanhamento e fiscalização de cada um dos contratos celebrados pela Administração	Houve a designação determinada.
2012	131334/2012	5991/2013	13/12/2013	Nos casos de prorrogações contratuais, obedeça os ditames da Lei nº 8.666/1993, em especial no que diz respeito à necessária justificativa por escrito das prorrogações contratuais, incluindo a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração	Foram apresentadas justificativas, não necessariamente aceitas.
2012	131334/2012	5991/2013	13/12/2013	Observe de forma atenta a possibilidade de prorrogações, quando da celebração contratual, atendendo o disposto no artigo 57 da Lei de Licitações	Não restou caracterizada o descumprimento dessa determinação.
2012	131334/2012	5991/2013	13/12/2013	Verifique de maneira detida os serviços que não foram prestados pela empresa contratada, bem como que aplique, se for o caso, as sanções elencadas na cláusula 11 do contrato	Não foi identificado casos em que se aplicasse a determinação explicitada.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO / PARECER	DT DECISÃO	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2012	131334/2012	5991/2013	13/12/2013	Observe todas as cláusulas dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá, bem como os dispositivos da Lei de Licitações, em especial o capítulo III, que trata dos contratos celebrados pela Administração Pública	Determinação genérica
2012	131334/2012	5991/2013	13/12/2013	No caso de descumprimento contratual, adote medidas cabíveis, em especial quanto à aplicação de sanções constantes dos contratos realizados pela Câmara Municipal de Cuiabá	Determinação semelhante a de nº 9
2012	131334/2012	5991/2013	13/12/2013	Efetue os pagamentos dos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento e observe a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993	Não se identificou pagamento fora da ordem cronológica.
2012	131334/2012	5991/2013	13/12/2013	Observe o disposto no artigo 73 da Lei nº 9.504/1997	Não se constatou o descumprimento desse determinação.
2012	131334/2012	5991/2013	13/12/2013	Somente realize licitação com a previsão de dotação orçamentária, nos estritos termos da Lei nº 8.666/1993	Os processo licitatórios analisados, continham informação da dotação orçamentária.
2012	131334/2012	5991/2013	13/12/2013	Faça correção no texto da lei municipal que estabelece a verba indenizatória para incluir para todos os vereadores, inclusive para o presidente da Câmara.	A lei vigente estabelece verba para todos os vereadores, inclusive par ao presidente

Control-p

4.1. Não cumprimento de determinações deste Tribunal, contidas no Acórdão Nº 6.023/2013 – TP

Quando do julgamento das Conta Anuais do Exercício de 2012, foram feitas quinze deteminções, das quais tres, não foram cumpridas.

1) Quando do julgamento das Contas Anuais do exercício de 2012, da Câmara Municipal de Cuiabá, foram feitas quinze determinações, das quais três deixara de ser cumpridas. NB99.

Dispositivo Normativo:

1.1) *Descumprimento de determinações deste Tribunal, contidas no Acórdão Nº 6.023/2013 – TP, relativo a fracionamento de despesas. - NB99*

Determinação:

Não fracione despesas de um mesmo objeto contratual em detrimento à modalidade licitatória realizada, devendo observar detidamente o disposto no artigo 23, I e II, da Lei de Licitações

Postura:

Não cumpriu.

Foram feitos vários aditivos ao contrato nº 16/2013, elevando o valor total, desde o contrato original, para R\$ 233.400,00, sendo que a licitação que deu origem ao contrato, foi o Convite nº 12/2013, ou seja, o valor total do contrato não poderia ultrapassar o montante de R\$ 80.000,00.

Evidências: APÊNDICES E e L

Responsável 1: JULIO CESAR PINHEIRO

Conduta do Responsável:

Descumprimento de determinações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, contidas no Acórdão nº Nº 6.023/2013 – TP item 4.

Nexo de Causalidade do Responsável:

O descumprimento da determinação resultou na continuidade da irregularidade cuja determinação visava corrigir.

Culpabilidade do Responsável:

De acordo com o artigo 262, § único da Reolução 14/2017 RITCE-MT, é obrigação dos gestores acompanhar o julgamento de todos os processos referentes ao órgão ou entidade do qual é titular, mesmo que não se refira ao seu período de gestão, a fim de tomar ciência acerca das recomendações e determinações elencadas, devendo adotar as providências para o saneamento das irregularidades apontadas.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

1.2) *Descumprimento de determinações deste Tribunal, contidas no Acórdão Nº 6.023/2013 – TP, relativo a exigência de três propostas válidas nas licitações na modalidade "convite" . - NB99*

Quando do julgamento das Contas Anuais do Exercício de 2012, foi feita a seguinte determinação não cumprida pelo gestor.

Determinação:

Na modalidade convite, exija pelo menos três propostas válidas, a menos que exista justificativa para possível

limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, em observância ao disposto no artigo 22 da Lei de Licitações, em especial os §§ 3º, 6º e 7º

Postura:

Não cumpriu.

Na licitação Convite 02/2014, fora encontradas irregularidades que inabilitaram as empresas, de modo que não haveriam três propostas válidas.

Responsável 1: JULIO CESAR PINHEIRO

Conduta do Responsável:

Descumprimento de determinações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, contidas no Acórdão nº N° 6.023/2013 – TP, item 5.

Nexo de Causalidade do Responsável:

O descumprimento da determinação resultou na continuidade da irregularidade cuja determinação visava corrigir.

Culpabilidade do Responsável:

De acordo com o artigo 262, § único da Reolução 14/2017 RITCE-MT, é obrigação dos gestores acompanhar o julgamento de todos os processos referentes ao órgão ou entidade do qual é titular, mesmo que não se refira ao seu período de gestão, a fim de tomar ciência acerca das recomendações e determinações elencadas, devendo adotar as providências para o saneamento das irregularidades apontadas.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

5. DENÚNCIAS

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
Control-p 78.883/2014	Irregularidade em processo legislativo	julgado	Não conhecer

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº do Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
58572/2015	INADIMPLENCIAS	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES DE 01/01/2014 ATE 31/12/2014	Julgado	Arquivado
70483/2015	INADIMPLENCIAS	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES DE 01/01/2014 ATE 31/12/2014	Não julgado	

Control-p

7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, foram apresentadas os seguintes processos relativos a Tomada de Contas:

Nº do Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da decisão
----------------	------	--------	----------	-------------------

Control-p

Não houve instauração de Tomadas de Contas.

8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às

amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

JULIO CESAR PINHEIRO - PRESIDENTE DA CÂMARA / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

1) AA06 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_06. Gastos do Poder Legislativo acima do estabelecido no art. 29-A, I a VI, da Constituição Federal.

1.1) *As despesas da Câmara municipal de Cuiabá foram de 39.660.798,11, representando 4,62% da receita base, estando acima do limite estabelecido no Art. 29 A, I a VI da Constituição Federal. - Tópico - 3.1.2. Gasto Total*

2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b” e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, “b”, da Lei 4.320/1964).

2.1) *Ocorrência de déficit de execução orçamentária, no valor de R\$ 2.226.249,81 - Tópico - 3.1.2.1. Foi constada a ocorrência de déficit na execução orçamentária.*

3) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

3.1) *Não foram recolhidas ao CUIABÁ-PREV, as contribuições previdenciárias, parte patronal, referentes às competências de agosto a novembro de 2.014 e do 13º salário. - Tópico - 3.5. Encargos Previdenciários*

4) DB16 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_16. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

4.1) *Não disponibilização ao pleno conhecimento da população, informações quando execução das receitas e despesas da câmara. - Tópico - 3.10. Transparência Pública*

5) EB09 CONTROLE INTERNO_GRAVE_09. Responsável pela Unidade Central de Controle Interno não pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).

5.1) *Nomeação de servidor de livre nomeação e exoneração para ficar responsável pela Unidade de Controle Interno. - Tópico - 3.9. Sistema de Controle Interno*

6) EB10 CONTROLE INTERNO_GRAVE_10. Ausência de cargo de controlador interno na estrutura do órgão/entidade (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

6.1) *Ausência do cargo de Controlador Interno de provimento efetivo, na estrutura do PCCS da Câmara Municipal. - Tópico - 3.9. Sistema de Controle Interno*

7) GB05 LICITAÇÃO_GRAVE_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

7.1) *Fracionamento de despesas para fugir da modalidade licitatória, na contratação de empresa para gravação das sessões da câmara.* - Tópico - 3.3. *Licitações e contratações diretas*

8) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

8.1) *Pagamento impróprio e irregular de verba indenizatória ao Gabinete do Presidente da Câmara, no valor de R\$ 151.933,33, contrariando entendimento deste Tribunal.* - Tópico - 3.2. *Despesas*

DATA DO FATOR GERADOR DA GLOSA	VALOR DA GLOSA	RESPONSÁVEL PELA GLOSA
08/01/2014	R\$ 6100,00	JULIO CESAR PINHEIRO
28/01/2014	R\$ 25000,00	JULIO CESAR PINHEIRO
24/02/2014	R\$ 25000,00	JULIO CESAR PINHEIRO
27/03/2014	R\$ 25000,00	JULIO CESAR PINHEIRO
28/04/2014	R\$ 25000,00	JULIO CESAR PINHEIRO
29/05/2014	R\$ 25000,00	JULIO CESAR PINHEIRO
26/06/2014	R\$ 20833,33	JULIO CESAR PINHEIRO
Total:	R\$ 151933,33	

8.2) *Pagamento sem previsão legal, de verba indenizatória, no valor de R\$ 154.166,67 , ao Gabinete do Presidente da Câmara.* - Tópico - 3.2. *Despesas*

DATA DO FATOR GERADOR DA GLOSA	VALOR DA GLOSA	RESPONSÁVEL PELA GLOSA
26/06/2014	R\$ 4166,67	JULIO CESAR PINHEIRO
18/07/2014	R\$ 25000,00	JULIO CESAR PINHEIRO
28/08/2014	R\$ 25000,00	JULIO CESAR PINHEIRO
29/09/2014	R\$ 25000,00	JULIO CESAR PINHEIRO
23/10/2014	R\$ 25000,00	JULIO CESAR PINHEIRO
27/11/2014	R\$ 25000,00	JULIO CESAR PINHEIRO
18/12/2014	R\$ 13000,00	JULIO CESAR PINHEIRO
26/12/2014	R\$ 12000,00	JULIO CESAR PINHEIRO
Total:	R\$ 154166,67	

8.3) *Pagamento de multas e juros no valor de R\$ 11.690,16, por atraso em recolhimento de impostos e contribuições retidos de fornecedores.* - Tópico - 3.2. Despesas

DATA DO FATOR GERADOR DA GLOSA	VALOR DA GLOSA	RESPONSÁVEL PELA GLOSA
22/04/2014	R\$ 1019,89	JULIO CESAR PINHEIRO
02/07/2014	R\$ 1356,41	JULIO CESAR PINHEIRO
21/07/2014	R\$ 699,12	JULIO CESAR PINHEIRO
22/07/2014	R\$ 788,78	JULIO CESAR PINHEIRO
19/08/2014	R\$ 721,29	JULIO CESAR PINHEIRO
21/10/2014	R\$ 722,44	JULIO CESAR PINHEIRO
23/10/2014	R\$ 256,67	JULIO CESAR PINHEIRO
29/10/2014	R\$ 514,81	JULIO CESAR PINHEIRO
03/11/2014	R\$ 1038,00	JULIO CESAR PINHEIRO
19/11/2014	R\$ 721,08	JULIO CESAR PINHEIRO
19/12/2014	R\$ 3851,67	JULIO CESAR PINHEIRO
Total:	R\$ 11690,16	

9) NB11 DIVERSOS_GRAVE_11. Não implementação das regras da Lei de Acesso à Informação nos padrões e prazos definidos (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013).

9.1) *Não implementação das regras de acesso a informação, dentro do prazo definido na Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012.* - Tópico - 3.10. *Transparência Pública*

10) NB99 DIVERSOS_GRAVE_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

10.1) *Descumprimento de determinações deste Tribunal, contidas no Acórdão Nº 6.023/2013 – TP, relativo a fracionamento de despesas.* - Tópico - 4.1. *Não cumprimento de determinações deste Tribunal, contidas no Acórdão Nº 6.023/2013 – TP*

10.2) *Descumprimento de determinações deste Tribunal, contidas no Acórdão Nº 6.023/2013 – TP, relativo a exigência de três propostas válidas nas licitações na modalidade "convite".* - Tópico - 4.1. *Não cumprimento de determinações deste Tribunal, contidas no Acórdão Nº 6.023/2013 – TP*

JULIO CESAR PINHEIRO - PRESIDENTE DA CÂMARA / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

ROSA BEATRIZ SCUZZIATTO - RESPONSÁVEL CONTABIL / Período: 02/07/2014 a 31/12/2014

11) CA02 CONTABILIDADE_GRAVÍSSIMA_02. Não- apropriação da contribuição previdenciária do empregador

(arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

11.1) *Não foram apropriadas na totalidade, as contribuições previdenciárias, Parte patronal, devidas ao CUIABA-PREV, deixando de ser apropriado o valor de R\$ 1.176.020,96. - Tópico - 3.5. Encargos Previdenciários*

12) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

12.1) *Existem divergências entre o Balanço Financeiro fornecido pela câmara e os dados enviados através do Aplic, com relação as receitas e despesas extra orçamentárias. - Tópico - 3.8. Prestação de Contas*

12.2) *Existem divergências entre o Balanço Orçamentário fornecido pela câmara e os dados enviados através do Aplic, com relação aos repasses recebidos. - Tópico - 3.8. Prestação de Contas*

JULIO CESAR PINHEIRO - PRESIDENTE DA CÂMARA / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

FRANKLIN DA SILVA BOTOF - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

13) GB13 LICITAÇÃO_GRAVE_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).

13.1) *Foram constatadas irregularidades na licitação convite nº 02/2014, que contrariam o Art. 27 da Lei 8.666/93, Art. 38, II da Lei 8.666/93 e cláusula 4.1 do edital. Habilitação de empresa que apresentou certidão vencida há mais de dois anos. - Tópico - 3.3. Licitações e contratações diretas*

13.2) *Foram constatadas irregularidades na licitação convite nº 02/2014, que contrariam o Art. 27 da Lei 8.666/93, Art. 38, II da Lei 8.666/93 e cláusula 4.1 do edital. Emissão e inserção de documento no processo de licitação, após sua homologação e divulgação do resultado. - Tópico - 3.3. Licitações e contratações diretas*

13.3) *Foram constatadas irregularidades na licitação convite nº 02/2014, que contrariam o Art. 27 da Lei 8.666/93, Art. 38, II da Lei 8.666/93 e cláusula 4.1 do edital. Ausência de comprovação de entrega do convite à empresa participante do certame. - Tópico - 3.3. Licitações e contratações diretas*

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá.

Em Cuiabá-MT, 10 de Julho de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques
Telefone: 3613-7589
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - CÂMARA
MUNICÍPIO DE CUIABA - EXERCÍCIO 2014

Anexo 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quadro 1.1 - Responsáveis por irregularidade

NOME	CARGO	PERÍODO	RG	CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
FRANKLIN DA SILVA BOTOF	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	01/01/2014 a 31/12/2014		00024263150	RUA SAO PAULO, Nº , CPA II, 78055428, CUIABA-MT	6530252340	
JULIO CESAR PINHEIRO	PRESIDENTE DA CÂMARA	01/01/2014 a 31/12/2014	01268155	20731000153	AV. VEREADOR JULIANO COSTA MARQUES, 615, APT. 2004, Nº 615, JARDIM ACLIMACAO, 78050253, CUIABA-MT	36171555	
ROSA BEATRIZ SCUZZIATTO	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	02/07/2014 a 31/12/2014	2127062	49871218915	RUA ORIENTE TENUTA, Nº 138, CONSIL, 78048450, CUIABA-MT	00000000000	rosa.scuzziatto@gmail.com

Responsáveis por irregularidades constantes da conclusão preliminar do relatório.

Anexo 2 - CONTAS DE GESTÃO DE CÂMARA

Quadro 2.1 - Análise Simultânea de Editais de Licitações

MODALIDADE	QTDE EDITAIS ANALISADA	QTDE RNI PROPOSTAS	QTDE RNI PROTOCOLADAS	QTDE MEDIDAS CAUTELARES PROPOSTAS	QTDE MEDIDAS CAUTELARES ADOTADAS
Adesão à Ata de Registro de Preços	0	0	0	0	0
Concorrência Pública	0	0	0	0	0
Concurso	0	0	0	0	0
Convite	0	0	0	0	0
Dispensa	0	0	0	0	0
Inexigibilidade	0	0	0	0	0
Leilão	0	0	0	0	0
Pregão	0	0	0	0	0
Regime Diferenciado de Contratação	0	0	0	0	0
Tomada de Preços	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0

Quantidade de processos licitatórios enviados ao APLIC.

Quadro 2.2 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 433.340.844,67
Impostos	R\$ 376.287.596,39
IPTU	R\$ 85.442.702,65
IRRF	R\$ 32.224.240,05
ITBI	R\$ 34.985.721,38
ISSQN	R\$ 223.634.932,31
TAXAS	R\$ 29.515.550,56
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Juros e multas das receitas tributárias	R\$ 3.823.416,63
Receita da Dívida Ativa Tributária	R\$ 23.714.281,09
Juros e multas da dívida ativa tributária	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 123.684.622,15
FPM	R\$ 121.902.818,10
ITR	R\$ 160.951,76
IOF s/ ouro	R\$ 137.423,95
ICMS Desoneração	R\$ 1.419.981,49
CIDE	R\$ 63.446,85
Transferências do Estado	R\$ 300.670.348,03
ICMS	R\$ 236.270.247,80
IPVA	R\$ 62.794.379,16
IPI (Exportação)	R\$ 1.605.721,07
TOTAL GERAL	R\$ 857.695.814,85
População do Município	561.329
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	4,50%
Valor máximo de repasse	R\$ 38.596.311,66
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 38.596.311,67

Anexo 10 - Prefeitura - Exercício de 2013.

Quadro 2.3 - Repasses para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Repasse do Poder Executivo	R\$ 37.434.548,29	R\$ 857.695.814,85	4,36%	4,50%	REGULAR	1
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 39.660.798,11	R\$ 857.695.814,85	4,62%	4,50%	IRREGULAR	2

Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 20.119.638,97	R\$ 37.434.548,29	53,74%	70%	REGULAR	1
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 23.953.326,13	R\$ 1.398.826.453,01	1,71%	6%	REGULAR	1

ANEXO 13 (Balanço Financeiro) das CONTAS ANUAIS 2014 da CÂMARA MUNICIPAL e Conta Contábil (6121000000 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS)

Quadro 2.4 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de receitas correntes	R\$ 1.531.702.071,90
(-) Deduções da Receita Corrente	-R\$ 345.538,70
= Total de receitas correntes - menos deduções	R\$ 1.531.356.533,20
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	R\$ 35.782.555,10
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	R\$ 8.245.866,85
(-) Dedução de receita para formação do FUNDEB	-R\$ 88.501.658,24
(=) RCL	R\$ 1.398.826.453,01

ANEXO 10 DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Quadro 2.5 - Deduções para RCL

DESCRIÇÃO	R\$
Deduções da receita tributária	-R\$ 339.814,95
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00
Deduções de outras receitas correntes	-R\$ 5.723,75
TOTAL	-R\$ 345.538,70

Anexo 10

Quadro 2.6 - Resultado da Arrecadação orçamentária

ORIGEM	VALOR PREVISTO R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.707.779.166,00	R\$ 1.531.702.071,90	89,69%
Receita Tributária	R\$ 489.205.032,00	R\$ 447.208.620,91	91,41%
Receita de Contribuições	R\$ 96.031.896,00	R\$ 61.103.667,34	63,62%
Receita Patrimonial	R\$ 40.383.313,00	R\$ 44.434.060,23	110,03%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 3.346.215,00	R\$ 5.571.810,97	166,51%
Transferências Correntes	R\$ 1.031.707.168,00	R\$ 910.384.393,00	88,24%
Outras Receitas Correntes	R\$ 47.105.542,00	R\$ 62.999.519,45	133,74%
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 279.223.382,00	R\$ 29.006.208,22	10,38%
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 8.801.891,27	0,00%
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 287.630,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 279.223.382,00	R\$ 19.916.686,95	7,13%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 92.597.756,00	-R\$ 88.847.196,94	95,95%
Deduções da receita tributária	-R\$ 1.747.398,00	-R\$ 339.814,95	19,44%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 90.850.358,00	-R\$ 88.501.658,24	97,41%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	-R\$ 5.723,75	0,00%
TOTAL	R\$ 1.894.404.792,00	R\$ 1.471.861.083,18	77,69%

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO e ANEXO 10 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA (Consolidado).

Quadro 2.7 - Despesas com folha de pagamento (RC Nº 66/2011)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 20.119.638,97	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 20.119.638,97	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.4 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 20.119.638,97	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP = (3a + 3b)	R\$ 20.119.638,97	

ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CONSOLIDADO; ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CÂMARA. Processo nº 19.199-0/2011

Quadro 2.8 - Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 27.428.087,71	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 24.265.214,88	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 3.162.872,83	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 3.474.761,58	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 311.888,75	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 3.162.872,83	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 23.953.326,13	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP = (3a + 3b)	R\$ 23.953.326,13	
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		R\$ 1.398.826.453,01
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL		1,71%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art. 20 da LRF)		6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 95%		5,7%

ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CÂMARA.

APÊNDICE - A - Ofício de Apresentação da Equipe e Ordens de Serviço

APÊNDICE - A

Ofício de Apresentação da Equipe e Ordens de Serviço

Ofício nº 086/2015/GAB-CS-LHL

Cuiabá, 24 de Março de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Cezar Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
Cuiabá – MT

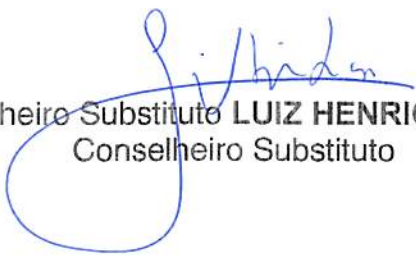
Assunto: Apresentação de Equipe

Senhor Presidente

Como Relator das Contas da **Câmara Municipal de Cuiabá**, referentes ao exercício de 2014, apresento-lhe a Equipe Técnica do Controle Externo Simultâneo, composta pelo Auditor Público Externo, Sr. Mário Ney Martins de Oliveira, e pela Técnica de Controle Público Externo, Sra. Alvina Cândida Proença da Cruz, que realizará inspeção *in loco*, no período de **25/03/2015 a 01/04/2015**.

Na oportunidade, solicito que Vossa Excelência adote as medidas necessárias à execução dos trabalhos da referida equipe, facilitando-lhes o acesso às dependências administrativas dessa entidade, bem como disponibilizando-lhes todos os documentos e informações solicitadas nos termos dos artigos 147 e 153 da Resolução nº 14/2007 e em cumprimento ao disposto no artigo 215 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


Conselheiro Substituto **LUIZ HENRIQUE LIMA**
Conselheiro Substituto

rebu em 25/03/15



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques
Telefone: 3613-7589
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20 / 2015

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA

EQUIPE TÉCNICA

- Mário Ney Martins de Oliveira Auditor Público Externo (Coordenador da Equipe)
- Alvina Cândida Proença da Cruz Taques Técnica de Controle Público Externo

FISCALIZADO

- Câmara Municipal de Cuiabá

OBJETIVO

- Controle externo referente ao exercício de 2014 – Período janeiro a dezembro

PLANO DE TRABALHO

Período	Atividade
16 a 24/03/15	<ul style="list-style-type: none"> • Levantamento prévio do campo de auditoria do fiscalizado através da coleta de informações e conhecimento sobre os objetivos; legislação específica; recursos disponíveis; ações e programas a serem executados; controles internos administrativos; histórico dos julgamentos e outros campos que julgar necessário. Matriz de planejamento - discussão e delimitação dos objetivos e do escopo da auditoria.
25/03 a 01/04/15	<ul style="list-style-type: none"> • Auditoria <i>in loco</i> nas operações financeiras, administrativas e operacionais referentes ao exercício de 2014.
03/06/15	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega do relatório preliminar da conta do fiscalizado.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, em 20 de março de 2015.


Gilson Gregório
Secretário de Controle Externo


Sérgio Henrique Pio de Sales
Subsecretário de Controle Externo

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques
Telefone: 3613-7589
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO	
• <u>Mário Ney Martins de Oliveira</u>	Recebido em ____/____/2015
• <u>Alvina Cândida Proença da Cruz Taques</u>	Recebido em ____/____/2015
TERMO DE QUITAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO	
<p>A Ordem de Serviço foi _____</p> <p>_____.</p> <p style="text-align: right;">Cuiabá-MT, ____/____/____.</p> <p style="text-align: center;"> <i>Gilson Gregório</i> Secretário de Controle Externo </p> <p style="text-align: center;"> <i>Sérgio Henrique Pio de Sales</i> Subsecretário de Controle Externo </p>	



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques
Telefone: 3613-7589
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21 / 2015
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA

EQUIPE TÉCNICA

- Mário Ney Martins de Oliveira Auditor Público Externo (Coordenador da Equipe)
- Alvina Cândida Proença da Cruz Taques Técnica de Controle Público Externo

FISCALIZADO

- Secretaria Municipal de Comunicação de Cuiabá

OBJETIVO

- Controle externo referente ao exercício de 2014 – Período janeiro a dezembro

PLANO DE TRABALHO

Período	Atividade
16/03 a 01/04/15	• Levantamento prévio do campo de auditoria do fiscalizado através da coleta de informações e conhecimento sobre os objetivos; legislação específica; recursos disponíveis; ações e programas a serem executados; controles internos administrativos; histórico dos julgamentos e outros campos que julgar necessário. Matriz de planejamento - discussão e delimitação dos objetivos e do escopo da auditoria.
06/04 a 10/04/15	• Auditoria <i>in loco</i> nas operações financeiras, administrativas e operacionais referentes ao exercício de 2014.
22/05/15	• Entrega do relatório preliminar da conta do fiscalizado.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, em 20 de março de 2015.


Gilson Gregório
Secretário de Controle Externo


Sérgio Henrique Pio de Sales
Subsecretário de Controle Externo

Casa Barão de Melgaco - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques
Telefone: 3613-7589
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO	
• <u>Mário Ney Martins de Oliveira</u>	Recebido em ____/____/2015
• <u>Alvina Cândida Proença da Cruz Taques</u>	Recebido em ____/____/2015
TERMO DE QUITAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO	
<p>A Ordem de Serviço foi _____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: right;">Cuiabá-MT, ____/____/____.</p> <p style="text-align: center;"> <i>Gilson Gregório</i> Secretário de Controle Externo </p> <p style="text-align: center;"> <i>Sérgio Henrique Pio de Sales</i> Subsecretário de Controle Externo </p>	

APÊNDICE - B - Leis sobre verba indenizatória

APÊNDICE - B

Leis sobre verba indenizatória

3 3	Evidenciação contábil de todas as obrigações e provisões por competência.	Obrigações e provisões evidenciados contabilmente.	31/12/2014
4- Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;			
4 1	Execução de rotinas de depreciação, amortização e exaustão do imobilizado.	Operacionalização da depreciação, amortização e exaustão.	31/12/2014
4 2	Execução de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos;	Operacionalização da reavaliação e do "impairment".	31/12/2014
5. Adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público			
5 1	Extensão do PCASP para nível detalhado necessário ao ente;	PCASP estendido até o nível necessário para registro contábil dos fenômenos.	31/12/2014
5 2	Levantamento de todos os fenômenos relacionados à gestão contábil local;	Relatório de fenômenos que devem ser registrados na contabilidade.	31/12/2014
5 3	Elaboração de eventos para registro contábil dos fenômenos levantados anteriormente;	Relatório com eventos que registram os fenômenos anteriores com base no PCASP estendido	31/12/2014
5 4	Criar rotinas de integridade e de abertura e encerramento de exercício;	Metodologia de registro da abertura e encerramento do exercício, além de verificação de integridade dos dados.	31/12/2014
5 5	Adequação do sistema informatizado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício;	Sistema informatizado adequado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício.	31/12/2014
6 - Novos padrões de Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público;			
6 1	Elaboração de regras/fórmulas para levantamento das DCASP a partir da contabilidade;	Metodologia de levantamento das DCASP por meio do PCASP estendido e das demais informações contábeis.	31/12/2014
6 2	Ajustes das demonstrações contábeis para o novo padrão, com a inclusão das fórmulas;	O Template de DCASP adequada à nova metodologia	31/12/2014
6 3	Ajuste em sistemas para inclusão do novo modelo de DCASP;	Sistema informatizado adequado à metodologia de levantamento das DCASP a partir do PCASP estendido e das demais informações contábeis.	31/12/2014

7 - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.			
7 1	Controle de estoque/almoxarifado independente de execução e com entrada por recebimento e baixa por consumo;	Metodologia de controle de estoques/almoxarifado.	31/12/2014
7 2	Ajuste do sistema informatizado para as metodologias anteriores.	Sistema informatizado ajustado ao controle de estoques/almoxarifado.	31/12/2014
8 - Implementação do sistema de custos.			
8 1	Registro de fenômeno por competência;	Relatório evidenciado que fenômenos por competência têm sido periodicamente registrados.	31/12/2014
8 2	Registro de fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias;	Relatório evidenciado que fenômenos sem relação com orçamento tem sido periodicamente registrados.	31/12/2014
8 3	Levantamento de variáveis físicas para estabelecimento de custos;	Relatórios com variáveis físicas para levantamento de custos.	31/12/2014
8 4	Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos;	Relatórios com variáveis financeiras para levantamento de custos.	31/12/2014

Márcia Graciela Luft
Presidente

Eni Terezinha da Silva
Controladora Interna

Francisco Braz das Neves Costa

Contador CRC/MT 016138/O-7

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 5.826, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

INSTITUI A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA AOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que, decorrido o prazo legal e, conforme o § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Considerando o que dispõe o art. 37, § 11 e art. 29, VI, "f", ambos da Constituição Federal; Considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 9.493, de 29/12/10, que fixa verba indenizatória para os Deputados Estaduais; Considerando a Lei Municipal nº 5.653, de 03 de abril de 2013, que fixa a Verba indenizatória do Prefeito, esta Lei institui a verba indenizatória aos Vereadores da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 2º Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá a verba de natureza indenizatória para o Vereador, em valor correspondente a 75% (setenta e cinco), por cento, da verba indenizatória paga ao Deputado Estadual do Estado de Mato Grosso, instituída pela Lei Estadual nº 9.626, de 01 de outubro de 2011.

§ 1º A verba de que trata o caput, será paga mensalmente a cada Vereador, respectivamente, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens, ajuda de transportes, dentre outras despesas, inerentes ao exercício do cargo.

§ 2º O pagamento desta verba não é cumulativo.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 5.643, de 25 de janeiro de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.
Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 18 de junho de 2014.

VEREADOR JÚLIO PINHEIRO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONCURSO PÚBLICO

ESTADO DE MATO GROSSO – CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT

ESTADO DE MATO GROSSO – CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014 – EDITAL COMPLEMENTAR Nº 07/2014 – A Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT e a Comissão Organizadora do Concurso Público nº 01/2014, tornam público o Edital Complementar nº 07/2014, que divulga o Resultado Final do citado concurso público. O Edital Complementar nº 07/2014 e seu Anexo I, se encontram na íntegra à disposição dos interessados no Quadro Mural na Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT e no endereço eletrônico www.figueirópolisdoeste.mt.leg.br, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

PORTARIA

Portaria n.º 087/2014

Dispõe sobre a elevação de Nível por Tempo de Serviço a Servidora Adriana dos Santos Silva.

Lourival de Souza Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Art. 12 da Lei Complementar nº 036/2007, que Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Juara.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder elevação de nível por Tempo de Serviço a Servidora Efetiva **Adriana dos Santos Silva**, portadora do RG nº 0006348058 SSP/RO, e do CPF nº 629.249.582-53, para o Nível "3", Classe "B", por ter completado 06 (seis) anos de serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado

LEI Nº 5.643 DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

AUTOR: MESA DIRETORA

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25982 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013

ALTERADA PELA LEI Nº 5.781 DE 14/02/2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 322 DE 14/02/2014

REVOGADA PELA LEI Nº 5.826 DE 18/06/2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 405 DE 25/06/2014

FICA INSTITUÍDA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, EM FACE DAS DESPESAS DECORRENTES DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que, decorrido o prazo legal e, conforme o § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares de Vereador, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)

§ 1º A verba de que trata o caput será paga mensalmente a cada Vereador, respectivamente, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens, ajuda de transportes, dentre outras despesas, inerentes ao exercício do cargo.

§ 2º O Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, perceberá também o valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) de verba de natureza indenizatória.

Art. 2º Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao Vereador será levado em consideração os seguintes aspectos:

I – para o pagamento da Verba indenizatória ao Vereador, será levada em consideração a frequência do mesmo às Sessões Legislativas, descontando-se 1/8 (um oitavo) de referida verba por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 03 (três) faltas injustificadas.

Art. 2º (Revogado pela Lei nº 5.781, de 14/02/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 322 de 14/02/2014)

I - (Revogado pela Lei nº 5.781, de 14/02/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 322 de 14/02/2014)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis nº 5.551 de 05 de junho de 2012 e Lei nº 5.575 de 03 de agosto de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.
Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 25 de janeiro de 2013.

VEREADOR JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA

PRESIDENTE

APÊNDICE - C - PAGAMENTO DE MULTA E JUROS

APÊNDICE - C

PAGAMENTO DE MULTA E JUROS

PAGAMENTO DE MULTAS E JUROS POR ATRASO EM RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Pago
22/04/2014	000262/2014	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIA	1.002,45
22/04/2014	000263/2014	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIA	17,44
02/07/2014	000283/2014	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIA	32,64
02/07/2014	000284/2014	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIA	150,65
02/07/2014	000285/2014	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIA	50,21
02/07/2014	000288/2014	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIA	552,41
02/07/2014	000289/2014	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIA	570,50
21/07/2014	000295/2014	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIA	512,70
21/07/2014	000296/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	46,60
21/07/2014	000297/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	139,82
22/07/2014	000298/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	30,29
22/07/2014	000300/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	145,39
22/07/2014	000301/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	48,46
22/07/2014	000302/2014	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIA	533,14
22/07/2014	000303/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	31,50
19/08/2014	000321/2014	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIA	503,29
19/08/2014	000322/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	42,72
19/08/2014	000323/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	4,16
19/08/2014	000324/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	128,16
19/08/2014	000325/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	12,49
19/08/2014	000326/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	27,77
19/08/2014	000327/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	2,70
21/10/2014	000358/2014	PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	128,16
21/10/2014	000359/2014	PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	12,23
21/10/2014	000360/2014	PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	42,72
21/10/2014	000361/2014	PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	4,07
21/10/2014	000362/2014	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIA	535,26
23/10/2014	000363/2014	PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	27,77
23/10/2014	000364/2014	PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	2,65
23/10/2014	000365/2014	PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	42,72
23/10/2014	000366/2014	PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	5,93
23/10/2014	000367/2014	PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	27,77
23/10/2014	000368/2014	PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	3,86
23/10/2014	000369/2014	PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	128,16
23/10/2014	000370/2014	PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	17,81
29/10/2014	000376/2014	PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	514,81
03/11/2014	000383/2014	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIA	1.038,00
19/11/2014	000389/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	7,97

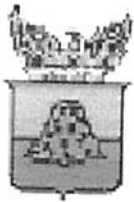
19/11/2014	000390/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	23,96
19/11/2014	000391/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	63,82
19/11/2014	000392/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	4,83
19/11/2014	000393/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	191,73
19/11/2014	000394/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	14,52
19/11/2014	000395/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	63,82
19/11/2014	000396/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	4,83
19/11/2014	000397/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	340,42
19/11/2014	000398/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	5,18
19/12/2014	000420/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	128,16
19/12/2014	000421/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	17,87
19/12/2014	000422/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	42,72
19/12/2014	000423/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	5,95
19/12/2014	000424/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	27,77
19/12/2014	000425/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	3,87
19/12/2014	000426/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	62,85
19/12/2014	000427/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	8,76
19/12/2014	000428/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	62,85
19/12/2014	000430/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	290,11
19/12/2014	000431/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	40,47
19/12/2014	000432/2014	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIA	508,47
19/12/2014	000433/2014	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIA	618,19
19/12/2014	000435/2014	CAB CUIABÁ S/A	1.568,83
19/12/2014	000436/2014	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIA	279,37
19/12/2014	000437/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	35,95
19/12/2014	000438/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	3,93
19/12/2014	000439/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	107,85
19/12/2014	000440/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	11,79
19/12/2014	000441/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	23,36
19/12/2014	000442/2014	MINISTERIO DA FAZENDA	2,55
		TOTAL	11.690,16

Fonte: Sistema Aplic

APÊNDICE - D - PROCESSO LICITATÓRIO CONVITE Nº 02-2014

APÊNDICE - D

PROCESSO LICITATÓRIO CONVITE Nº 02-2014



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

△△
A

**CONVITE
EDITAL Nº 002/2014**

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Cuiabá através da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, convida os interessados para apresentar proposta para execução do objeto desta licitação na modalidade Convite, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme este edital e seus Anexos, mediante as condições seguintes:

-DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: _____ 2014, ate às 9:00h, envelopes nº01 de Documentos e nº02 de propostas de preços.

-DATA DE ABERTURA: _____ de 2014, às 9h00minh. - **Fuso Horário da Capital**, inicio da abertura dos envelopes relativo a habilitação e em não havendo recursos, os de Proposta de Preço.

-LOCAL: Os envelopes serão recibos na Coordenadoria de Licitação Contratos e Compras, da Câmara Municipal de Cuiabá, localizada na Praça Paschoal Moreira Cabral nº10, Centro Norte, nesta Capital.

Maiores informações sobre este processo licitatório poderão ser solicitados na Comissão Permanente de Licitação pelo fone: 0XX65-3617-1573 no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta.

OBJETO DO CONVITE:

1. Contratação de Empresa especializada em Serviços de copa e cozinha para atender a Câmara Municipal de Cuiabá, conforme especificado em Edital e seus anexos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2. As despesas desta Licitação correrão exclusivamente à Conta do:

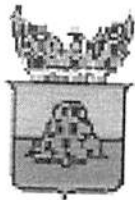
Unidade: 01

Programa: 01

Projeto Atividade: 2003;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 ;

Fonte: 999



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

32 A

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1 – Poderão participar da presente licitação as empresas devidamente convidadas ou aquelas cadastradas, que manifestarem interesse em participar com antecedência de no Mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos envelopes;
- 3.2 – Os concorrentes deverão atender integralmente a presente instrução sob pena de inabilitação ou desclassificação de propostas;
- 3.3 – Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta;
- 3.4 – Não poderá participar da presente licitação a licitante que tenha sido considerada inidônea por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta;
- 3.5 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital;
- 3.6 - No caso de empate, o critério de desempate será por sorteio realizado em ato público para o qual os licitantes serão convocados;
- 3.7 – Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação e as propostas comerciais em 02 (dois) envelopes distintos e separados, todos lacrados e indevassáveis, rubricados nos fechos, endereçados à Comissão Permanente de Licitação com a seguinte identificação:
- **Envelope 1:** DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 - **Envelope 2:** PROPOSTA COMERCIAL
- 3.8 – Os envelopes, além da identificação de sua natureza (envelopes 01 e 02), deverão apresentar as seguintes identificações em sua parte externa:

Nome e Endereço do Proponente;

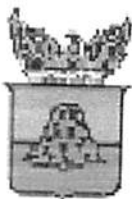
Convite N° 002/2014;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Cuiabá - MT

Praça Paschoal Moreira Cabral n° 10, Bairro Centro Norte

CEP:78.020-901



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

13 A

Nome e Endereço do Proponente;

Convite N° 002/2014;

PROPOSTA COMERCIAL

Câmara Municipal de Cuiabá

Praça Paschoal Moreira Cabral n° 10, Bairro Centro Norte

CEP:78.020-901

3.8.1 – Os envelopes deverão ser entregues, junto à Comissão Permanente de Licitação, No local acima indicado, até a data e hora previstas no preâmbulo do presente Edital.

3.8.2 – Todos os documentos e elementos das propostas, contidos nos respectivos envelopes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, podendo ser originais ou reproduções autenticadas. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de licitação.

DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)

4.1 – Os licitantes deverão sob pena de inabilitação apresentar em envelope fechado (n°01) os seguintes documentos:

A - Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre; e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, e de estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, conforme anexo.

B – Os documentos abaixo discriminados, **em original ou cópia** autenticada em cartório ou pelo servidor membro da Comissão de Licitação:

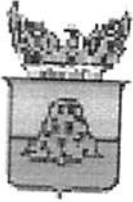
B.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28 da Lei 8.666/93);

B.1.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa individual;

B.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado;

B.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira.

B.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – (Art.30 da Lei 8.666/93)



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

19 X

B.2.1 – Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando, a contento, fornecimentos de natureza e vulto similares ao da licitação.

B.3 – REGULARIDADE FISCAL – (Art.29 da Lei 8.666/93)

B.3.1 – Prova de Inscrição no CNPJ;

B.3.2 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (Alvará de localização e funcionamento);

B.3.3 – Certidão Negativa de Débito do INSS – CND;

B.3.4 - Certificado de Regularidade – FGTS (CRF).

Obs: A relação de documentos para habilitação foi reduzida nos termos do art. 32 §1º da lei 8.666/93

DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVOPE Nº 02)

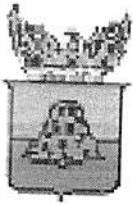
5.1 – As propostas serão apresentadas em envelopes fechado (nº. 02), separado, com a inscrição “PROPOSTA DE PREÇOS”, em conformidade com o item 3.8 deste convite, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

5.1.1 – Descrição detalhada e completa do objeto proposto, devendo a proposta ser sucinta e clara em 01 (uma) via impressa ou datilografada em papel timbrado e identificado, sem rasuras ou entrelinhas, datadas, rubricadas em todas as páginas e assinada na última pelo proponente;

5.1.2 – Conter Nome e endereço, CEP, telefone e/ou fax, CNPJ do licitante e o número deste Convite;

5.1.3 – Conter especificação e quantificação dos serviços descritos no item 01 deste Convite, indicando o preço unitário em moeda vigente no país, e o preço global em algarismo e por extenso;

5.1.4 – Prazo de validade que não devesse ser inferior a 60 (sessenta) dias;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

15 A

5.1.5 – Declaração **expressa de aceitação de todas as cláusulas e condições contidas no Edital;**

5.1.6 – Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto;

5.17 – Dados bancários da licitante pela qual deseja receber o pagamento;

5.2 – Não serão consideradas quaisquer ofertas não previstas neste Convite, nem preço ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preços simbólicos irrisórios ou com cotação zero.

5.3 – Uma vez abertos os envelopes PROPOSTA, não será aceito cancelamento ou alteração das condições estipuladas;

5.4 – Será lavrada em Ata por ocasião da abertura dos envelopes onde constarão as observações ou declarações que os licitantes julgarem necessárias, devendo ser assinada pela Comissão e por todos os licitantes presentes.

5.5 - Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis, que não causem prejuízos à Administração Pública e/ou a licitantes, poderão ser relevadas pela Comissão.

DA ABERTURA DOS ENVELOPES

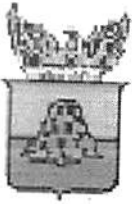
6.1 – Os documentos do envelope nº1 serão examinados e dados a conhecer aos licitantes presentes, facultando-se a estes rubricá-los na presença da Comissão Permanente de Licitação, que também os autenticará;

6.2 - A Comissão de Licitação examinará os documentos de habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos exigidos neste Edital;

6.3 – Somente serão abertos os envelopes das Propostas Comerciais, das empresas julgadas habilitadas, sendo que os respectivos envelopes contendo as propostas devidamente lacrados permanecerão com a Comissão fazendo parte do processo;

6.4 - Após a abertura dos envelopes nº2 as propostas serão examinadas e dadas a conhecer aos licitantes presentes, facultando-se a estes rubricá-los na presença da Comissão Permanente de Licitação, que também os autenticará;

6.5 – O não comparecimento de quaisquer dos licitantes à reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

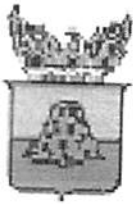
16 A

- 6.6 – A CPL poderá em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- 6.7 – Para que possa participar da reunião, manifestando-se, impugnando documentos ou propostas, o representante da empresa deverá apresentar em separado, antes do início dos trabalhos, “instrumento de Procuração” subscrita pelo autor da proposta, ou então, apresentar contrato social que promova a sua legitimidade como representante.
- 6.8 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, conforme Art.43, § 6º, da Lei 8.666/93;
- 6.9 – A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 6.10 – Após verificação das propostas, será elaborado o Mapa Apurativo de Preços, onde o resultado final poderá ocorrer na mesma data da Abertura ou em outra data fixada pelo Presidente da Comissão.

DO JULGAMENTO

- 7.1 - A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas, levando em consideração o critério de julgamento de “**Menor Preço Global**”, desde que as especificações dos serviços atendam ao Anexo I deste Edital;
- 7.2 – Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas será realizado sorteio, obedecendo aos critérios do parágrafo 2º do artigo 45, da Lei nº 8.666/93;
- 7.3 – Estando presentes os representantes das empresas proponentes empatadas o sorteio será realizado após o término do julgamento do Convite;
- 7.4 – Serão desclassificadas as propostas que contiverem preços ou condições que evidenciem sua inexecutabilidade ou que estiverem em desacordo com os termos do presente Edital.

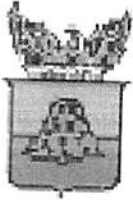
DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

11 A

- 8.1 – O Contrato, para o presente CONVITE, será substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do Art.62, “caput” e §4º da Lei 8.666/93;
- 8.2 – Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Farão parte integrante da Contratação de todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenha servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 8.3 – Farão parte integrante da Contratação todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenha servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 8.4 – A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias após a comunicação, sujeitara a empresa à perda do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, podendo ser convidadas a assinar o Contrato as licitantes remanescentes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pela licitante vencedora;
- 8.6 – A Câmara Municipal de Cuiabá poderá rescindir a qualquer tempo o contrato ou instrumentos equivalentes que vierem a ser assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer tipo de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e no contrato ou instrumento equivalente a ser firmado;
- 8.7 – Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custas e despesas decorrentes danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste Edital e do Contrato ou instrumento equivalente que vier a ser assinado;
- 8.8 – Não poderá a contratada caucionar ou utilizar o contrato ou instrumento equivalente, decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Cuiabá;
- 8.9 - Constituirão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente a ser firmado, independente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e os



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

33 A

elementos apresentados pela licitante vencedora que tenha servido de base para o julgamento desta licitação;

8.10 - A proponente vencedora indicará preposto para representá-la em qualquer contato com a Câmara;

8.11 - O contrato ou instrumento equivalente regular-se-á, em suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

DOS RECURSOS

9.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação da habilitação;

9.2 - Eventuais recursos referentes ao presente Convite deverão ser interpostos no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida ao Presidente da Comissão, no endereço mencionado no preâmbulo do presente Edital;

9.3 - Interposto, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo;

9.4 - Recebida(s) a(s) impugnação(ões) ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) ao Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, que decidirá em 2 (dois) dias úteis contados de seu recebimento;

9.5 - Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal;

9.6 - Os recursos obedecerão ao que estabelece o Art.109, da Lei 8.666/93;

9.7 - Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente e, havendo interesse da Câmara Municipal de Cuiabá, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

19 A

DA VIGÊNCIA

10.1 – Para o início da execução dos serviços, deverá ser observado o prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da “ORDEM DE SERVIÇO” ou a partir da emissão da nota de empenho ou da assinatura do contrato.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A realização dos serviços deverá ser efetuada de acordo de serviço emitida pelo Órgão solicitante, identificado no Anexo I;

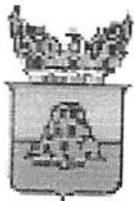
11.2 – A supervisão, coordenação e orientação dos serviços objeto deste Edital deverá ser feita pela Secretaria de Gestão Administrativa.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a)- cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso;
- b)- observar, na execução dos serviços mencionados, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- c)- aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, objeto do presente instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observando o Art.65 da Lei nº8.666/93;
- d)- apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Fiscal responsável da CONTRATANTE, especificando claramente o curso específico com a mão de obra;
- e)- receber, dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

12.2 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

20 A

- a)- aplicar penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b)- intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c)- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares aos serviços e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d)- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestada por servidor responsável pela fiscalização;
- e)- aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- f)- modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequar às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- g)- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do Artigo 79 da referida lei;
- h)- Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da Câmara, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

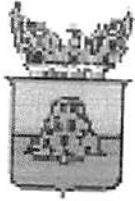
DO PAGAMENTO

13.1- Os serviços contratados com recursos próprios terão seu pagamento efetuado em até 10 (dez) dias, após a emissão da Nota Fiscal, ou Recibo de Prestação de Serviços que deverá conter obrigatoriamente em seu verso, o atestado de execução dos mesmos;

13.1.1- O pagamento será efetuado via ordem bancária, até o décimo dia útil, sendo consultado a situação da empresa, com relação a sua regularidade fiscal, cujo documento será anexado ao processo de pagamento, que não poderá ser feito o seu pagamento, caso irregular.

13.2- Nos casos de recursos oriundos de convênios o pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal ou Recibo de Prestação de Serviços nas mesmas condições do item anterior.

13.3- Os preços deste Convite serão fixos e irrevogáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

21 A

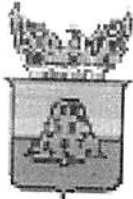
DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 O não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no item 12.1, sujeitara a empresa às seguintes sanções:

- a)- Multa compensatória no percentual de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação, pela recusa em receber a nota de empenho, assinar o contrato e apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.87 da Lei nº8.666/93;
- b)- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando inexecução total do mesmo;
- c)- Multa compensatória no percentual correspondente de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência, além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo
- d)- Advertência;
- e)- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02(dois) anos;
- f)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.1.1- A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº8.666/93, inclusive responsabilização da Empresa por eventuais perdas e danos causados à Câmara.

14.1.2- A multa devera ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

32 A

14.1.3- O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal ou crédito existente na Câmara, em favor da Empresa. Caso o seu valor seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

DA ADJUDICAÇÃO

15.1- A adjudicação deste objeto será por tipo MENOR PREÇO GLOBAL, e só se efetivará a decisão da Comissão Permanente de Licitação, após adjudicação e homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, quando então será expedida a competente Nota de Empenho.

DA RESCISÃO

16.1- o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art.77 e 78, na forma do art.79, da Lei nº8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Não deverá constar na proposta de preço qualquer tipo de desconto, ou outra vantagem, pois o critério de julgamento adotado para este processo licitatório é o de MENOR VALOR GLOBAL;

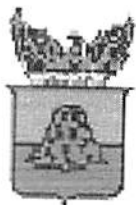
17.2- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação segundo os ditames da Lei nº 8.666/93;

17.3- **Não poderão participar, direta ou indiretamente da licitação ou da execução dos serviços, as pessoas indicadas no art. 9º e seus incisos da Lei nº 8.666/93;**

17.4- Não serão aceitas propostas via fax, sob qualquer forma de pretexto e também esta comissão não se responsabilizará por propostas enviada pelo correio que chegarem fora do horário previsto pelo Edital;

17.5- A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após a homologação do processo pelo Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá;

17.6- Não será permitido ao licitante classificado ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas nesta licitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

23 A

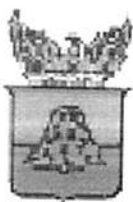
DO FORO

18.1- Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cuiabá – MT, com recusa expressa de qualquer outro ou mais privilegiado que seja.

DOS ANEXOS

19.1- Constituem Anexos do presente Edital e partes integrantes do mesmo:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo III - Declaração de que possui profissionais, instalações e equipamentos;
- Anexo IV – Modelo de Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- Anexo V – Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
- Anexo VI – Modelo Atestado Capacidade Técnica;
- Anexo VII – Minuta de Carta de Credenciamento;
- Anexo VIII – Requerimento de Benefício do Tratamento Diferenciado e Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- Anexo IX – Minuta do Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

24 A

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para futura aquisição de água, gás, açúcar, café e copos descartáveis, para atender a Câmara Municipal de Cuiabá-MT no exercício de 2014.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos materiais se justifica para dar condições dignas e atender os funcionários da Câmara Municipal de Cuiabá-MT.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade 01, projeto atividade 2003, elementos de despesa 33903000, fonte 999.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

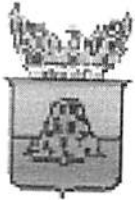
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Água mineral garrafão 20 litros	4950
Água mineral 200 ml - caixa com 48 unidades	180 caixas
Água mineral 500 ml sem gás/pacote com 12 unidades	180 caixas
Água mineral 500 ml com gás/pacote com 12 unidades	180 caixas
Gás P13 Kg	60
Café a vácuo pacote 5kg (20x250g)	120 pacotes
Açúcar cristal 2kg	60 fardos com 30 kg
Copo descartável de água 180ml	63 caixas com 2500 copos
Copo descartável de café 50 ml	36 caixas com 5000 copos

5. LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Almoxarifado da Câmara Municipal de Cuiabá-MT.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato deverá ter o prazo de 12 (doze) Meses.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

25 A

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O contrato será fiscalizado pelo Secretário de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Cuiabá-MT.

8. ESTIMATIVA DE VALOR

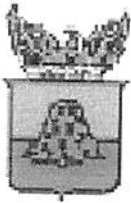
O valor estimado da aquisição é de aproximadamente R\$

Cuiabá, 10 de janeiro de 2014.

EDUARDO JOÃO ARAÚJO
Secretário de Gestão Administrativa

De acordo:

VER. JÚLIO PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá-MT

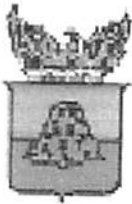


ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

20 X

ANEXO II

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS				
Edital de Convite Tipo Menor Preço Global N° 002/2014				
Proponente:				
Endereço:		Cidade:		UF:
Telefone:	Fax:		E-mail:	
Banco:	Agência:		Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:		Rubrica:	
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Preço Global
1	Água mineral garrafão 20 litros	4950		
2	Água mineral 200ml – caixa com 48 unidades	180 caixas		
3	Água mineral 500ml – sem gás – pacote com 12 unidades	180 pacotes		
4	Água mineral 500ml – com gás – pacote com 12 unidades	180 pacotes		
5	Gás P13Kg	60		
6	Café a vácuo pacote 05kg(20x250)	120 pacotes		
7	Açúcar cristal 2kg – fardo com 30kg	60 fardos		
8	Copo descartável de água 180ml – caixa com 2500 copos	63 caixas		
9	Cópo descartável de café 50ml – caixa com 5000 copos	36 caixas		
TOTAL GERAL DA PROPOSTA				
Declaramos que nos preços propostos no presente documento está inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores				
Valor Total da Proposta: R\$ _____ (Valor por extenso)		CARIMBO DO CNPJ DO LICITANTE		
Validade da proposta:(total da garantia)				
Entrega: (prazo de entrega)				
(Local e Data)				



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

27 A

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI PROFISSIONAIS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.)

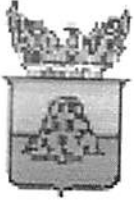
NOME DA EMPRESA _____, CNPJ/MF ao previsto no edital da licitação, modalidade **CONVITE N° 002/2014, DECLARAMOS** , sob penas da Lei, que possuímos pessoal tecnicamente capacitado, bem como toda estrutura física e instrumental Para execução dos serviços objeto desta licitação.

Local e data.

Nome e número da Identidade e CPF/MF do declarante

NOME DA EMPRESA

CNPJ (MF) N° _____



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

738 - K

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA QUE CUMPRE PLENAMENTE
OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)**

Em atendimento ao previsto no edital da licitação, modalidade **CONVITE N° 002/2014**,
DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para
participação na presente Licitação.

Local e data.

Nome e número da Identidade e CPF/MF do declarante

NOME DA EMPRESA

CNPJ (MF) N° _____



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

39 A

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Nome _____ da Empresa _____, CNPJ/MF
Nº. _____, Sediada na _____, nº _____,
Bairro _____, CEP _____, Município _____ /
Estado _____, por seu representante legal
abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da licitação, modalidade **Convite**
Nº002/2014, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art.32,§ 2º, da Lei 8.666/93;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal e Inciso V, art.27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art.9º da Lei 8.666/93).

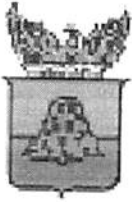
Local e data

Representante Legal da Empresa

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da Empresa



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

30 A

ANEXO VI

MODELO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO- OPERACIONAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA EMITENTE)

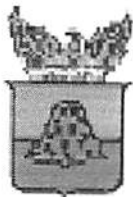
A _____, inscrita no CNPJ/MF
nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade
nº _____ SSP/ _____ e do CPF/MF
nº _____ **ATESTA** para os devidos fins que a
Empresa _____ com sede
na _____, forneceu/fornece o produto objeto desta
licitação, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a
mesma, nenhum registro que a desabone.

Local e data,

Nome e número da Identidade e CPF/MF do declarante

NOME DA EMPRESA

CNPJ/MF Nº _____



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

32 X

ANEXO VIII

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(LEI COMPLEMENTAR Nº.123/2006)

Eu, _____, RG.nº _____, CPF/MF
nº _____, representante da
empresa _____, CNPJ/MF nº _____, sediada à
_____, Bairro _____, na Cidade de
_____/_____, CEP nº _____, Telefone:
(DDD) _____, solicitamos na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**, quando da participação no **Convite nº 002/2014** seja dado o tratamento
diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº
123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos
incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº.123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO
emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte na forma do art.8º da Instrução Normativa nº103/2007 do
departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

Local e data

Nome e número da Identidade e CPF/MF do declarante

NOME DA EMPRESA

CNPJ/MF Nº _____



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

77 A

AVISO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT

A Câmara Municipal de Cuiabá, através da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, convida os interessados para apresentar proposta desta licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de copa e cozinha, para atender a Câmara Municipal de Cuiabá-MT.

Modalidade: Convite 002/2014.

Data da sessão: 10/03/2014 às 09 horas.

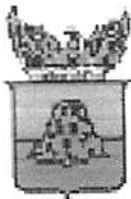
Local: Câmara Municipal de Cuiabá – MT.

O Edital da Licitação deverá ser retirado pessoalmente na Câmara Municipal de Cuiabá/MT, na Rua Barão de Melgaço, s/nº, Praça Moreira Cabral, nesta cidade, no horário de expediente, das 07:30 às 13:30 horas.

Cuiabá, 24 de fevereiro de 2014.

FRANKLIN DA SILVA BOTOF

Coordenador de Licitação, Contratos e Compras



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

78 K

LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE

CONVIDADO: MAXI'GAS LTDA
CNPJ/MF: 02.061.094/0001-34
ENDEREÇO: Rua Afonso Pena, n. 1115, Bairro Quilombo, Cuiabá – MT.

Prezados Senhores,

Convidamos Vossa Senhoria a apresentar proposta alusiva à prestação de serviços que se acham indicados no objeto da presente licitação, modalidade CONVITE N°. .002/2014, conforme discriminados no edital, anexo.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em fornecimento de materiais de copa e cozinha para atender a Câmara Municipal de Cuiabá.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar do presente certame os licitantes diretamente convidados pela Administração, ficando, todavia, facultado o ingresso na licitação também àqueles que não tenham sido convidados, observadas, para esse efeito, as condições fixadas em lei para esse fim (Lei 8.666/93, art. 22§ 3º); prévia manifestação de interesse, com até 24 horas de antecedência da data designada para apresentação da proposta.

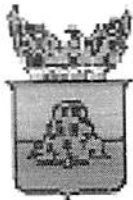
RECEBI JUNTAMENTE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS NO
DIA 24 / 02 / 2014.

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL:

[CNPJ: 02 061 094/0001-34]
MAXI'GÁS DISTRIBUIDORA DE G L P
COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Rua Afonso Pena, Nº. 1115
Bairro Quilombo
CEP. 78045-190

[CUIABÁ

MT.]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

90 A

LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE

CONVIDADO: CASA D'ÁGUA DISTRIBUIDORA LTDA-ME
CNPJ/MF: 05.374.306/0001-21
ENDEREÇO: Rua Londres, S/N, QUADRA 11, LOT. RODOVIÁRIA PARQUE,
BAIRRO DESPRAIADO, CUIABÁ-MT.

Prezados Senhores,

Convidamos Vossa Senhoria a apresentar proposta alusiva à prestação de serviços que se acham indicados no objeto da presente licitação, modalidade CONVITE N.º .002/2014, conforme discriminados no edital, anexo.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em fornecimento de materiais de copa e cozinha para atender a Câmara Municipal de Cuiabá.

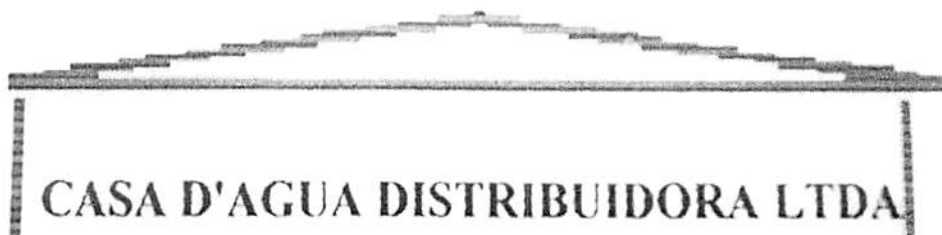
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar do presente certame os licitantes diretamente convidados pela Administração, ficando, todavia, facultado o ingresso na licitação também àqueles que não tenham sido convidados, observadas, para esse efeito, as condições fixadas em lei para esse fim (Lei 8.666/93, art. 22§ 3º); prévia manifestação de interesse, com até 24 horas de antecedência da data designada para apresentação da proposta.

RECEBI JUNTAMENTE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS NO
DIA 26/02/14.

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL:


[CNPJ: 05.374.306/0001-21]
CASA D'ÁGUA DISTRIBUIDORA LTDA
Rua Londres, S/N, Quadra 11,
Lot. Rodoviária Parque,
Bairro Desparrado
Cuiabá - MT
CEP 78048-050
CUIABÁ MT.

84 A



CASA D'AGUA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ 05.374.306/0001-21

Insc. Est. 13.212.630-3

Att.

Câmara Municipal de Cuiabá - MT
Setor de Compras e Licitações

**Requerimento de Benefício do Tratamento Diferenciado
e Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Carta Convite nº 02/2014**

Nome: Casa D'Água Distribuidora Ltda.		
CNPJ: 05.374.306/0001-21		Inscrição Estadual : 13.212.630-3
Endereço : Rua Londres, Qd. 11, S/N.º - Lot. Rodoviária Parque, Bairro Despraiado		
Cidade: Cuiabá	UF: MT	CEP: 78.048-050
Banco: Banco do Brasil	Agencia: 3325-1	Conta Corrente: 14786-9

Para fins de participação na licitação denominada Convite nº 02/2014 da Câmara Municipal de Cuiabá – MT, ao previsto no edital da licitação, modalidade Convite Nº 02/2014, a empresa acima citada solicita a Condição de Empresa de Pequeno Porte, quando da sua participação nesta Licitação, que seja dado **tratamento diferenciado** concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

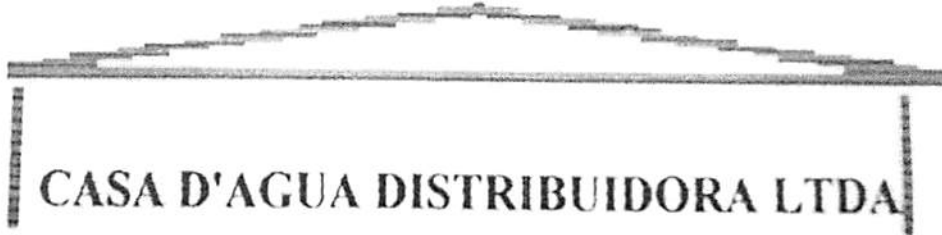
Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do parágr 4º do Art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

05.374.306/0001-21
 Casa D'Água Distribuidora Ltda.
 Rua Londres, S/Nº - Lot. Rodoviária Parque
 Cuiabá - MT
CASA D'ÁGUA DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ 05.374.306/0001-21

Cuiabá, 10 de março de 2014.

Rua Londres s/nº-Lot. Rodoviário Parque – CEP 78.048-050 – Cuiabá – MT

85 A



CASA D'AGUA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ 05.374.306/0001-21

Insc. Est. 13.212.630-3

Att.

Câmara Municipal de Cuiabá - MT
Setor de Compras e Licitações

**Carta Credenciamento da
Carta Convite nº 02/2014**

Nome: Casa D'Água Distribuidora Ltda.		
CNPJ: 05.374.306/0001-21		Inscrição Estadual : 13.212.630-3
Endereço : Rua Londres, Qd. 11, S/N.º - Lot. Rodoviária Parque, Bairro Despraiado		
Cidade: Cuiabá	UF: MT	CEP: 78.048-050
Banco: Banco do Brasil	Agencia: 3325-1	Conta Corrente:14786-9

Para fins de participação na licitação denominada Convite nº 02/2014 da Câmara Municipal de Cuiabá – MT, ao previsto no edital da licitação, modalidade Convite Nº 02/2014, a empresa acima citada nome o Sr. João Carlos CPF 103.429.151-34, como nosso representante legal na Licitação em referencia, podendo rubricar a documentação de Habilitação e das Propostas, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

CNPJ: 05.374.306/0001-21
 Casa D'Água Distribuidora Ltda.
 Rua Londres, S/N.º - Quadra 11
 Lot. Rodoviária Parque
 Bairro Despraiado
 CEP: 78.048-050
CASA D'ÁGUA DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ 05.374.306/0001-21

Cuiabá, 10 de março de 2014.

Rua Londres s/nº-Lot. Rodoviário Parque – CEP 78.048-050 – Cuiabá – MT



CASA D'AGUA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ 05.374.306/0001-21

Insc. Est. 13.212.630-3

Declaração da Carta Convite nº 02/2014

Nome: Casa D'Água Distribuidora Ltda.		
CNPJ: 05.374.306/0001-21	Inscrição Estadual : 13.212.630-3	
Endereço : Rua Londres, Qd. 11, S/N.º - Lot. Rodoviária Parque, Bairro Despraiado		
Cidade: Cuiabá	UF: MT	CEP: 78.048-050
Banco: Banco do Brasil	Agencia: 3325-1	Conta Corrente:14786-9

Para fins de participação na licitação denominada Convite nº 02/2014 da Câmara Municipal de Cuiabá – MT, declara, sob as penas da Lei, que:

- não tem qualquer impedimento de ordem legal ou profissional que o impeça de contratar com a Administração Pública, o objeto da presente Licitação.
- Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9854/99).
- Que não possui em seu quadro de pessoal servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93).

Cuiabá, 10 de março de 2014.



CASA D'ÁGUA DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ 05.374.306/0001-21

Rua Londres s/nº-Lot. Rodoviário Parque – CEP 78.048-050 – Cuiabá – MT

07 A



CASA D'AGUA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ 05.374.306/0001-21

Insc. Est. 13.212.630-3

Att.
Câmara Municipal de Cuiabá - MT
Setor de Compras e Licitações

Declaração da Carta Convite nº 02/2014

Nome: Casa D'Água Distribuidora Ltda.		
CNPJ: 05.374.306/0001-21	Inscrição Estadual : 13.212.630-3	
Endereço : Rua Londres, Qd. 11, S/N.º - Lot. Rodoviária Parque, Bairro Despraiado		
Cidade: Cuiabá	UF: MT	CEP: 78.048-050
Banco: Banco do Brasil	Agencia: 3325-1	Conta Corrente:14786-9

Para fins de participação na licitação denominada Convite nº 02/2014 da Câmara Municipal de Cuiabá – MT, ao previsto no edital da licitação, modalidade Convite Nº 02/2014, a empresa acima citada declara:

- sob as penas da Lei, que possui pessoal tecnicamente capacitado, bem como toda estrutura física e incremental para execução dos serviços objeto desta licitação.
- Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação na presente Licitação.

CNPJ: 05.374.306/0001-21
 Casa D'Água Distribuidora Ltda
 Rua Londres, Qd. 11, S/N.º - Lot. Rodoviária Parque, Bairro Despraiado
 Cuiabá - MT
 CEP 78048-050

Cuiabá, 10 de março de 2014.

CASA D'ÁGUA DISTRIBUIDORA LTDA.
 CNPJ 05.374.306/0001-21

Rua Londres s/nº-Lot. Rodoviário Parque – CEP 78.048-050 – Cuiabá – MT



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000572012-10001306
Nome: CASA D AGUA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 05.374.306/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, à transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 28/06/2012
Válida até 25/12/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA D AGUA DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ: 05.374.306/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:46:02 do dia 06/12/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2014.

Código de controle da certidão: **956F.C31D.7356.F327**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

90 A

ZIP.OPEL

Câmara Municipal de Cuiabá -MT
Setor de Licitação

Atestado de Capacidade Técnica

Por meio desta nos da Empresa ZIP Opel inscrita no CNPJ 04.565.258/0001-96 declara que a Empresa Casa D Agua Distribuidora Ltda. CNPJ 05.374.306/0001-21 é fornecedora de Materiais de Copa e Cozinha e Sempre cumpriu com eficiência suas obrigações, inclusive os prazos de entrega.

Sem mais para o momento, agradecemos vossa atenção,

Atenciosamente.

CNPJ: 04 565 258/0001-96
ZIP.OPEL
Comercio e Representações Ltda.
Rua 08 de Janeiro, nº. 97
Bairro Jardim Leblom
CEP 78060-020
Cuiabá - MT
CNPJ 04.565.258/0001-96

Cuiabá, 10 de Março de 2014.

ZIP.OPEL Comercio e Representações Ltda.
Rua 08 de Janeiro, 97 – Bairro Jd. Leblom - Cuiabá MT



91
A

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05374306/0001-21
Razão Social: CASA D AGUA DISTRIBUIDORA LTDA
Nome Fantasia: CASA D AGUA
Endereço: R LONDRES SN QUADRA 11/ RODOVIARIA PARQUE /
CUIABA / MT / 78048-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2014 a 28/03/2014

Certificação Número: 2014022723341039632513

Informação obtida em 09/03/2014, às 12:07:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




9

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.374.306/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/11/2002
NOME EMPRESARIAL CASA D AGUA DISTRIBUIDORA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA D AGUA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R LONDRES, QUADRA 11	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOT. RODOVIARIO PARQU	
CEP 78.048-050	BAIRRO/DISTRITO ESPRAIADO	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nO 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 09/03/2014 às 12:01:12(data e hora Brasília)

Voltar

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDAO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

CASA D'AGUA DISTRIBUIDORA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Numero de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

CNPJ

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

Data de Início de Atividade

51 2 0084248-1

05.374.306/0001-21

06/11/2002

06/11/2002

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

RUA LONDRES, S/N e QDA 11, LOTEAMENTO RODOVIARIO PARQUE LOTES 1,2,3. DESPRAIADO, CUIABÁ, MT. 78.030-600

Objeto Social

COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA, BEBIDAS E GENEROS ALIMENTICIOS; COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO.

Capital: R\$ 15.000,00

(QUINZE MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 9.841/99)

Prazo de Duração

Capital Integralizado: R\$ 15.000,00

(QUINZE MIL REAIS)

Não

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ

Participação no capital (R\$)

Espécie de Sócio

Administrador

Término do Mandato

JOSE CARLOS SOARES DE ARAUJO FILHO

5.000,00

SOCIO

Administrador

XXXXXXXXXX

000.015.651-50

LORECI TERESINHA DEMENEGHI BATISTA

10.000,00

SOCIO

Administrador

XXXXXXXXXX

323.035.840-34

Último Arquivamento

Data: 10/01/2006

Numero: 20060006072

Situação

REGISTRO ATIVO

Ato: ALTERACAO

Status

Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

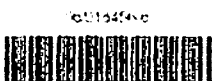
1 - NIRE: 51 9 0022046-7

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)

RUA GENERAL RAMIRO DE NORONHA, 715, DUQUE DE CAXIAS, CUIABÁ, MT. 78.020-000. BRASIL

CUIABA - MT, 17 de março de 2006



Henrique de Oliveira Rodrigues

HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO GERAL

Luiz Carlos Sávio H. Mau
Diretor de Cadastro
JUCEMAT



17 X
LIQUIGÁS



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cuiabá
Secretaria de Gestão Administrativa
Setor de Licitação

DECLARAÇÃO

Carta Convite Nº 002/2014

A empresa **MAXI'GAS Distribuidora de GLP, Comércio e Prestadora de Serviços Ltda.** CNPJ 02.061.094/0001-34, Insc. Est. 13.177.333-0, com sede na Rua Afonso Pena 1115, Quilombo, Cuiabá - MT, representada por Sr. **Marcus Giulliano Castiglioni Alves**, CPF 615.556.901-06 em cumprimento ao Edital Declara:

- Que até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da Administração Pública Estadual, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE**, para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual, ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim **FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO** da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores;
- Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados a Secretaria do Grupo Executivo de Licitação;
- Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9854/99).
- Que não possui em seu quadro de pessoal servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93).
- Que Cumprimos plenamente os requisitos de Habilitação exigidos para participação na presente Licitação

CNPJ: 02 061 094/0001-34

MAXI'GAS DISTRIBUIDORA DE GLP
COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP

Rua Afonso Pena, Nº. 1115
Bairro Quilombo

CEP. 78045-190

CUIABÁ

MT.

MAXI'GAS LTDA.

Marcus Giulliano Castiglioni Alves

CNPJ 02.061.094/0001-34

Cuiabá, 10 de março de 2014.

MAXI'GAS DISTR GLP COM PREST SERV LTDA.
Rua Afonso Pena, 1115 Quilombo - Cuiabá MT - Fone 65- 3621.2010 Fax 65- 3028-7321



98 K
LIQUIGÁS



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cuiabá
Secretaria de Gestão Administrativa
Setor de Licitação

DECLARAÇÃO


Carta Convite Nº 002/2014

A empresa MAXI'GAS Distribuidora de GLP, Comércio e Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ 02.061.094/0001-34, Insc. Est. 13.177.333-0, com sede na Rua Afonso Pena 1115, Quilombo, Cuiabá - MT, representada por Sr. Marcus Giulliano Castiglioni Alves, CPF 615.556.901-06 em cumprimento ao Edital Declara:

- Que até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da Administração Pública Estadual, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE, para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual, ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores;
- Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados a Secretaria do Grupo Executivo de Licitação;
- Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9854/99).
- Que não possui em seu quadro de pessoal servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93).

CNPJ: 02 061 094/0001-34

MAXI'GÁS DISTRIBUIDORA DE GLP
COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Rua Afonso Pena, Nº. 1115
Bairro Quilombo
CEP. 78045-190


MAXI'GÁS LTDA.

Marcus Giulliano Castiglioni Alves
CNPJ 02.061.094/0001-34

CUIABÁ

MT.

Cuiabá, 10 de março de 2014.

MAXI'GAS DISTR GLP COM PREST SERV LTDA.
Rua Afonso Pena, 1115 Quilombo - Cuiabá MT - Fone 65- 3621.2010 Fax 65- 3028-7321



99
A

LIQUIGÁS

PETROBRAS

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cuiabá
Secretaria de Gestão Administrativa
Setor de Licitação

Carta de Credenciamento

Carta Convite Nº 002/2014

Para Presente licitação credenciamos o seu Sócio Proprietário o Sr. Marcus Giuliano Castiglioni Alves, CPF 615.556.901-06, RG 804265, órgão expedidor SSP-MT, como nosso representante legal na Licitação em referencia, podendo rubricar a documentação de Habilitação e das Propostas, manifestar, prestar todos os esclarecimentos á nossa proposta, ofertar lances, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Empresa MAXI'GAS Distribuidora de GLP, Comércio e Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ 02.061.094/0001-34, Insc. Est. 13.177.333-0, com sede na Rua Afonso Pena 1115, Quilombo, Cuiabá – MT.

CNPJ: 02 061 094/0001-34

MAXI'GÁS DISTRIBUIDORA DE GLP
COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Rua Afonso Pena, Nº. 1115
Bairro Quilombo
CEP. 78045-190

MAXI'GAS LTDA.

Marcus Giuliano Castiglioni Alves
CPF 615.556.901-06 Sócio Proprietário
CNPJ 02.0610094/0001-34

Cuiabá, 10 de março de 2014.

CUIABÁ

MT.

MAXI'GAS DISTR GLP COM PREST SERV LTDA.
Rua Afonso Pena, 1115 Quilombo - Cuiabá MT - Fone 65- 3621.2010 Fax 65- 3028-7321



500
A
LIQUIGÁS



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cuiabá
Secretaria de Gestão Administrativa
Setor de Licitação

**Declaração que possui Estrutura Profissional Adequada e
Disponibilidade para Início das Atividades**
Carta Convite Nº 002/2014


A empresa MAXI'GÁS Distribuidora de GLP, Comércio e Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ 02.061.094/0001-34, Insc. Est. 13.177.333-0, com sede na Rua Afonso Pena 1115, Quilombo, Cuiabá - MT, representada por Sr. Marcus Giulliano Castiglioni Alves, CPF 615.556.901-06 em cumprimento ao Edital Declara que possui estrutura profissional adequada para o fornecimento dos materiais da citada licitação e que tem disponibilidade para começar a fornecer tão logo seja assinado o contrato.

CNPJ: 02 061 094/0001-34

MAXI'GÁS DISTRIBUIDORA DE GLP
COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP

Rua Afonso Pena, Nº. 1115
Bairro Quilombo
CEP. 78045-190

CUIABÁ


MAXI'GÁS LTDA.
MT. Marcus Giulliano Castiglioni Alves
CNPJ 02.061.094/0001-34

Cuiabá, 10 de março de 2014.

MAXI'GÁS DISTR GLP COM PREST SERV LTDA.
Rua Afonso Pena, 1115 Quilombo - Cuiabá MT - Fone 65- 3621.2010 Fax 65- 3028-7321



101 A
LIQUIGÁS



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cuiabá
Secretaria de Gestão Administrativa
Setor de Licitação

**Requerimento de Benefício do Tratamento Diferenciado
e Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
(Lei Complementar nº 123/2006)
Carta Convite Nº 002/2014**

A empresa MAXI'GAS Distribuidora de GLP, Comércio e Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ 02.061.094/0001-34, Insc. Est. 13.177.333-0, com sede na Rua Afonso Pena 1115, Quilombo, Cuiabá - MT, representada por Sr. Marcus Giulliano Castiglioni Alves, CPF 615.556.901-06, em atendimento ao previsto no edital do "Carta Convite nº 02/2014" Solicitamos na Condição de Empresa de Pequeno Porte, quando da sua participação nesta Licitação, que seja dado tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, Certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Empresa de Pequeno Porte na forma do Art. 8 da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

CNPJ: 02 061 094/0001-34

MAXI'GAS DISTRIBUIDORA DE GLP
COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. EPP Marcus Giulliano Castiglioni Alves
Rua Afonso Pena, Nº. 1115 CPF 615.556.901-06 Sócio Proprietário
Bairro Quilombo CNJP 02.0610094/0001-34
CEP. 78045-190


MAXI'GAS LTDA.

CUIABÁ

MT.

Cuiabá, 10 de março de 2014.

MAXI'GAS DISTR GLP COM PREST SERV LTDA.

Rua Afonso Pena, 1115 Quilombo - Cuiabá MT - Fone 65- 3621.2010 Fax 65- 3028-7321

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

102 A

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

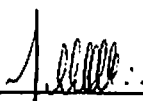
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE MATO GROSSO

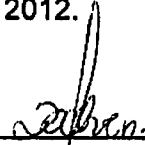
A Sociedade **MAXIGAS DISTRIBUIDORA DE G L P COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 06/08/1997, NIRE: 51.2.0064882-1, CNPJ: 02061094/000134, estabelecida na R AFONSO PENA, 1115, QUILOMBO, CUIABÁ, MT, CEP: 78.045-190, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316



Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CUIABÁ - MT, 04 de Janeiro de 2012.


Sócio: MARCUS GIULLIANO CASTIGLIONI ALVES


Sócio: REJANE MARA CASTIGLIONI ALVES

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____.	 <p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 14/02/2012 SOB Nº 20120192608 Protocolo: 12/019280-8 DE 06/02/2012</p> <p>Empresa: 51.2.0064882-1 MAXIGAS DISTRIBUIDORA DE G.L.P. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA</p> <p> JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA SECRETARIO 258341</p>
-----------------------------	--

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial MAXIGAS DISTRIBUIDORA DE G.L.P. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA EPP			
Natureza Juridica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ató Constitutivo	Data de Início de Atividade
012.00648823	02.061.094/0001-34	08/08/1997	08/08/1997

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA AFONSO PENA, 1115, QUILOMBO, CUIABÁ, MT, 78.000-000

Oblato Social
COMÉRCIO DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), VENDA DE PEÇAS ACESSÓRIOS, TUBOS E CONEXÕES PARA INSTALAÇÃO DE GÁS G.L.P. E GÁS NATURAL, VENDA DE ÁGUA ENGARRAFADA, VENDA DE EQUIPAMENTOS PARA GÁS DE PARA GÁS NATURAL, SERVIÇOS DE GÁS OXIGÊNIO LIQUEFEITO, SERVIÇO DE LIGAÇÃO E REGULAGEM DE FOGÃO, E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, LIVRARIA, ARMARINHOS E BRINQUEDOS EM GERAL, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS DE TODAS AS ESPÉCIES, ARTIGOS DE CAMA, MESA, BANHO, CÓPIA E COZINHA, MATERIAS ESPORTIVOS E RECREATIVOS DE TODAS AS MODALIDADES, UNIFORMES E CALÇADOS ESCOLARES, PROFISSIONAIS E MILITARES, FERRAMENTAS PARA AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA, OFICINAS E CONSTRUÇÕES, ARTIGOS PARA EMBALAGENS EM PAPELÃO, PLÁSTICOS MADEIRAS, ISOPOR, TECIDOS, METAL E VIDROS, AR CONDICIONADO, MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS TAIS COMO: CONCRETO, FERRAGENS DE METAL AGREGADOS, AGLUTINANTES, FERROS, LOUÇAS, AZULEJOS E PISOS, MADEIRAS, PLÁSTICOS E COMPESADOS, MATERIAS PARA COBERTURA E ISOLAMENTOS, FERROS, HIDRÁULICOS, PINTURAS ADESIVAS, VIDROS COMUNS BLINDEX, PEDRAS E MASSAS, EQUIPAMENTOS COMPLETOS PARA POÇOS ARTESIANOS, TAIS COMO CANO, COMPRESSOR, BOMBA E MOINHO DE VENTO, PRODUTOS QUÍMICOS PARA COMBATE DE INCÊNDIOS, PRODUTOS PARA AGROPECUÁRIOS, AVIAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA ALFAIATARIA, ESTOFAMENTOS E TECIDOS EM GERAL, MATERIAS PARA EXPEDIENTE, ENSINO ESCRITÓRIO, DESENHO, ENCADENAÇÃO, OFF-SÉT XEROX, GRÁFICOS, DUPLICAÇÃO E DIDÁTICOS, REPRESENTAÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, PINTURA, COMUNICAÇÃO E INSTRUMENTOS MUSICAIS, MÁQUINAS, ACESSÓRIOS, PÁPEIS E MATERIAS PARA GRÁFICA, ESCOLA, ESCRITÓRIO E ROÇAGENS PÚBLICOS, MATERIAS ELÉTRICOS, FIOS, CABOS, CRUZETAS, POSTES, REATORES E QUADROS DE DISTRUIÇÃO, PRDUTO QUÍMICO DE LIMPEZA E HIGIENE PARA COZINHAS, BARES, ESCRITÓRIOS, CÓPIA E VEÍCULOS, MATERIAS PARA SINALIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E SEGURANÇA, ARTIGOS PARA ENFERMARIA, MATERIAL CIRÚRGICO, PEÇAS ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, PEÇAS PARA TODAS AS MARCAS DE VEÍCULOS, UTENSÍLIOS PARA CÓPIA E COZINHA, EM LOUÇA METAL, FERRO, ALUMÍNIO E BARRO, APARELHOS E INSTRUMENTOS TÉCNICOS PARA MEDIÇÃO, TESTES, CONTROLES, ELÉTRICOS, TOPOGRAFIA E PESOS, APARELHOS DOMÉSTICOS, GELADEIRAS, CONDICIONADORES DE AR, EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO EM GERAL, VENTILADORES, FOGÕES, FAQUEIROS, PANEAS, CONCHAS E OUTROS, EXTINTORES DE INCÊNDIOS, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, FICHÁRIOS, ARQUIVOS, MESAS, MÁQUINAS DE CALCULAR E ESCREVER, PLASTIFICADORES, EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS E MICROFILMAGENS, COPIADORAS, LEITORAS, IMPRESSOS E COMPUTADORES, INSÍGNIAS E BANDEIRAS, INSTRUMENTOS PARA DESENHOS, PNEUS, CAMARAS, RODAS E ENCERRADOS PARA TODOS OS TIPOS DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA OFICINAS, COMÉRCIO E TRANSPORTE, BOMBAS, GERADORES, GRAMPEADORES, PICOTADORES E BALÇÕES FRIGORÍFICOS, MATERIAS PARA DECORAÇÃO, CINZEIROS, CORTINAS, LUTRES, PERSIANA, TOLDOS E VASOS, MÓBILIÁRIO EM GERAL, EM AÇO, MADEIRA, ACRÍLICO, SINTÉTICO, MÓVEIS, APARELHOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES E LABORATÓRIAS, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIOS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, AUTOMÓVEIS, BARCOS, DRAGAS, LANGHAS, CAÇAMBAS, TRAILERS, MOTOCICLETAS, CORROÇAS, BICILCLETAS E CARRINHO DE MÃO.

CUIABÁ - MT, 24 de janeiro de 2013

13/010889-8



Handwritten signature

ROBERTO PERON
PRESIDENTE

Handwritten signature
Arquimedes Araújo de Santana
Agente de Desenv. Econôm. e Social
JUCEMAT

JUCEMAT

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 002/002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição

Nome Empresarial MAXEAS DISTRIBUIDORA DE G.L.P. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Número de Identificação de Registro de Empresas - NIRE (Sede)		CNPJ	
51.2.0064882-1		02.061.094/0001-34	
Capital: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)		Empresa de pequeno porte	Indeterminado
Sócio/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
REJANE NABA CASTIGLIONI ALVES 352.872.781-68	10.000,00	SOCIO	Sócio Gerente
MARCUS GIULLIANO CASTIGLIONI ALVES 615.556.901-06	10.000,00	SOCIO	Sócio Gerente
Último Arquivamento			Situação
Data: 12/12/2012	Número: 20121263339	REGISTRO ATIVO	
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO			Status
Evento (s): BALANCO			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CUIABÁ - MT, 24 de janeiro de 2013

13/010989-9



Roberto Peron

ROBERTO PERON
PRESIDENTE

Arquimedes Araújo de Santana
Agente de Desenv. Econôm. e Social
JUCEMAT

JUCEMAT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - CIC/CCE - ELETRÔNICO



Número de Inscrição Estadual 13177333-0	C.N.P./C.P.F do Responsável 02.061.094/0001-34	Data Início Atividade - SEFAZ 06/08/1997	Data Validade Cartão 20/01/2015
Razão Social / Nome do Produtor Rural MAXI GAS DIST GLP COM PRES SERVICOS LTDA			
Nome Fantasia / Nome do Estabelecimento MAXI GAS			
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)			
Códigos das Atividades Econômicas Secundárias			
Código e descrição de Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Endereço RUA AFONSO PENA ,1115		Distrito	
Ponto de Referência AO LADO POSTO TEXACO			
Bairro QUILOMBO	CEP 78045-190	Município CUIABA	UF MT
Caixa Postal	Fax	Correio Eletrônico deltacontabilidade2009@gmail.com	Telefone (65)3621-2010
CRC do Responsável MT-002070/OO-7			

Nº de autenticação:


Conforme Portaria nº 051/2004-
SEFAZ



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.061.094/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/08/1997
NOME EMPRESARIAL MAXI'GAS DISTRIBUIDORA DE G L P COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAXI'GAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R AFONSO PENA		NÚMERO 1115	COMPLEMENTO
CEP 78.045-190	BAIRRO/DISTRITO QUILOMBO	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **03/04/2013** às **15:56:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



PREFEITURA DE

Cuiabá

107 A

ALVARÁ/2014

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



34420901762072014150225051

CM

59780

CNPJ/CPF

02.061.094/0001-34

Identificador

128852

Razão Social

MAXI'GAS DIST DE GLP COMERCIO E PREST. DE SERVICOS

Nome Fantasia

Atividade Principal

4784-9/00 - Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

Atividade Secundária

6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

Localização

Rua AFONSO PENNA, PRES, 1115 - DO QUILOMBO

Data da Inscrição CM

11/09/1997

Area Utilizada/m²

140,76

Publicidade

SIM

Hor. Especial

NÃO

Data Expedição

05/02/2014

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Inscr. Cad Imobiliário

01.8.12.003.0310.001

Inscr. Estadual

00000000000

Registro Junta Comercial/MT

051200648821

Ressalva

Lamartine Godoy Neto
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Carmen Laura Machado
Diretora Geral de Gerenciamento Urbano

Cuiabá/MT, 05 de Fevereiro de 2014.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MAXI'GAS DISTRIBUIDORA DE G L P COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS
LTDA - ME**

CNPJ: **02.061.094/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser inscritas, ficando que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem a mesma validade da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB, abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a serem inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão de negativa de débitos.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua validade em Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 19/12/2013.

Emitida às 12:39:09 do dia 19/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2014.

Código de controle da certidão: **98F4.CD93.0DED.EA40**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

109 A

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 002142013-10001094
Nome: MAXGAS DISTRIBUIDORA DE G L P COMERCIO E PRESTADO
CNPJ: 02.061.094/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN, RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade em sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil - extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade no Internet www.receita.fazenda.gov.br.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 28/10/2013.
Válida até 26/04/2014.

Qualidade: boa

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02061094/0001-34
Razão Social: MAXI'GAS DISTRIBUIDORA DE G L P COMERCIO E
PRESTADORA D
Nome Fantasia: MAXI'GAS
Endereço: RUA PRESIDENTE AFONSO PENNA 115 / QUILOMBO /
CUIABA / MT / 78043-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e encargos sociais devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2014 a 01/04/2014

Certificação Número: 2014030302312474133700

Informação obtida em 06/03/2014, às 12:02:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade por meio do site www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO



ALVARÁ DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO / CBMMT

Edificação: Maxigás Distribuidora de G.L.P. Com. Prest. de Serviço (Maxigás)

CNPJ: 02.061.094/0001-34

Ocupação: Especial

Divisão: M-2 (Revenda de GLP)

Endereço: Rua General Ramiro de Noronha nº 197, Jardim Cuiabá - Cuiabá - MT.

Quantidade de GLP: 6.240 Kg Classe de Armazenamento: III

Processo aprovado no CBM-MT nº: 073/2003

Celso Rodrigues - Cel BM
Diretoria de Segurança Contra
Incêndio e Pânico

1. Certificamos, para que produza os efeitos legais, que foram vistoriadas as instalações físicas da referida edificação, constatando que foram seguidas a Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Mato Grosso, Lei nº 8.399/05, e as normas técnicas vigentes, no que diz respeito às medidas de segurança contra incêndio e pânico a seguir:

- Extintores;
- Saída de Emergência;
- Iluminação de Emergência;
- Sinalização de Emergência;
- Distâncias Mínimas de Segurança;
- Requisitos Genéricos de Segurança;
- Requisitos de Segurança da Plataforma.

2. Quaisquer alterações nas instalações, materiais e aparelhagem, bem como, alterando as condições das especificações, portarias e normas técnicas correlatas aos itens de segurança contra incêndio e pânico acima especificados, torna nulo o presente alvará.

3. Cabe ao proprietário da edificação solicitar nova vistoria antes do vencimento presente Alvará.

4. Equipe de Vistoriantes: 2ºSgt BM José e Cb BM Robson.

Para maior clareza, firmamos o presente
DSCIP/CBM em Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2014.

Marco A. Aires da Silva - Cap BM
Coordenador de Fiscalização

Evaldo José da Silva
Vistoriador

Válido até 05 de Fevereiro de 2015.

(Manter afixado em local visível)

Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros
Rua Prof Feliciano Galdino - Porto - CEP: 78025-100 - Cuiabá - MT
Fone/Fax: 0xx65 3623 9183 / 3623-5374

DSCIP0522014



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAXI'GAS DISTRIBUIDORA DE G L P COMERCIO E PRESTADORA DE
SERVICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.061.094/0001-34
Certidão n°: 39370845/2013
Expedição: 03/12/2013, às 09:51:24
Validade: 31/05/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que MAXI'GAS DISTRIBUIDORA DE G L P COMERCIO E PRESTADORA
DE SERVICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
02.061.094/0001-34, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências e filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas físicas e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que se refere aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Secretaria de Estado
de Fazenda



Sistema de Certidão Negativa de Débito

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS FISCAIS COM EFEITO DE
CERTIDÃO NEGATIVA Nº: 0011228832**

Data: 19/02/2014 - 08:07:47

Finalidade : **Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins gerais**

Data de Emissão: **19/02/2014**

Hora de Emissão: **08:07:49**

Qualificação do Contribuinte:

Endereço: RUA AFONSO PENA , 1115 QUILOMBO CUIABA MT

CNAE : Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

Certidão fornecida para Inscrição Estadual : **13.177.333-0**

Razão Social : **MAXI GAS DIST GLP COM PRES SERVICOS LTDA**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele ou estes participe(m), até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descritas.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir outros valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

OCORRÊNCIAS

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **21/03/2014** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **29T2AT729K9KB2KM**

Página 1 de 2

© Copyright 2001-2014 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

Secretaria de Estado
de Fazenda



Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 19/02/2014 - 08:07:47

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS FISCAIS COM EFEITO DE
CERTIDÃO NEGATIVA Nº: 0011228832**

Finalidade : **Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins gerais**

Data de Emissão: **19/02/2014**

Hora de Emissão: **08:07:49**

QUANTO AO CONTRIBUINTE

02.061.094/0001-34 - MAXI GAS DIST GLP COM PRES SERVICOS LTDA - Débito Suspenso
Conta Corrente Fiscal

QUANTO A(S) FILIAL(IS) RELATIVAMENTE A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS
SUSPENSOS

Nada Consta

QUANTO AO(S) SÓCIO(S) RELATIVAMENTE A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS
SUSPENSOS

Nada Consta

QUANTO ÀS PARTICIPAÇÃO(ÕES) RELATIVAMENTE A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E
DÉBITOS SUSPENSOS

Nada Consta

QUANTO À PARTICIPAÇÃO(ÕES) DE SÓCIO(S) EM OUTRA(S) EMPRESA(S) RELATIVAMENTE A
PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS

Nada Consta

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **21/03/2014** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **29T2AT729K9KB2KM**

Página 2 de 2

Retornar

© Copyright 2001-2014 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

413 A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

162214/2014

187907

PROCESSO

2014

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

176313

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 89182



05022014020610940001340010177716221434432514187907

NOME

MAXI'GAS DIST DE GLP COMERCIO E PREST. DE SERVICOS

CPF/CNPJ

02.061.094/0001-34

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Rua AFONSO PENNA, PRES, 1115

BAIRRO

DO QUILOMBO

FINALIDADE

Comprovante

/ Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Rafael Jose de Almeida Batista
PARA CONSTAR EU, RAFAEL JOSE DE ALMEIDA BATISTA PASSO A SEGUINTE CERTIDÃO

VALIDADE 90 DIAS.

terça-feira, 06 de maio de 2014



Cezar Fabiano Martins de Campos
Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Cuiabá/MT, 05 de Fevereiro de 2014.



ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais.

556 R

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 167943/2014

Certifico que o requerente abaixo identificado não consta no rol de devedores inscritos em Dívida Ativa. Todavia fica ressalvado o Direito da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso inscrever e cobrar os direitos apurados após expedição da presente.

NOME/RAZÃO SOCIAL
MAXI GAS DISTRIBUIDORA DE GLP COMÉRCIO E PRESTADOR DE SERVIÇO
LTDA-EPP
LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: RUA AFONSO PENNA Nº 4-115
BAIRRO: QUILOMBO
MUNICÍPIO: CUIABÁ
CNPJ 02.061.094/0001-34
INSC. ESTADUAL 13177333-0
CPF #####
RG #####
UF: MT

CPF/CNPJ 352.872.761-68
615.556.901-06
NOME/RAZÃO SOCIAL
REJANE MARA CASTIGLIONI ALVES
MARCUS GIULLIANO CASTIGLIONI
SÓCIOS

FINALIDADE
LICITAÇÃO

Cuiabá MT, 28/01/2014

Divino Jardim
Assessor Técnico III - Mat. 103370
Responsável pela Expedição

Romes Julio Tomaz
Subprocurador-Geral Fiscal
PGE/MT

OBSERVAÇÕES

1 - Esta certidão só é válida no original e pelo prazo de 90 (noventa) dias. Guia nº 4761791143
2 - Qualquer rasura tornará nulo este documento.



Válido somente com o selo de autenticidade

117 A

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

CNPJ:

Rua Des. Milton Figueiredo Ferrelra Mendes, Sn - D - Av. B S/n Setor B Atrás da Brigada - Cpa - Bairro: Centro
Político Administrativo - Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905 Fone:3648-6125 Ramal:8

CERTIDÃO N°: 50505

Mariuma Valentin Chaves, Distribuidor da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei **NADA CONSTAR** contra a firma: MAXIGAS DISTRIBUIDORA DE GLP COMERCIO E PREST. SERV. LTDA, CNPJ: 02.061.094/0001-34 referentes a ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL, no período de busca realizado em 10 (dez) anos.

Certifico também, que esta Central de Distribuição não faz buscas referentes a Ações distribuídas nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e Vara da Infância e Juventude desta Comarca.

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Cuiabá aos 28 de janeiro de 2014.

E eu, desta Comarca digitei e assino,


MARIUMA VALENTIN CHAVES
Distribuidor





118 A

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins legais e de direito e a quem interessar possa, que a empresa Maxi`Gás Dist. de GLP Com. e Prest. de Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MJ nº 02.061.094/0001-34, com sede na Rua Afonso Pena, nº 1.115, bairro Quilombo, Cuiabá/MT é fornecedora de materiais de copa e cozinha, sempre cumpriu com eficiência suas obrigações, inclusive a garantia e prazo de entrega.

Atestamos ainda que, verificando nossos arquivos nada temos que venha a desabonar a sua conduta e idoneidade.

Sendo esta a expressão da verdade datamos e assinamos o presente.

Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2010.


Alfredo Alves de Moura Filho
Secretário de Gestão Administrativa
Câmara Municipal de Cuiabá



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais”.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação a quem interessar possa que a empresa Maxi' Gás Dist. De GLP Com. E Prest. De Serviços Ltda, CNPJ. 02.061.094/0001-34 Inscrição estadual 13.177.333-0, Endereço Rua Afonso Pena, 1115, Bairro Quilombo, Cuiabá - MT, é fornecedora de Água e Gás de cozinha, tendo cumprido os prazos e termos firmados na contratação. Atestamos ainda que, verificando nossos arquivos nada temos que venha a desabonar a sua conduta e idoneidade.

Cuiabá, 22 de janeiro de 2013.

Aline Michele da Silva Bruning
Secretária de Administração e Patrimônio
(Em Substituição)

Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Av.B, Lote 06, Setor A, CPA
CEP. 78.055-971 – Cuiabá - MT

Gás Service

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cuiabá
Setor de Licitação

Carta de Credenciamento da Carta Convite 02/2014

Gás Service Prestadora de Serviços e Com Ltda. CNPJ 04.936.330/0001-34, localizada a Rua Issac Povoas, 95 sala 01, Bairro Goiabeiras - Cuiabá MT, indica a Sra. Gisela Bebiano Fernandes portadora da Cédula de identidade nº 1479189-7 SSP-MT, como nosso representante legal na Licitação em referencia, podendo rubricar a documentação de Habilitação e das Propostas, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Cuiabá, 10 de março de 2014.

CNPJ 04.936.330/0001-44
1302-010-6
GÁS SERVICE PRESTADORA DE
SERVIÇOS LTDA.
Rua Povoas, 95 - Sala 01
Bairro Dióvis Carneiro - Goiabeiras
CEP 79.032-025 - CUIABÁ-MT

Gás Service Ltda.
CNPJ. 04.936.330/0001-44

Av. Issac povoas, 95 -S-01 , Bairro Goiabeiras - Cuiabá - MT Fone (65) 3634-6002.

124 X

Gás Service

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cuiabá
Setor de Licitação

Declaração **da Carta Convite 02/2014**

Gás Service Prestadora de Serviços e Com Ltda. CNPJ 04.936.330/0001-34, localizada a Rua Issac Povoas, 95 sala 01, Bairro Goiabeiras - Cuiabá MT, para fins de participação na licitação denominada Convite nº 02/2014 da Câmara Municipal de Cuiabá - MT, declara, sob as penas da Lei, que:

- não tem qualquer impedimento de ordem legal ou profissional que o impeça de contratar com a Administração Pública, o objeto da presente Licitação.
- Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9854/99).
- Que não possui em seu quadro de pessoal servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93).
- Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação na presente Licitação.

Cuiabá, 10 de março de 2014.

04.936.330/0001-34
CNPJ
GÁS SERVICE
EXEMPLO DE
DECLARAÇÃO
Rua Issac Povoas, 95 - sala 01
Bairro Goiabeiras - Cuiabá
54032-025 - CUIABÁ-MT



Gás Service Ltda.
CNPJ. 04.936.330/0001-44

Av. Issac povoas, 95 -S-01 , Bairro Goiabeiras - Cuiabá - MT Fone (65) 3634-6002.

195 A

Gás Service

**Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cuiabá
Setor de Licitação**

Declaração da Carta Convite 02/2014

Gás Service Prestadora de Serviços e Com Ltda. CNPJ 04.936.330/0001-34, localizada a Rua Issac Povoas, 95 sala 01, Bairro Goiabeiras - Cuiabá MT, para fins de participação na licitação denominada Convite nº 02/2014 da Câmara Municipal de Cuiabá - MT, ao previsto no edital da licitação, modalidade Convite Nº 02/201, declara, sob as penas da Lei, que possui pessoal tecnicamente capacitado, bem como toda estrutura física e incremental para execução dos serviços objeto desta licitação.

Cuiabá, 10 de março de 2014.

04.936.330/0001-34
CNPJ
Prestadora de
Serviços Ltda
Rua Issac Povoas, 95 - Sala 01
Bairro Goiabeiras - Cuiabá - MT
CEP: 75.324-020

Gás Service Ltda.
CNPJ. 04.936.330/0001-44

Av. Issac povoas, 95 –S-01 , Bairro Goiabeiras - Cuiabá – MT Fone (65) 3634-6002.

1300 A

Gás Service

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cuiabá
Setor de Licitação

***Requerimento de Benefício do Tratamento Diferenciado
e Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno
Porte (Lei Complementar nº 123/2006)
da Carta Convite 02/2014***

Gás Service Prestadora de Serviços e Com Ltda. CNPJ 04.936.330/0001-34, localizada a Rua Issac Povoas, 95 sala 01, Bairro Goiabeiras - Cuiabá MT, representada pela Sra. Gisela Bebiano Fernandes portadora da Cédula de identidade nº 1479189-7 SSP-MT, como nosso representante legal na Licitação em referencia, " solicita a Condição de Empresa de Pequeno Porte, quando da sua participação nesta Licitação, que seja dado tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do pará 4º do Art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, Certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Empresa de Pequeno Porte na forma do Art. 8 da Instrução Normativa n 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comercio - DNRC.

Cuiabá, 10 de março de 2014.

04.936.330/0001-44
08.910.6
PRESTADORA DE
COMÉRCIO
Povoas, 95 - Sala 01
Bairro Goiabeiras
Cuiabá - MT

Gás Service Ltda.

CNPJ. 04.936.330/0001-44

Av. Issac povoas, 95 -S-01 , Bairro Goiabeiras - Cuiabá - MT Fone (65) 3634-6002.

138 A

**Secretaria de Estado
de Fazenda****Sistema de Certidão Negativa de Débito**

Data: 31/01/2014 - 08:29:35

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS FISCAIS COM EFEITO DE
CERTIDÃO NEGATIVA Nº: 0011092613****Finalidade : Certidão referente ao ICMS/IPVA para Participação em Licitações
Públicas**

Data de Emissão: 31/01/2014

Hora de Emissão: 08:29:38

Qualificação do Contribuinte:

Endereço: AVENIDA AVENIDA ISSAC POVOAS , 95 GOIABEIRAS CUIABA MT**CNAE** : Medição de consumo de energia elétrica, gás e água**Certidão fornecida para CNPJ/MF** : 04.936.330/0001-44**Razão Social** : GAS SERVICE PREST SERVICOS COMERCIO LTDA**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele ou estes participe(m), até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descritas.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir outros valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

OCORRÊNCIAS

QUANTO AO CONTRIBUINTE, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, COM PAGAMENTO EM DIA QUANTO AOS SÓCIOS, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, COM PAGAMENTO EM DIA QUANTO A OUTRAS EMPRESAS DE CUJO CAPITAL SOCIAL O CONTRIBUINTE OU OS SEUS SÓCIOS PARTICIPE(M), RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, COM PAGAMENTO EM DIA

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço www.sefaz.mt.gov.br.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até 02/03/2014 - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : 22T9TTK2AK7LA297

Secretaria de Estado
de Fazenda



Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 31/01/2014 - 08:29:35

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS FISCAIS COM EFEITO DE
CERTIDÃO NEGATIVA Nº: 0011092613**

Finalidade : Certidão referente ao ICMS/IPVA para Participação em Licitações
Públicas

Data de Emissão: 31/01/2014

Hora de Emissão: 08:29:38

QUANTO AO CONTRIBUINTE
04.936.330/0001-44 - GAS SERVICE PREST SERVICOS COMERCIO LTDA - Débito Suspenso Conta
Corrente Fiscal

QUANTO A(S) FILIAL(IS) RELATIVAMENTE A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS
SUSPENSOS

Nada Consta

QUANTO AO(S) SÓCIO(S) RELATIVAMENTE A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS
SUSPENSOS

Nada Consta

QUANTO ÀS PARTICIPAÇÃO(ÕES) RELATIVAMENTE A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS
SUSPENSOS

Nada Consta

QUANTO À PARTICIPAÇÃO(ÕES) DE SÓCIO(S) EM OUTRA(S) EMPRESA(S) RELATIVAMENTE A
PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS

Nada Consta

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até 02/03/2014 - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : 22T9TTK2AK7LA297

Página 2 de 2

[Retornar](#)

© Copyright 2001-2014 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

Secretaria de Estado
de Fazenda



Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 19/02/2014 - 08:06:48

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS FISCAIS COM EFEITO DE
CERTIDÃO NEGATIVA Nº: 0011228816**

Finalidade : **Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins gerais**

Data de Emissão: **19/02/2014**

Hora de Emissão: **08:06:48**

Qualificação do Contribuinte:

Endereço: AVENIDA AVENIDA ISSAC POVOAS , 95 GOIABEIRAS CUIABA MT

CNAE : Medição de consumo de energia elétrica, gás e água

Certidão fornecida para CNPJ/MF : **04.936.330/0001-44**

Razão Social : **GAS SERVICE PREST SERVICOS COMERCIO LTDA**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele ou estes participe(m), até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descritas.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir outros valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

OCORRÊNCIAS

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **21/03/2014** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **29T2TTK2LK9KB2KL**

Página 1 de 2

© Copyright 2001-2014 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

Secretaria de Estado
de Fazenda



Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 19/02/2014 - 08:06:48

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS FISCAIS COM EFEITO DE
CERTIDÃO NEGATIVA Nº: 0011228816**

Finalidade : **Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins gerais**

Data de Emissão: **19/02/2014**

Hora de Emissão: **08:06:48**

QUANTO AO CONTRIBUINTE

**04.936.330/0001-44 - GAS SERVICE PREST SERVICOS COMERCIO LTDA - Débito Suspenso
Conta Corrente Fiscal**

QUANTO A(S) FILIAL(IS) RELATIVAMENTE A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS
SUSPENSOS

Nada Consta

QUANTO AO(S) SOCIO(S) RELATIVAMENTE A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS
SUSPENSOS

Nada Consta

QUANTO ÀS PARTICIPAÇÃO(ÕES) RELATIVAMENTE A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E
DÉBITOS SUSPENSOS

Nada Consta

QUANTO À PARTICIPAÇÃO(ÕES) DE SÓCIO(S) EM OUTRA(S) EMPRESA(S) RELATIVAMENTE A
PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS

Nada Consta

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **21/03/2014** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **29T2TTK2LK9KB2KL**

Página 2 de 2

[Retornar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **GAS SERVICE PRESTADORA DE SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME**
CNPJ: **04.936.330/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:59:51 do dia 10/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2014.

Código de controle da certidão: **21BF.89C0.E4E4.E547**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 002892013-10001330

Nome: GAS SERVICE PRESTADORA DE SERVICOS E
COMERCIO LTDA - ME
CNPJ: 04.936.330/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 16/12/2013.

Válida até 14/06/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este



139 A

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.936.330/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/02/2002
NOME EMPRESARIAL GAS SERVICE PRESTADORA DE SERVICOS E COMERCIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GAS SERVICE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV AVENIDA ISAAC POVOAS - PRACA CLOVIS CARDOSO		NÚMERO 95	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 78.032-025	BAIRRO/DISTRITO GOIABEIRAS	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **09/12/2011** às **11:56:28** (data e hora de Brasília).

Voltar



PREFEITURA DE

Cuiabá

335 A

ALVARÁ/2014

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



34421701894672014150232052

CM

77513

CNPJ/CPF

04.936.330/0001-44

Identificador

128859

Razão Social

GAS SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

Nome Fantasia

GAS SERVICE

Atividade Principal

8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água

Atividade Secundária

4784-9/00 - Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4744-0/99 - Comercio varejista de materiais de construção em geral

Localização

Av. ISAAC POVOAS, 95 - SALA 01 - DA GOIABEIRA

Data da Inscrição CM

01/05/2002

Area Utilizada/m²

24,18

Publicidade

NÃO

Hor. Especial

NÃO

Data Expedição

05/02/2014

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Inscr. Cad Imobiliário

01.5.41.036.0163.001

Inscr. Estadual

Registro Junta Comercial/MT

51200812205

Ressalva

Blank area for remarks or signatures

Lamartine Godoy Neto

Secretário de Desenvolvimento Urbano

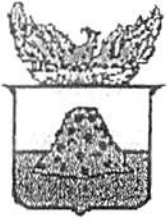
Carmen Laura Machado

Diretora Geral de Gerenciamento Urbano

Cuiabá/MT, 05 de Fevereiro de 2014.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

130 A

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins legais e de direito e a quem interessar possa, a empresa Gás Service Prestadora de Serviços e Comercio Ltda. Inscrita no CNPJ/MJ nº 04.936.330/0001-44, com sede á Avenida Isaac Povoas, n 95, sala 01, Praça Clovis Cardoso, bairro Goiabeiras, CEP : 78.032-025, Cuiabá – MT, forneceu materiais de copa e cozinha a Camará Municipal de Cuiabá.

Sendo esta a expressão da verdade datamos e assinamos o presente.

Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2010.


Alfredo Alves de Moura Filho
Secretário de Gestão Administrativa
Câmara Municipal de Cuiabá

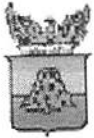


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

139 A

**ATA DE ABERTURA DO CONVITE Nº.
002/2014 - CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
COPA E COZINHA PARA A CAMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME
AS ESPECIFICAÇÕES CONSNTANTES
NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze às nove horas, na sala de licitações da Câmara Municipal de Cuiabá/MT – Praça Pascoal Moreira Cabral, reuniu-se a Comissão composta pela Portaria nº 002/2014, em que designa para Presidente: **SUELI GARCIA DO NASCIMENTO** e para membros: **CLAUDIO HUMBERTO CRAVEIRO DE SÁ e IBENILZO DE SOUZA CAMPOS**. Na hora determinada no Edital a Presidente dá início aos trabalhos, compareceram as empresas: **CASA DÁGUA DISTRIBUIDORA LTDA ME** – inscrito o CNPJ.: 05.374.306/0001-21 - com sede na rua Londres, S/N, Quadra 11, Loteamento Rodoviária Parque, Bairro Despraiado, – Município de Cuiabá/MT, representada pelo senhor José Carlos Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.429.151-34; **MAXI’GAS DIST, GLP COM. PREST. SERCIÇOS LTDA** – inscrito no CNPJ.: 02.061.094/0001-34, com sede na rua Afonso Pena, n. 1115, Bairro Quilombo – Município de Cuiabá-MT, representada pelo Sr. Marcus Giulliano Castiglioni Alves, inscrito no CPF/MF sob o nº 615.556.901-06 e **GAS SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.936.330/0001-44, com sede na Avenida Issac Póvoas, 95, sala 01, praça Clovis Cardoso, Bairro Goiabeiras - Cuiabá – MT – representada pela senhora Gisela Bebiano Fernandes, inscrito no RG n. 1479189-7. A Presidente solicita a entrega dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”. Os envelopes referentes à Documentação de Habilitação foram abertos e os documentos rubricados e analisados pela comissão de licitação e pelos representantes das empresas presentes. Após a conferencia apurada dos documentos de habilitação, registramos que as empresas **MAXI’GAS DIST. GLP COM. PREST. SERCIÇOS LTDA e CASA DÁGUA DISTRIBUIDORA LTDA ME** apresentaram todas documentações solicitadas no edital, sendo assim consideradas Habilitadas; a empresa **GAS SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, requereu os benefícios do art. 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, para apresentar as



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

certidões negativas da SEFAZ e FGTS atualizadas, sendo assim todas as empresas habilitadas para a segunda fase do certame. Os envelopes "Propostas de Preços" foram abertos e devidamente rubricados pela Comissão de Licitação, sendo apresentado as seguintes propostas: a empresa **MAXI'GAS DIST. GLP COM. PREST. SERÇIÇOS LTDA** apresentou proposta no valor de R\$ 60.786,00 (sessenta mil, setecentos e oitenta e seis reais), a empresa **CASA DÁGUA DISTRIBUIDORA LTDA ME** R\$ 60.949,50 (sessenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) e a empresa **GAS SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, apresentou proposta no valor de R\$ 62.359,50 (sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). Após análise e comparativos a Comissão de Licitação adjudica e indica para homologação à proposta da Empresa: **MAXI'GAS DIST. GLP COM. PREST. SERÇIÇOS LTDA**, por apresentar o menor preço para prestação dos serviços objeto deste Convite, ficando o valor total deste certame em R\$ 60.786,00 (sessenta mil, setecentos e oitenta e seis reais). As empresas desistem do prazo recursal. Nada mais havendo a ser acrescentado o Presidente encerra os trabalhos e todos assinam a presente ata. Nada mais havendo a ser acrescentado o Presidente encerra os trabalhos e assinam todos a presente ata.

Sueli Garcia do Nascimento
SUELI GARCIA DO NASCIMENTO

Presidente

Claudio Humberto Craveiro de Sá
CLAUDIO HUMBERTO CRAVEIRO DE SÁ

Membro

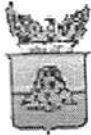
Ibenilzo de Souza Campos
IBENILZO DE SOUZA CAMPOS

Membro

[Assinatura]
MAXI'GAS DIST. GLP COM. PREST. SERÇIÇOS LTDA

[Assinatura]
CASA DÁGUA DISTRIBUIDORA LTDA ME

[Assinatura]
GAS SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

141 A

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Convite 002/2014

A Câmara Municipal de Cuiabá através da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, torna público aos interessados que, na licitação realizada na modalidade convite nº 002/2014, referente à contratação de empresa para fornecimento de materiais de copa e cozinha, cuja abertura ocorreu no dia 10/03/2014, às 09:00horas, teve como vencedora a seguinte empresa: MAXI'GÁS DISTRIBUIDORA DE GLP COM. E PREST. DE SERV. LTDA EPP, CNPJ Nº 02.061.094/0001-34, no valor global de R\$ 60.786,00 (sessenta mil, setecentos e oitenta e seis reais).

Informa ainda que o prazo para recurso é de dois dias úteis a partir desta data.

Cuiabá/MT, 10 de março de 2014.

FRANKLIN DA SILVA BOTOF

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras

APÊNDICE - E - CONTRATO E ADITIVOS

APÊNDICE - E

CONTRATO E ADITIVOS



CONTRATO N°. 016/2013
ORIGEM: CONVITE N°. 012/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ E A
EMPRESA VIDEO CLOSE
PRODUÇÕES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Barão de Melgaço – Palácio Paschoal Moreira Cabral n. 10 - Centro, - Cuiabá/MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 33.710.823/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente **VEREADOR JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Bosque da Saúde, 841, Bairro Bosque da saúde, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n° 1237407 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 958.774.601-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa **VIDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA**, com sede na Av. Ipiranga n°. 405 – Goiabeiras Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.194.693/0001-99, neste ato representada por **Aroldo Rocha Alves**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG n° 0148950 SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob n° 106.920.701-25, chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento legal na Lei n° 8.666/93 decorrente do Convite n° 011/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. a contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem, captura e controle de som, em formato digital Full HD, edição das sessões legislativas: ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes, especiais, audiências públicas, reuniões de Comissões Especiais de Inquérito e Comissões Especiais de Vereadores, possibilitando a transmissão ao vivo via Internet, disponibilizando equipamentos e profissionais qualificados para realizar os serviços mencionados na Câmara Municipal de Cuiabá/MT

1.2. A prestação dos serviços contratados, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada o valor de R\$ 19.450,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais) por mês, totalizando o valor de R\$ 58.350,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais) por 3 (três) meses.

2.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

2.3. No valor ajustado de forma mensal para o pagamento da contratada, estão inclusos os impostos e encargos devidos, de acordo com a legislação em vigor e de acordo com as quantidades executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Não haverá reajuste de preços durante a execução deste contrato, em conformidade com as disposições contidas nas leis Federais 8.880/94 e 9.069/95 e Medidas Provisórias.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais e consecutivas, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal com a quantidade de horas executadas.

4.2. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente em nome da contratada, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

4.3. Para a realização do pagamento, a contratada deverá apresentar à Secretaria de Gestão Financeira da Câmara Municipal de Cuiabá MT, na Rua Barão de Melgaço, s/n - centro, a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome desta casa de leis.

4.4. A contratada restará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. Os serviços contratados serão prestados pelo período de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 1

Programa: 1

Atividade: 2.009 – Divulgação Institucional

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0999

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprimento integral do objeto deste contrato;

7.2. Execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado;

7.3. Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

R. Barão de Melgaço, s/nº - Praça Pascoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá-MT
(65) 3617 1523 - fax (65) 3617-1573

2



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

18
07 A

quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;

7.4 Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

7.5 Responder exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

7.6 Assumir os riscos inerentes às atividades;

7.7 A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

7.8. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no edital do presente processo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da **CONTRATANTE**, após a nomeação do vencedor do certame:

8.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, através do gestor do contrato a ser designado, por intermédio da Câmara Municipal de Cuiabá, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

8.3. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

8.4. Atestar os documentos referentes à conclusão da etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

8.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato.

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto desta licitação;

8.7 Solicitar a **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente todas as providências necessárias ao bom andamento da execução desta licitação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

8.8 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas datas estipuladas no instrumento contratual

113



103A

CLAUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO

9.1 Os serviços de filmagem ora contratados serão executados de acordo com o que se segue, compreendendo:

9.2 Gravação das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes, especiais e audiências públicas, doravante chamadas simplesmente "sessões" com transmissão ao vivo via satélite e via Internet, disponibilizando equipamento e profissionais qualificados para realizar os serviços;

9.3 Disponibilizar cabeamento e material para veiculação de imagens digitais conforme o objeto para fins de exibição em canal de TV Aberta ou a Cabo, devendo sempre manter qualidade de exibição ou reexibição em Full HD, independentemente da disponibilização técnica da emissora de TV;

9.4 Gravar em full HD e disponibilizar DVDs com cópias das filmagens das sessões para os arquivos da Câmara Municipal de Cuiabá, inclusive com o fornecimento da mídia

9.5 Fornecer serviços de captura de áudio em mesa de som secundária com fornecimento de equipamentos e cabos para garantir e manter a qualidade de áudio nas filmagens como segunda opção quando surgirem problemas técnicos na mesa de som principal e no Plenário da Câmara.

9.7 Serviços de captura de som, com fornecimento de técnico competente para operar a mesa de som, provendo a regulagem de volume, inclusive nos microfones, caixas de som e outros equipamentos que tenham sido adquiridos pela Câmara Municipal

9.8. A Contratada iniciará a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, imediatamente após assinatura deste instrumento, disponibilizando todo o equipamento, pessoal e material necessários.

CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Flávio Garcia, representante da Contratante, especialmente designado para esse fim.

10.2 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo indóneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

1109A

11.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou ainda se não apresentar situação regular no ato da feitura das mesmas, garantida prévia e ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no início da execução dos produtos, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato:

b.1) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido.

b.2) multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.3. Se a Adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa;

11.3.1. Não sendo pagas no prazo previsto no item supra, haverá incidência de juros de mora, nos termo do artigo 1.062 do Código Civil.

11.4. As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos que forem causados à Contratante ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos produtos objeto da contratação.

11.5. No caso de inadimplência total, poderá se optar pela convocação das demais proponentes da licitação obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93.

11.6. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso; no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7. Independente das penalidades prevista no presente edital a Administração, também poderão aplicar facultativamente e cumulativamente, as sanções administrativas.

11.7.1. Será facultado à **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

a) Advertência,

b) Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

5



Pln 10A

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c".

11.7.2 As penalidades que venham ser aplicadas somente poderão ser relevadas pela **CONTRATANTE** mediante justificativas e critério do Senhor Prefeito Municipal.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES

12.1. O presente instrumento, assim como eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por decisão da contratante, ou por ato unilateral, nos termos do art. 79, I da Lei nº 8.666/1993, ou quando ocorrer quaisquer dos casos previstos nos arts. 77, 78 e 79, II e III, da referida Lei e alterações em vigor. A referida rescisão unilateral dar-se-á com um aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO REGULADORA

14.1. A presente licitação reger-se-á pelo estabelecido na Lei nº 10.520/2020 e Lei nº 8.666/93 na legislação pertinente à matéria, assim como no que respeita à legislação sobre a internet.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente na forma do artigo 65 e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro. É por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em **03 (três) vias** de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Cuiabá - MT, em 12 de novembro de 2013.

CONTRATANTE:

VER. JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
R. Barão de Melgaço, s/ nº - Praça Pascoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá-MT
(65) 3617-1523 fax (65) 3617-1523

6



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Al H A

CONTRATADA:

A. Rocha Alves
VIDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/MF 03.194.693/0001-99
Aroldo Rocha Alves

TESTEMUNHAS:

NOME: *Roberto*

CPF: *03.194.693/0001-99*

Roberto

NOME: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA

CPF: *03.194.693/0001-99*



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

11/11/14

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2013

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, E A EMPRESA VIDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, CAPTURA E CONTROLE DE SOM, PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA.

As 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, a Câmara Municipal de Cuiabá MT, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Cuiabá, Praça Paschoal Moreira Cabral, nº 10, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador **JÚLIO PINHEIRO**, portador do RG nº 01268155 SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF nº 016.016.301-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e Empresa **VIDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Ipiranga, n. 405, bairro São José, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.920.701-25, neste ato representado por **Aroldo Rocha Alves**, brasileiro casado empresário, portador da carteira de identidade RG nº 1.484.484-0 SSP/MT e inscrito no CPF/ME sob nº 106.920.701-25, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento de Termo Aditivo de Contrato, entendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente Termo Aditivo será regido em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na redação da Lei Federal nº 8.883/94 e respaldado pelo **PARECER JURÍDICO** constante nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do contrato nº 016/2013 por mais 60 (sessenta) dias, cuja duração passa a vigor a partir de 01/02/2014, art. 57, da Lei 8666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, as quais não foram modificadas pelo presente instrumento.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Quando estiverem firmes e convictas de suas vontades, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2014.

CONTRATANTE:

VEREADOR JÚLIO CESAR PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá-MT

CONTRATADA:

VIDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA
Aroldo Rocha Alves

TESTEMUNHAS:

RG nº _____

02) _____
RG nº _____



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 016.2013

**2º TERMO ADITIVO PRAZO AO
CONTRATO Nº 016/2013 QUE ENTRE
SÍ CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ E A
EMPRESA VIDEO CLOSE
PRODUÇÕES LTDA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FILMAGEM, CAPTURA E
CONTROLE DE SOM, PARA
ATENDER A CAMARA MUNICIPAL
DE CUIABA.**

Aos 11 (onze) dias do mês de Abril do ano de 2014, a Câmara Municipal de Cuiabá, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.710.823/0001-60, com sede a Rua Barão de Melgaço – Palácio Paschoal Moreira Cabral n. 10 - Centro, - Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Presidente **VEREADOR JÚLIO PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 01268155 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 207.310.001-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e Empresa **VIDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Ipiranga, nº405 Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.194.693/0001-99, representada neste ato por **Aroldo Rocha Alves**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 0148950 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 106.920.701-25, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento de Termo Aditivo Contratual, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1- O presente Termo Aditivo será regrado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na redação da Lei Federal nº 8.883/94 e respaldado no PARECER JURÍDICO constante nos autos.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do contrato nº 016/2013, por mais 60 (sessenta) dias, cuja duração passa a vigor a partir de 14 de Abril de 2014, art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1- Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original não mencionadas e não modificadas pelo presente instrumento.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

R. Barão de Melgaço, s/ nº - Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá-MT
(65) 3627-1523 - fax (65) 3617-1573




**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Pls 24 A

E por estarem firmes e convictas de suas vontades, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas

Cuiabá-MT, 11 de Abril de 2014

CONTRATANTE:



VER. JÚLIO PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá/Mt

CONTRATADA:



VIDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA

Aroldo Rocha Alves

TESTEMUNHAS:

01) _____
RG N°

02) _____
RG N°

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

R. Barão de Melgaço, s/ nº - Praça Pascoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá-MT
(65) 3627-1523 - fax (65) 3617-1573

1025A



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 3 Nº 383 Cuiabá sexta-feira, 28 de maio de 2014 – Página 9



AVISO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 004/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, por intermédio de sua Pregoeira, comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão presencial nº 004/2014, foi suspensa por **tempo indeterminado**, em razão de alterações no termo de referência, o que altera o valor total da proposta. Maiores informações poderão ser adquiridas no setor de licitação da Câmara Municipal de Alto Araguaia. Pelo telefone (66) 3481 2664 ou ainda pelo site: WWW.camaraaltoaraguaia.mt.gov.br.

Alto Araguaia-MT, 19 de maio de 2014.

Lucidária Paes F. Nunes
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 5.814 DE 19 DE MAIO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA FRACIONADA NOS ESTACIONAMENTOS PARTICULARES, ROTATIVO E MENSAL, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REVOGA A LEI Nº 4.417, DE 29 DE AGOSTO DE 2003.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT; Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e em conformidade com os §§ 7º e 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estacionamentos particulares estabelecidos no município de Cuiabá ficam obrigados a adotar o sistema de cobrança por tempo fracionado, em intervalos a cada 10 (dez) minutos, durante o período de permanência dos veículos em suas dependências.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por estacionamento particular, o estabelecimento comercial destinado à permanência temporária de veículos motorizados, mediante pagamento de valor equivalente ao período de permanência, ainda que, exercendo atividades subsidiárias a outro estabelecimento comercial.

§ 2º O sistema de cobrança fracionada terá como base frações de 10 (dez) minutos, sendo o valor de cada fração estipulado pela divisão do valor cobrado pelo período de 01 (uma) hora por 06 (seis).

§ 3º O cálculo do valor a ser cobrado dos motoristas pelo estacionamento do veículo será feito multiplicando-se o número de frações de 10 (dez) minutos de permanência pelo valor encontrado, conforme o parágrafo anterior deste artigo.

Art. 2º Caso o período de permanência compreender fração que não complete 10 (dez) minutos, a cobrança será feita segundo a forma de arredondamento para cima.

Art. 3º Os estacionamentos particulares em funcionamento no Município de Cuiabá deverão apresentar em suas dependências, em local visível, aviso do valor a ser cobrado pelo período de 01 (uma) hora e o equivalente a fração de 10 (dez) minutos.

Parágrafo único. A forma de divulgação da informação dos valores a serem cobrados pelo período equivalente a 10 (dez) minutos deverá ter as mesmas dimensões, formatos e tamanhos de fonte que integram o aviso do valor a ser cobrado pelo período de permanência equivalente a 01 (uma) hora, tornando possível a sua fácil e ampla visualização pelo público consumidor.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor equivalente a 100 (cem) vezes o valor de 01 (uma) hora cobrado no estabelecimento, devendo ser cobrada em dobro, em caso de reincidência.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições contidas na Lei nº 4.417 de 29 de agosto de 2003.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.
Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 19 de maio de 2014.

VEREADOR JÚLIO PINHEIRO
PRESIDENTE

LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 018/2013
ORIGEM DA LICITAÇÃO: CONVITE 012/2013
CONTRATADA: VIDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagens captura e controle de som, para atender a Câmara Municipal de Cuiabá.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a partir de 14 de Abril.
DATA DE ASSINATURA: 11/04/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

PORTARIA

Portaria n.º 083/2014

Dispõe sobre a nomeação de servidor.

Lourival de Souza Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor Ivo Morais, portador do RG nº 17038696 SSP/SP, e do CPF nº 055.854.988-86, para exercer o cargo de Atendente Parlamentar, junto a Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 05 de maio de 2014.

Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!

Ver. Lourival de Souza Rocha
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

A Pregoeira designada pela Portaria n.º 11/2014, por determinação do Exmo. Sr. Paulo Roberto Tiepo, Presidente da Câmara Municipal de Juína, torna público, que fará realizar em sessão pública, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, afim de Registro de Preços para Futura e eventual prestação de serviços de radiodifusão sonora, devidamente autorizada pelo ministério das comunicações, com a finalidade de transmitir ao vivo, na íntegra, as sessões ordinárias e realizar inserções nos dias das referidas sessões com o objetivo de divulgar a pauta na íntegra, no município de Juína, estando a sessão pública prevista para dia 02/06/2014, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Juína, situada na Avenida Dos Jambos,s/nº, Praça Tancredo de Almeida Neves, Centro, Juína-MT.

O Edital poderá ser retirado no endereço acima citado, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, ou baixado no site www.camarajuina.mt.gov.br. Maiores informações pelo Telefone (66)3566-8900, e-mail: camarajuina@camarajuina.mt.gov.br.

Juína-MT, 20 de maio de 2014.

VALÉRIA DA COSTA MARQUES DE BRITO
Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Juína

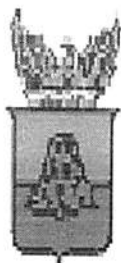
CAMARA MUNICIPAL DE JUINA EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ARP n.º.....: 048/2014
Pregão n.º.: 014/2014
Órgão Gerenciador.....: Prefeitura Municipal de Juína
Órgão não Participante.....: Câmara Municipal de Juína
Fornecedor Registrado.....: Posto 77 Comércio de Combustíveis LTDA
Vigência da ARP.....: Início: 28/03/2014 Término: 28/03/2015
Recursos.....: Próprios Dotação: 3.3.90.30
Objeto.....: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível e lubrificantes para uso nos veículos da frota municipal do Município de Juína, Mato Grosso, conforme informações e especificações constantes no Anexo I do Edital, do Edital do Pregão Presencial nº 014/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2014

OBJETO: Execução de obras de um Auditório na Câmara Municipal de Porto Esperidião – MT conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato anexo no edital.
Data de Abertura: 16/06/2014, às 09:00 horas.
Informações: Fone. (065) 3225-1166. O EDITAL COMPLETO ENCONTRA-SE NA TESOUREARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, NOS HORÁRIOS DAS 7H 00MIN ÀS 12H00MIN.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONTROLE INTERNO

Parecer SCI nº 32/2014

Interessado: Vídeo Close Produções Ltda

Cuiabá, 06 de junho de 2014.

I-Relatório

Trata-se de parecer sobre a legalidade do 2º Termo aditivo ao Contrato nº 016/2013.

II-Fundamentação

O contrato nº 016/2013 foi aditivado por sessenta dias, a partir de 13/02/2014. Em 04/02/2014, após a realização do pregão presencial nº 003/2014, a Câmara Municipal publicou no Diário Oficial de Contas o aviso do resultado de licitação informando que a empresa Vídeo Close Produções Ltda foi a vencedora do certame.

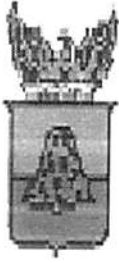
No entanto, em 04/02/2014 a Câmara Municipal foi notificada pelo Juízo da Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública para suspender a adjudicação da licitação referente ao pregão presencial nº 003/2014.

Em virtude da existência do mandado de cumprimento de liminar e notificação em mandado de segurança impetrado pela empresa Tele Vídeo Produções Ltda, participante do pregão presencial em comento, a Secretaria de Gestão Administrativa solicitou a prorrogação do contrato já existente por mais sessenta dias, a partir de 14 de abril de 2014.

Tal solicitação se deve ao fato de a Câmara Municipal não poder ser privada dos serviços de filmagem das sessões legislativas.

Da análise do processo de prorrogação em exame, verifica-se que a prorrogação do contrato ocorreu antes do término da vigência do contrato nº 016/2014 e que foram acostados ao processo os seguintes documentos:

- CI nº 022/2014/SGA emitida pelo Secretário de Gestão Administrativa justificando a prorrogação do contrato administrativo nº 016/2014;
- Cópia do contrato nº 016/2014 e do 1º termo aditivo;
- Existência de dotação orçamentária;
- Parecer jurídico opinando pela possibilidade de prorrogação do contrato administrativo;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CONTROLE INTERNO

- Despacho do ordenador de despesas determinando a prorrogação do prazo do contrato nº 016/2014 por sessenta dias, a partir de 11 de abril de 2014 e a respectiva emissão de empenho em nome da empresa Vídeo Close Produções Ltda;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2014;
- Extrato da publicação do termo aditivo em questão no Diário Oficial de Contas

III- Conclusão

Diante da fundamentação, esta Secretaria de Controle Interno opina pela regularidade do procedimento analisado.

Atenciosamente,

Patricia Borges de Oliveira Weschter
Coordenadora de Controle Interno

PORTARIA Nº. 083/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidor para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecedores.

Art. 2º - Fica designado o seguinte servidor como fiscal do respectivo contrato, conforme abaixo:

Camila Cristina de Pinho Arruda – Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem, captura e controle de som, em formato digital Full HD, edição das sessões legislativas: ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes, especiais, audiências públicas, reuniões de Comissões Especiais de Inquérito e Comissões Especiais de Vereadores, possibilitando a transmissão ao vivo via Internet, disponibilizando equipamentos e profissionais qualificados para realizar os serviços mencionados na Câmara Municipal de Cuiabá/MT – **VIDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA.**

Nº. Contrato: 016/2013

Vigência: Até 13/06/2014

Art. 3º - Para os fins desta Portaria, considera-se:

I. Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos, desde a contratação até o término de sua vigência ou do termo equivalente;

II. Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Após concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará ao fiscal uma cópia dos contratos firmados com os prestadores de serviços, para a supervisão e fiscalização da execução dos respectivos instrumentos contratuais, respectivamente.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

23

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 016.2013

4º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 016/2013 QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ E A EMPRESA VIDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, CAPTURA E CONTROLE DE SOM, PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA.

Aos 08 (oito) dias do mês de Setembro do ano de 2014, a Câmara Municipal de Cuiabá, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.710.823/0001-60, com sede a Rua Barão de Melgaço – Palácio Paschoal Moreira Cabral n. 10 - Centro, - Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Presidente **VEREADOR JÚLIO PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 01268155 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 207.310.001-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e Empresa **VIDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Ipiranga, nº405 Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.194.693/0001-99, representada neste ato por **Aroldo Rocha Alves**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 0148950 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 106.920.701-25, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento de Termo Aditivo Contratual, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1- O presente Termo Aditivo será regrado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na redação da Lei Federal nº 8.883/94 e respaldado no PARECER JURÍDICO constante nos autos.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do contrato nº 016/2013, por mais 120 (cento e vinte) dias, cuja duração passa a vigor a partir de 14 de Setembro de 2014, art. 57, da Lei 8666/93.

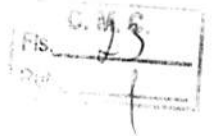
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1- Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original não mencionadas e não modificadas pelo presente instrumento.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
R. Barão de Melgaço, s/ nº - Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá-MT
(65) 3627-1523 - fax (65) 3617-1573



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



E por estarem firmes e convietas de suas vontades, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Cuiabá-MT, 08 de Setembro de 2014

CONTRATANTE:

VER. JÚLIO PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá/MT

CONTRATADA:

VIDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA
Aroldo Rocha Alves

TESTEMUNHAS:

01) _____
RG N°

02) _____
RG N°



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

Fis. 24
Cópia

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS

NUMERO DA CERTIDÃO

175103/2014

203076

PROCESSO

2014

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

154876

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 93290



16102014031946930001990010164817510338841214203076

NOME

VIDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA

CPE/CNPJ

03.194.693/0001-99

RG/INSCR. ESTADUAL

0000000000

ENDEREÇO

Av. IPIRANGA, 405

BAIRRO

DA GOIABEIRA

FINALIDADE


Licitação

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

PARA CONSTAR EU, WALTER LUIS DA SILVA MATOS PASSO A SEGUINTE CERTIDÃO

quarta-feira, 14 de janeiro de 2015




Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Cuiabá/MT, 16 de Outubro de 2014.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.194.693/0001-99
Certidão nº: 58056127/2014
Expedição: 15/08/2014, às 15:07:58
Validade: 10/02/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VIDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.194.693/0001-99, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

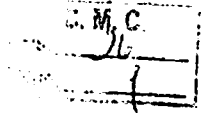
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Válido somente com o selo de autenticidade



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

CNPJ:

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D - Av. B S/n Setor B Atrás da Brigada - Cpa - Bairro: Centro
Político Administrativo - Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905 Fone:3648-6125 Ramal:8

CERTIDÃO Nº: 58176

Mariuma Valentin Chaves, Distribuidor da Comarca de
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

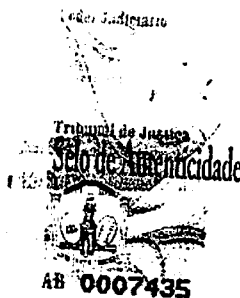
CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que
consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei
NÃO CONSTAR contra a firma: VIDEO CLOSE PRODUÇÃO LTDA, CNPJ:
194.693/0001-99 referentes a ações de FALÊNCIA, CONCORDATA,
LITIGÂNCIA JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL, no período de busca
realizado em 03 (três) anos.

Certifico ainda, que esta Central de Distribuição não faz buscas
referentes a Ações distribuídas nos Juizados Especiais Cíveis e
Criminais, e Vara da Infância e Juventude desta Comarca.

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta
Cidade de Cuiabá aos 2 de junho de 2014.

E eu, desta Comarca digitei e assino,

Mariuma Valentin Chaves
MARIUMA VALENTIN CHAVES
Distribuidor



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03194693/0001-99
Razão Social: VIDEO CLOSE PRODUcoes LTDA ME
Endereço: AV AV IPIRANGA 405 / GOIABEIRAS / CUIABA / MT / 78020-810

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2014 a 06/01/2015

Certificação Número: 2014120802352377224705

Informação obtida em 12/12/2014, às 08:33:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 216712014-88888693
Nome: VIDEO CLOSE PRODUCOES LTDA - EPP
CNPJ: 03.194.693/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que verem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- educação de capital social, transferência de controle de quotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade
- empresa simples;
- caixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 11/08/2014.

Válida até 07/02/2015.

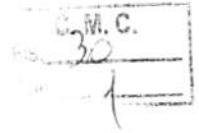
Certidão emitida gratuitamente.

<http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contex/cnd/cnd.htm>

216712014-88888693



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



CI nº 091/2014- C.L.C.C

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2014.

De: Coordenadoria de Licitação, Contratos e Compras


Para: Secretaria de Gestão Financeira.


Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Senhoria, Dotação Orçamentária referente á prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias do contrato nº 016/2013, firmado junto a empresa **Vídeo Close Produções Ltda.**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de filmagem, captura e controle de som, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cuabá-MT.

Informamos que o valor mensal será de **R\$ 19.450,00** (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,


FRANKLIN DA SILVA BOTOF
Coordenador de Licitação, Contratos e Compras


15
—
22
—
14



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA

2.º.º.º.º.º.
2.º.º.º.º.º.
2.º.º.º.º.º.

CI-208.A/SGF/2014

Cuiabá-MT, 15 de novembro de 2014.

De: Secretaria de Gestão Financeira
Para: Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras.

Senhor Coordenador

Em resposta à CI-054/2014/C.L.C.C. temos a informar que EXISTE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA NA LOA/2014 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL e no PTA/2014 – PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de filmagem, captura e controle de som, para atender à Câmara Municipal de Cuiabá, e que a mesma ocorrerá no elemento abaixo discriminado:

UNIDADE: 1

PROGRAMA: 1

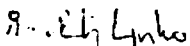
PROJETO ATIVIDADE: 2009 – DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 0999

Atenciosamente,


MÁRCIO DAIMA
Secretário de Gestão Financeira


ROSA BEATRIZ SCUZZIATTO
Contadora
CRC 014.156/0-6



MINUTA DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2013

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 016/2013 QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABA E A EMPRESA VÍDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, CAPTURA E CONTROLE DE SOM, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Aos xxxxxxxx dias do mês de xxxxxxxxxx do ano de 2014, a Câmara Municipal de Cuiabá, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço – Palácio Paschoal Moreira Cabral n. 10 – Centro – Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Presidente **VEREADOR JÚLIO PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 01268155 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº 207.310.001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e empresa **VÍDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Ipiranga - nº 405 – Bairro: Goiabeiras – Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.194.693/0001-99, neste ato representada pelo Sr. **AROLDO ROCHA ALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 0148950 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 106.920.701-25, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento de aditivo contratual, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1- O presente Termo Aditivo será regrado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e respaldada no PARECER JURÍDICO constantes nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do contrato nº 016/2013, por mais 90 (noventa) dias, cuja duração passa a vigor a partir de 12 de janeiro de 2015, art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1- Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original não mencionadas e não modificadas pelo presente instrumento.




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

C.M.C	
Fis.	33
Rub.	1

E por estarem firmes e convictas de suas vontades, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (dias) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Cuiabá/MT, xx de xxxxx de 2014.

CONTRATANTE:



VER. JÚLIO PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá/MT

CONTRATADA:

VÍDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA.
Aroldo Rocha Alves

TESTEMUNHAS:

01) _____
RG N°

02) _____
RG N°



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PARECER JURÍDICO

Parecer – 35/2014
TERMO ADITIVO DE PRAZO

Ref: - “Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 016/2013, de prestação de serviços de filmagem, captura e controle de som, para a Câmara Municipal de Cuiabá”.

Senhor Presidente,

Cabe dizer, preliminarmente, que o Secretário de Gestão Administrativa, fls. (02), solicitou autorização para prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, do contrato nº 016/2013, que tem por objeto a prestação de serviços de filmagem, captura e controle de som, para esta casa de leis.

Como justificativa para tal solicitação, o Sr. Secretário de Gestão Administrativa, informa que não obstante o fato de o Pregão nº 03/2014/CMC ter sido finalizado no dia 04 de abril de 2014, conforme publicação anexada as fls. (06-07), esta Casa de Leis fora notificada de decisão judicial, que determinou liminarmente a suspensão da adjudicação com a empresa vencedora, até o julgamento do mérito do Mandado de Segurança, código 876038, em trâmite perante a 4ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá-MT fls. (04-05)

Diante disso, o Sr. Secretário informa que caso ocorra o término do contrato sem o julgamento do mérito do Mandado de Segurança supracitado, esta Casa de Leis ficará descoberta de contrato para serviços de filmagem das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes especiais, audiências públicas, bem como a transmissão ao vivo via internet.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Insta salientar que o contrato nº 016/2013 sofreu termo aditivo de prazo, em 08/09/2014, conforme cópia do 4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 016/2013, (fls. 22-23), no entanto, tal prorrogação do prazo do contrato não fora suficiente para que houvesse o julgamento do mérito do Mandado de Segurança, nº 14114-47.2014.811.0041, em trâmite perante a 4ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá-MT, razão pela qual se faz necessária nova prorrogação do prazo do contrato.

O processo vem instruído com:

- Requerimento do pedido de prorrogação do prazo pelo Sr. Chefe de Gabinete da Secretaria de Gestão Administrativa, fls. (02);

- Cópia da decisão liminar Mandado de Segurança, nº 14114-47.2014.811.0041, em trâmite perante a 4ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá-MT, fls. (04 - 05);

- Cópia da publicação do Aviso de Resultado de Licitação nº 003/2014, fls. (06-07);

- Cópia do contrato nº 016/2013, fls. (08/14);

- Cópia do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 016/2013, fls. (15/16);

- Cópia do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 016/2013, fls. (17/18);

- Cópia do 3º Termo Aditivo de prazo ao contrato nº 016/2013, fls. (19/20);

- Cópia do 4º Termo Aditivo de prazo ao contrato nº 016/2013, fls. (22/23);

- Regularidade Fiscal da empresa Vídeo Close Produções Ltda., (24/29);



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

- Dotação orçamentária Fls. (31).
- Minuta do 5º termo aditivo de prorrogação (32/33)

Nesse passo, a prestação de serviços de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos insuperáveis. Assim, certos contratos, dada à necessidade de sua continuidade, podem ser prorrogados ou estendidos.

Não obstante a lei excepcionalmente permita a prorrogação ou a extensão desses contratos além do exercício, segundo o disposto na Lei nº 8.666/93, ou ainda, que preveja sua duração por prazo superior, no mesmo momento de sua formalização.

O caso em tela enquadra-se ao artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, conforme se transcreve abaixo:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;”

Serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, em solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos.

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

permanência da necessidade pública a ser satisfeita, ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a tender as necessidades públicas permanentes, cujo entendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Seguindo tal raciocínio, o Tribunal de Contas da União, assim já decidiu:

“Deve ser observado atentamente o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam à obrigação de fazer e a necessidades permanentes”. (TCU, Acórdão nº 1.136/02, Plenário)

Comenta Hely Lopes Meirelles, in *Direito Administrativo Brasileiro*, 28ª Ed., p.228, sobre a prorrogação dos contratos administrativos:

“Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim sendo, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independente de nova licitação, podendo seu prazo, ser igual, inferior ou superior ao do contrato original.”

Da análise dos autos, extrai-se a necessidade da continuidade do serviço prestado, o que torna o contrato passível de prorrogação.

Por fim, imperioso se faz salientar, que tal termo aditivo, terá sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas, nos termos da cláusula 12ª, do contrato nº 016/2013, origem: carta convite nº 012/2013, conforme abaixo.

“12.1. O Presente Instrumento, assim como eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

I. CONCLUSÃO

Em suma, considerando-se que o pretendido aditivo contratual de prazo, encontra-se respaldado no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e toda legislação pertinente, tendo em vista a decisão judicial que determinou liminarmente a suspensão da adjudicação com a empresa vencedora do Pregão nº 03/2014/CMC, até o julgamento do mérito do Mandado de Segurança, nº 14114-47.2014.811.0041, em trâmite perante a 4ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá-MT, cingindo-se única e exclusivamente a análise jurídica da consulta, cremos que a pretensa contratação, apresenta os requisitos de regularidade, que nos leva a concluir pela sua possibilidade legal.

Nestes termos, somos de parecer favorável ao aludido Termo Aditivo de Prazo, respeitando-se as formalidades previstas no contrato, bem como nos termos da legislação supracitada.

Salientando-se, que tal termo aditivo, terá sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas, nos termos da cláusula 12ª, do contrato nº 016/2013, origem: carta convite nº 012/2013

É o nosso parecer.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2014.


ANA PAULA GALINDO VANALLI
Assessora Jurídica OAB/MT 10.982



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 016/2013.

Objeto: "Autorização para Termo Aditivo de prazo do contrato nº 016/2013, de prestação de serviços de filmagem, captura e controle de som, para a Câmara Municipal de Cuiabá-mt.

DESPACHO

ACOLHO o parecer e determino a prorrogação de prazo do contrato nº 016/2013, pelo período de **90 (noventa) dias**, bem como a emissão de empenho em nome da empresa VÍDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA., devidamente inscrita sob o CNPJ nº 03.194.693/0001-99, no valor mensal de R\$ 19.450,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta reais) no elemento de despesa 3.3.90.39.

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2014.

VER. JÚLIO PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

5º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 016/2013
CARTA CONVITE Nº: 012/2013

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 016/2013 QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABA E A EMPRESA VÍDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, CAPTURA E CONTROLE DE SOM, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de 2014, a Câmara Municipal de Cuiabá, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço – Palácio Paschoal Moreira Cabral n. 10 – Centro – Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Presidente **VEREADOR JÚLIO PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 01268155 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº 207.310.001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e empresa **VÍDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Ipiranga - nº 405 – Bairro: Goiabeiras – Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.194.693/0001-99, neste ato representada pelo Sr. **AROLDO ROCHA ALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 0148950 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 106.920.701-25, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento de aditivo contratual, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1- O presente Termo Aditivo será regrado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e respaldada no PARECER JURÍDICO constantes nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do contrato nº 016/2013, por mais 90 (noventa) dias, cuja duração passa a vigor a partir de **12 de janeiro de 2015**, art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1- Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original não mencionadas e não modificadas pelo presente instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

E por estarem firmes e convictas de suas vontades, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

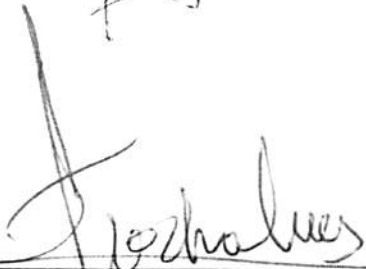
Cuiabá/MT, 19 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE:




VER. JÚLIO PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá/MT

CONTRATADA:

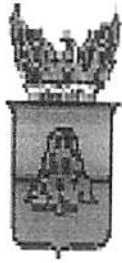


VÍDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA.
Aroldo Rocha Alves

TESTEMUNHAS:

01) 
RG N° 142 075 552-01
CPF 17219744753

02) 
RG N° 123 527 112 54



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CONTROLE INTERNO

Cuiabá, 29 de dezembro de 2014.
Comunicação Interna nº 157/2014

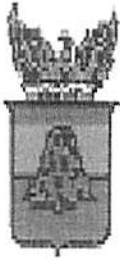
Da: Secretaria de Controle Interno
Para: Coordenadoria de Licitação, Contratos e Compras

Senhor Coordenador,

Encaminhamos o Parecer SCI nº 131/2014 referente ao 5º termo aditivo de prazo ao Contrato nº 012/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Cuiabá e a empresa Vídeo Close Produções Ltda.

Atenciosamente,

Patricia Borges de Oliveira Weschter
Coordenadora de Controle Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CONTROLE INTERNO

Parecer SCI nº 131/2014

Interessado: Vídeo Close Produções Ltda

Cuiabá, 29 de dezembro de 2014.

Trata-se de parecer sobre a legalidade do 5º termo aditivo de prazo ao Contrato nº 016/2013.

Inicialmente, cabe lembrar a prorrogação prevista no art. 57 ,II, da Lei 8.666/93. *In verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...);

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

O contrato nº 016/2013 será aditivado por 90 (noventa) dias a partir de 12 de janeiro de 2015.

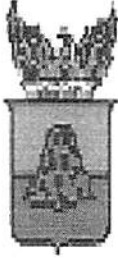
Da análise do processo referente à prorrogação de prazo do contrato em questão, verifica-se que a prorrogação do contrato ocorreu antes do término da vigência do contrato anterior.

Foram acostados ao Termo Aditivo ao contrato os seguintes documentos:

- CI nº 256/2014 emitida pelo Secretário de Gestão Administrativa justificando a prorrogação do contrato administrativo nº 016/2013;
- Cópia do contrato nº 016/2013 e do 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos;
- Existência de dotação orçamentária;
- Parecer jurídico opinando pela possibilidade de prorrogação do contrato administrativo;
- Despacho do ordenador de despesas determinando a prorrogação do prazo do contrato nº 016/2013 por 90(noventa) dias a partir de 12 de janeiro de 2015 e a respectiva emissão de empenho em nome da empresa Vídeo Close Produções Ltda;
- Extrato da publicação do termo aditivo em questão no Diário Oficial de Contas.

Diante do exposto, esta Secretaria de Controle Interno opina favoravelmente pela regularidade do procedimento analisado.

Há de se fazer constar que a servidora Kamila Cristina de pinho Arruda, fiscal do contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Cuiabá e a empresa acima citada, enviou relatório sobre a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CONTROLE INTERNO

prestação do serviço fiscalizado no mês de outubro. Nesse relatório a fiscal atestou que o serviço foi prestado adequadamente.

Atenciosamente,

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'Patricia Borges de Oliveira Weschter'.

Patricia Borges de Oliveira Weschter
Coordenadora de Controle Interno

APÊNDICE - F - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

APÊNDICE - F

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

CUIABA PREV					
MÊS/ANO	PATRONAL		SEGURADO		Total por mês
jan/14	R\$	173.245,51	R\$	55.996,00	R\$ 229.241,51
fev/14	R\$	172.035,77	R\$	55.773,20	R\$ 227.808,97
mar/14	R\$	238.727,23	R\$	74.512,62	R\$ 313.239,85
abr/14	R\$	177.113,72	R\$	55.638,49	R\$ 232.752,21
mai/14	R\$	182.196,69	R\$	55.361,06	R\$ 237.557,75
jun/14	R\$	161.005,23	R\$	54.581,06	R\$ 215.586,29
jul/14	R\$	173.404,60	R\$	54.481,06	R\$ 227.885,66
ago/14	R\$	206.445,26	R\$	54.379,05	R\$ 260.824,31
set/14	R\$	195.937,85	R\$	56.627,94	R\$ 252.565,79
out/14	R\$	216.750,94	R\$	56.719,14	R\$ 273.470,08
nov/14	R\$	196.726,62	R\$	56.729,73	R\$ 253.456,35
dez/14	R\$	199.408,35	R\$	56.873,26	R\$ 256.281,61
13º/14	R\$	160.751,94	R\$	54.952,62	R\$ 215.704,56
TOTAIS	R\$	2.280.504,20	R\$	742.625,23	R\$ 3.023.129,43

Não
Recolheu
em 2014

C. de, 01/Abr/2015

Pro. o B. L. L. L. L.

Rosa Becking



Of. 003/GP-SGF/CMC/2014

Cuiabá-MT., 09 de janeiro de 2015.

Senhor Gerente,

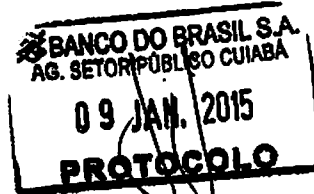
Solicitamos e autorizamos Vossa Senhoria realizar os pagamentos abaixo discriminados:

Nossos Dados:
Agência: 3834-2
Conta Corrente: 60.438-0

NOME	COMPETÊNCIA	VALOR
CUIABÁ-PREV	AGOSTO/2014	206.445,26
CUIABÁ-PREV	SETEMBRO/2014	195.937,85
CUIABÁ-PREV	OUTUBRO/2014	216.750,94
CUIABÁ-PREV	NOVEMBRO/2014	196.726,62
CUIABÁ-PREV	DEZEMBRO/2014	199.408,35
CUIABÁ-PREV	13º SALÁRIO/2014	160.751,94
TOTAL		1.176.020,96
Um milhão, cento e setenta e seis mil e vinte reais e noventa e seis centavos		

Sendo o que temos para o momento,

Atenciosamente,




Vereador Julio Pinheiro
Pres. da Câmara Municipal de Cuiabá


Márcio R. Daima
Secretário de Gestão Financeira

Ao
Sr. Adriano Marchi
Gerente da Agência Setor Público
Banco do Brasil S/A

Neste

APÊNDICE - G - EVIDENCIAS DAS DIVERGÊNCIAS NOS BALANÇOS

APÊNDICE - G

EVIDENCIAS DAS DIVERGÊNCIAS NOS BALANÇOS

ESTADO DE MATO GROSSO
AMARA MUNICIPAL DE CUIABA

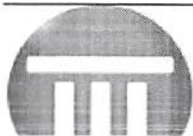
lanço Financeiro - Anexo 13 - Administração Direta

RECEITAS		DESPESAS	
Títulos	R\$	Títulos	R\$
		ORÇAMENTÁRIAS	35.379.154,54
		DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	35.379.154,54
		Administração	35.379.154,54
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	37.434.548,29		
Repasso Recebido	37.434.548,29		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	8.498.026,37	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	10.546.244,14
RECEBIMENTOS DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS	1.971,64	Consignações Pagas no Exercício	5.183.278,16
Depósitos de Diversas Origens	1.971,64		156.852,99
CONSIGNAÇÕES DO EXERCÍCIO	5.026.425,17	RESTOS A PAGAR - PAGOS NO EXERCÍCIO	1.245.831,10
		Restos a Pagar Processados	762.542,02
RESTOS A PAGAR - INSCRIÇÃO DO EXERCÍCIO	31.670,00	Restos a Pagar não Processados	483.289,08
Restos a Pagar Processados	1.273,61	OUTROS VALORES FINANCEIROS	679.660,30
Restos a Pagar não Processados	9.390,20	Créditos Diversos a Receber	679.660,30
Consignações a Pagar	21.006,19	DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	3.437.474,58
OUTROS VALORES FINANCEIROS	3.437.959,56		
Créditos Diversos a Receber	3.437.959,56		
SALDO DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	3.487,83	SALDO DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	10.663,81
Bancos Conta Movimento	3.487,83	Bancos Conta Movimento	10.663,81
TOTAL	45.936.062,49	TOTAL	45.936.062,49

CUIABA, 25/03/2015

WILSON C. PINHEIRO
 RESPONSÁVEL

ROSA BEATRIZ SCUZZIATTO
 CONTADORA/MT 014.156/O-6

**Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**

Município: CUIABA

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA

Ordenador Despesa:

Contador: 0000005897 - LUDMILA AUXILIADORA ALVES SILVENTE

Anexo 13 - Balanço Financeiro - Período: janeiro até dezembro de 2014



RECEITA				DESPESA			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIAS			37.434.548,29	ORÇAMENTÁRIAS			35.379.154,54
TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	37.434.548,29			DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		35.379.154,54	
Repasse ativos	37.434.548,29			Administração	35.379.154,54		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS			11.898.594,48	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS			11.416.215,55
RECEB. DEPÓSITOS DE TERCEIROS		1.971,64		CONSIGNAÇÕES		5.420.973,44	
CONSIGNAÇÕES DO EXERCÍCIO		5.031.026,21		Consignações	5.031.026,21		
OBRIGAÇÕES DE EXERC. ANTERIORES		264.764,24		OP. CRÉD P/ANTECIPAÇÃO DA REC.		389.947,23	
Do exercício anterior	1.273,61			Consignações pagas no exercício	389.947,23		
Não processados a liquidar	9.390,20			RESTOS A PAGAR-PAGOS NO EXERC.		2.152.708,98	
Consignações de exercícios	254.100,43			Restos a pagar processados	1.669.419,90		
OUTROS VALORES FINANCEIROS		6.600.832,39		Não processados liquidados	483.289,08		
Créditos diversos a receber	6.600.832,39			OUTROS VALORES FINANCEIROS		3.842.533,13	
SALDO DISPONÍVEL DO EX. ANTERIOR			3.487,83	Créditos diversos a receber	3.842.533,13		
Disponível em bancos	3.487,83			SALDO DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO			10.663,81
TOTAL RECEITA			49.336.630,60	Disponível em bancos	10.663,81		
				TOTAL DESPESA			46.806.033,90

ESTADO DE MATO GROSSO
AMARA MUNICIPAL DE CUIABA

Betha Sistemas

Exercício de 2014

lanço Orçamentário - Anexo 12
 administração Direta

Período: Janeiro à Dezembro

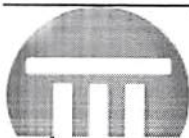
Página 1

Títulos	Previsão/Fixação R\$	Execução R\$	Diferenças R\$
<u>Receita</u>			
	Soma: 0,00	0,00	0,00
	Déficit: 38.596.311,67	35.379.154,54	-3.217.157,13
	Total: 38.596.311,67	35.379.154,54	-3.217.157,13
<u>Despesa</u>			
Créditos Oçamentários e Suplementares	38.596.311,67	35.379.154,54	-3.217.157,13
Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00
Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
	Soma: 38.596.311,67	35.379.154,54	-3.217.157,13
	Superávit: 0,00	0,00	0,00
	Total: 38.596.311,67	35.379.154,54	-3.217.157,13

JIABA, 25/03/2015

ILIO C.PINHEIRO
 RESIDENTE

ROSA BEATRIZ SCUZZIATTO
 CONTADORA/MT 014.156/O-6

**Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**

Município: CUIABA

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA

Ordenador Despesa:

Contador: 0000005897- LUDMILA AUXILIADORA ALVES SILVENTE

Anexo 12 - Balanço Orçamentário - Período: janeiro até dezembro de 2014



RECEITAS				DESPESAS			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixação	Execução	Diferença
TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	37.602.000,00	37.543.702,93	-58.297,07	CRÉDITOS ORÇ. E SUPLEMENTARES	38.596.311,67	35.379.154,54	-3.217.157,13
Transf. financeiras recebidas	0,00	37.543.702,93	37.543.702,93	SUBTOTAL:	38.596.311,67	35.379.154,54	-3.217.157,13
SUBTOTAL:	37.602.000,00	37.543.702,93	-58.297,07	SUPERÁVIT:	0,00	2.164.548,39	2.164.548,39
DÉFICIT:	994.311,67	0,00	-994.311,67	TOTAL:	38.596.311,67	37.543.702,93	-1.052.608,74
TOTAL:	38.596.311,67	37.543.702,93	-1.052.608,74				

APÊNDICE - H - COMPROVANTES DE EXECUÇÃO DE DESPESAS

APÊNDICE - H

COMPROVANTES DE EXECUÇÃO DE DESPESAS

DESPESAS DA CÂMARA INCORRIDAS EM 2014, NÃO EMPENHADAS E
PAGAS PELA PREFEITURA

Despesas referentes à parte patronal devida ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá/MT - CUIABÁ-PREV, que mesmo sendo despesa do exercício não foi contabilizado. Valor R\$ 1.176.020,96.

Comprovantes: Planilha assinada pela Contadora e documento assinado pelo presidente para o Banco do Brasil.



CUIABA PREV					
MÊS/ANO	PATRONAL		SEGURADO		Total por mês
jan/14	R\$	173.245,51	R\$	55.996,00	R\$ 229.241,51
fev/14	R\$	172.035,77	R\$	55.773,20	R\$ 227.808,97
mar/14	R\$	238.727,23	R\$	74.512,62	R\$ 313.239,85
abr/14	R\$	177.113,72	R\$	55.638,49	R\$ 232.752,21
mai/14	R\$	182.196,69	R\$	55.361,06	R\$ 237.557,75
jun/14	R\$	161.005,23	R\$	54.581,06	R\$ 215.586,29
jul/14	R\$	173.404,60	R\$	54.481,06	R\$ 227.885,66
ago/14	R\$	206.445,26	R\$	54.379,05	R\$ 260.824,31
set/14	R\$	195.937,85	R\$	56.627,94	R\$ 252.565,79
out/14	R\$	216.750,94	R\$	56.719,14	R\$ 273.470,08
nov/14	R\$	196.726,62	R\$	56.729,73	R\$ 253.456,35
dez/14	R\$	199.408,35	R\$	56.873,26	R\$ 256.281,61
13º/14	R\$	160.751,94	R\$	54.952,62	R\$ 215.704,56
TOTAIS	R\$	2.280.504,20	R\$	742.625,23	R\$ 3.023.129,43

Não
Recolheu
em 2014

C. de S. 01/Abr/2015

Pro. o B. L. L. L. L.

Rosa Becking



Of. 003/GP-SGF/CMC/2014

Cuiabá-MT., 09 de janeiro de 2015.

Senhor Gerente,

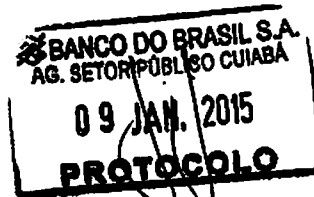
Solicitamos e autorizamos Vossa Senhoria realizar os pagamentos abaixo discriminados:

Nossos Dados:
Agência: 3834-2
Conta Corrente: 60.438-0

NOME	COMPETÊNCIA	VALOR
CUIABÁ-PREV	AGOSTO/2014	206.445,26
CUIABÁ-PREV	SETEMBRO/2014	195.937,85
CUIABÁ-PREV	OUTUBRO/2014	216.750,94
CUIABÁ-PREV	NOVEMBRO/2014	196.726,62
CUIABÁ-PREV	DEZEMBRO/2014	199.408,35
CUIABÁ-PREV	13º SALÁRIO/2014	160.751,94
TOTAL		1.176.020,96
Um milhão, cento e setenta e seis mil e vinte reais e noventa e seis centavos		

Sendo o que temos para o momento,

Atenciosamente,




Vereador Julio Pinheiro
Pres. da Câmara Municipal de Cuiabá


Márcio R. Daima
Secretário de Gestão Financeira

Ao
Sr. Adriano Marchi
Gerente da Agência Setor Público
Banco do Brasil S/A

Neste

Despesas da Câmara, pagas pela prefeitura, referente a parcelamento de INSS descontado no FPM, no valor de R\$ 1.057.404,84.

Mês de desconto no FPM	Valor
Fevereiro	97.222,56
Março	97.976,66
Abril	98.711,67
Mai	99.494,42
Junho	100.324,89
Julho	109.154,64
Agosto	110.137,17
Setembro	111.036,95
Outubro	111.978,12
Novembro	112.960,64
Dezembro	8.407,12
Total	1.057.404,84

Comprovantes: Planilha fornecida pela contabilidade da câmara e extratos do FPM, obtido no site do Banco do Brasil.

	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Duodécimo mensal	R\$ 3.133.500,00	R\$ 3.133.500,00	R\$ 3.133.500,00	R\$ 3.133.500,00	R\$ 3.133.500,00	R\$ 3.133.500,00	R\$ 3.133.500,00	R\$ 3.133.500,00	R\$ 3.133.500,00	R\$ 3.133.500,00	R\$ 3.133.500,00	R\$ 3.133.500,00
(+) Acréscimo Orçamento Julho/14 a Janeiro/15						R\$ 142.044,52 (parcela 01/07)	R\$ 142.044,52 (parcela 02/07)	R\$ 142.044,52 (parcela 03/07)	R\$ 142.044,52 (parcela 04/07)	R\$ 142.044,52 (parcela 05/07)	R\$ 142.044,52 (parcela 06/07)	R\$ 142.044,52 (parcela 07/07)
(-) Parcela INSS* Valor variável (Janeiro)	-R\$ 95.456,63	-R\$ 96.411,17										
(-) Parcela INSS* Valor variável (fevereiro)			-R\$ 97.222,56									
(-) Parcela INSS* Valor variável (março)			-R\$ 97.976,66									
(-) Parcela INSS* Valor variável (abril)				-R\$ 98.711,67								
(-) Parcela INSS* Valor variável (maio)					-R\$ 99.494,42							
(-) Parcela INSS* Valor variável (junho)						-R\$ 100.324,89						
(-) Parcela INSS* Valor variável (julho)							-R\$ 109.154,64					
(-) Parcela INSS* Valor variável (Agosto)								-R\$ 110.137,17				
(-) Parcela INSS* Valor variável (Setembro)									-R\$ 111.036,95			
(-) Parcela INSS* Valor variável (Outubro)										R\$ 111.978,12		
(-) Parcela INSS* Valor variável (Novembro)											-R\$ 112.960,64	
(-) Adiant. Em junho 50.000,00						-R\$ 50.000,00						-R\$ 8.407,12
(-) Parcela INSS* Valor variável (julho)							-R\$ 47.231,34 (parcela 01/06)	-R\$ 47.231,34 (parcela 02/06)	-R\$ 47.231,34 (parcela 03/06)	-R\$ 47.231,34 (parcela 04/06)	-R\$ 47.231,34 (parcela 05/06)	-R\$ 47.231,34 (parcela 06/06)
(-) Adiant. julho boleto							-R\$ 7.967,33					
(-) Adiant. Em janeiro 1.800.000,00	R\$ -	-R\$ 163.640,00 (parcela 01/11)	-R\$ 163.636,00 (parcela 02/11)	-R\$ 163.636,00 (parcela 03/11)	-R\$ 163.636,00 (parcela 04/11)	-R\$ 163.636,00 (parcela 05/11)	-R\$ 163.636,00 (parcela 06/11)	-R\$ 163.636,00 (parcela 07/11)	-R\$ 163.635,00 (parcela 08/11)	-R\$ 163.634,00 (parcela 09/11)	-R\$ 163.633,00 (parcela 10/11)	-R\$ 163.632,00 (parcela 11/11)
(-) Adiant. Em janeiro 460.000,0	R\$ -	R\$ -	-R\$ 46.000,00 (parcela 01/10)	-R\$ 46.000,00 (parcela 02/10)	-R\$ 46.000,00 (parcela 03/10)	-R\$ 46.000,00 (parcela 04/10)	-R\$ 46.000,00 (parcela 05/10)	-R\$ 46.000,00 (parcela 06/10)	-R\$ 45.999,00 (parcela 07/10)	-R\$ 45.998,00 (parcela 06/10)	-R\$ 45.997,00 (parcela 07/10)	-R\$ 45.996,00 (parcela 06/10)
TOTAL DESCONTOS	R\$ 3.038.043,37	R\$ 2.873.448,83	R\$ 2.728.664,78	R\$ 2.825.152,33	R\$ 2.824.369,58	R\$ 2.773.539,11	R\$ 2.901.555,21	R\$ 2.908.540,01	R\$ 2.907.642,23	R\$ 2.906.703,06	R\$ 2.905.722,54	R\$ 3.010.278,06

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

08/07/2015

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

14:04:41

CUIABÁ - MT

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
09.01.2014	PARCELA DE IR	R\$ 652.594,96 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 6.525,94 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 130.518,99 D
	TOTAL:	R\$ 515.550,03 C
10.01.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 654.540,38 C
	PARCELA DE IR	R\$ 5.190.812,14 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 509.936,42 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 58.453,52 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 1.169.070,49 D
	TOTAL:	R\$ 4.107.892,09 C
20.01.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 630.795,85 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.167.415,80 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 17.982,10 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 359.642,33 D
	TOTAL:	R\$ 1.420.587,22 C
30.01.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 150.813,89 C
	PARCELA DE IR	R\$ 3.778.930,47 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 39.297,43 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 785.948,86 D
	TOTAL:	R\$ 3.104.498,07 C
10.02.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 846.886,72 C
	PARCELA DE IR	R\$ 8.705.441,10 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 509.936,42 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 95.523,27 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 97.222,56 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 1.910.465,56 D
TOTAL:	R\$ 6.939.180,01 C	
20.02.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 192.922,61 C
	PARCELA DE IR	R\$ 466.239,84 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 6.591,61 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 131.832,48 D
	TOTAL:	R\$ 520.738,36 C

28.02.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 176.070,27 C
	PARCELA DE IR	R\$ 2.667.916,20 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 28.439,86 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 568.797,29 D
	TOTAL:	R\$ 2.246.749,32 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 2.652.029,72 C
	PARCELA DE IR	R\$ 22.629.350,51 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 1.019.872,84 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 252.813,73 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 97.222,56 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 5.056.276,00 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 6.426.185,13 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 25.281.380,23 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	R\$ 6.426.185,13 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 25.281.380,23 C

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

08/07/2015

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

14:06:26

CUIABA - MT

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
10.03.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 809.075,17 C
	PARCELA DE IR	R\$ 3.084.178,98 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 509.936,42 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 38.932,53 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 97.976,66 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 778.650,82 D
	TOTAL:	R\$ 2.467.757,72 C
20.03.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 179.465,68 C
	PARCELA DE IR	R\$ 379.604,83 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 5.590,69 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 111.814,09 D
	TOTAL:	R\$ 441.665,73 C
28.03.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 199.530,39 C
	PARCELA DE IR	R\$ 3.092.589,30 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 32.921,19 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 658.423,93 D
	TOTAL:	R\$ 2.600.774,57 C
10.04.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 893.685,04 C
	PARCELA DE IR	R\$ 3.807.861,68 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 518.104,33 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 47.015,46 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 98.711,67 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 940.309,33 D
TOTAL:	R\$ 3.097.405,93 C	
17.04.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 294.864,72 C
	PARCELA DE IR	R\$ 658.861,07 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 9.537,25 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 190.745,15 D
	TOTAL:	R\$ 753.443,39 C
30.04.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 106.939,21 C
	PARCELA DE IR	R\$ 3.076.767,60 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 31.837,06 D

	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 636.741,36 D
	TOTAL:	R\$ 2.515.128,39 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 2.483.560,21 C
	PARCELA DE IR	R\$ 14.099.863,46 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 1.028.040,75 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 165.834,18 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 196.688,33 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 3.316.684,68 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 4.707.247,94 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 16.583.423,67 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	R\$ 4.707.247,94 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 16.583.423,67 C

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

08/07/2015

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

14:07:44

CUIABA - MT

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
09.05.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 913.222,09 C
	PARCELA DE IR	R\$ 7.076.010,00 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 518.104,33 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 79.892,32 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 99.494,42 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 1.597.846,41 D
	TOTAL:	R\$ 5.693.894,61 C
20.05.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 293.220,60 C
	PARCELA DE IR	R\$ 546.843,19 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 8.400,63 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 168.012,75 D
	TOTAL:	R\$ 663.650,41 C
30.05.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 202.613,98 C
	PARCELA DE IR	R\$ 2.747.116,86 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 29.497,29 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 589.946,16 D
	TOTAL:	R\$ 2.330.287,39 C
10.06.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 901.810,05 C
	PARCELA DE IR	R\$ 3.787.367,57 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 518.104,33 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 46.891,77 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 100.324,89 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 937.835,52 D
TOTAL:	R\$ 3.086.021,11 C	
20.06.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 299.311,75 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.709.655,93 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 20.089,66 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 401.793,53 D
	TOTAL:	R\$ 1.587.084,49 C
30.06.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 140.929,96 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.994.434,47 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 21.353,63 D

	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 427.072,88 D
	TOTAL:	R\$ 1.686.937,92 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 2.751.108,43 C
	PARCELA DE IR	R\$ 17.861.428,02 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 1.036.208,66 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 206.125,30 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 199.819,31 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 4.122.507,25 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 5.564.660,52 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 20.612.536,45 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	R\$ 5.564.660,52 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 20.612.536,45 C

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

08/07/2015

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

14:09:16

CUIABA - MT

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
10.07.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 951.497,51 C
	PARCELA DE IR	R\$ 3.640.193,94 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 518.104,33 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 45.916,90 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 109.154,64 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 918.338,28 D
	TOTAL:	R\$ 3.000.177,30 C
18.07.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 303.611,01 C
	PARCELA DE IR	R\$ 650.785,22 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 9.543,96 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 190.879,24 D
	TOTAL:	R\$ 753.973,03 C
30.07.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 123.596,65 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.917.182,87 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 20.407,78 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 408.155,90 D
	TOTAL:	R\$ 1.612.215,84 C
08.08.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 936.554,09 C
	PARCELA DE IR	R\$ 5.249.555,84 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 518.104,33 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 61.861,09 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 110.137,17 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 1.237.221,97 D
TOTAL:	R\$ 4.258.785,37 C	
20.08.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 282.560,90 C
	PARCELA DE IR	R\$ 537.928,30 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 8.204,88 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 164.097,84 D
	TOTAL:	R\$ 648.186,48 C
29.08.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 202.025,19 C
	PARCELA DE IR	R\$ 2.008.128,52 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 22.101,53 D

	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 442.030,73 D
	TOTAL:	R\$ 1.746.021,45 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 2.799.845,35 C
	PARCELA DE IR	R\$ 14.003.774,69 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 1.036.208,66 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 168.036,14 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 219.291,81 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 3.360.723,96 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 4.784.260,57 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 16.803.620,04 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	R\$ 4.784.260,57 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 16.803.620,04 C

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

08/07/2015

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

14:10:17

CUIABA - MT

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
10.09.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 831.418,50 C
	PARCELA DE IR	R\$ 4.303.838,20 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 518.104,33 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 51.352,56 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 111.036,95 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 1.027.051,34 D
	TOTAL:	R\$ 3.427.711,52 C
19.09.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 351.786,67 C
	PARCELA DE IR	R\$ 713.089,73 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 10.648,75 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 212.975,27 D
	TOTAL:	R\$ 841.252,38 C
30.09.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 154.161,32 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.724.960,06 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 18.791,21 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 375.824,27 D
	TOTAL:	R\$ 1.484.505,90 C
10.10.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 939.199,12 C
	PARCELA DE IR	R\$ 3.484.729,69 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 518.104,33 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 44.239,28 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 111.978,12 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 884.785,75 D
	TOTAL:	R\$ 2.864.821,33 C
20.10.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 326.643,27 C
	PARCELA DE IR	R\$ 823.879,53 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 11.505,22 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 230.104,55 D
	TOTAL:	R\$ 908.913,03 C
30.10.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 166.364,84 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.894.911,04 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 20.612,75 D

	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 412.255,16 D
	TOTAL:	R\$ 1.628.407,97 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 2.769.573,72 C
	PARCELA DE IR	R\$ 12.945.408,25 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 1.036.208,66 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 157.149,77 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 223.015,07 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 3.142.996,34 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 4.559.369,84 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 15.714.981,97 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	R\$ 4.559.369,84 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 15.714.981,97 C

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

08/07/2015

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

14:11:07

CUIABA - MT

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
10.11.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 1.121.334,07 C
	PARCELA DE IR	R\$ 5.498.454,36 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 518.104,33 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 66.197,88 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 112.960,64 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 1.323.957,68 D
	TOTAL:	R\$ 4.598.567,90 C
20.11.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 329.898,44 C
	PARCELA DE IR	R\$ 643.737,73 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 9.736,35 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 194.727,22 D
	TOTAL:	R\$ 769.172,60 C
28.11.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 193.368,19 C
	PARCELA DE IR	R\$ 2.320.069,01 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 25.134,37 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 502.687,43 D
	TOTAL:	R\$ 1.985.615,40 C
09.12.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 747.233,73 C
	PARCELA DE IR	R\$ 4.407.056,23 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 51.542,89 D
	TOTAL:	R\$ 5.102.747,07 C
10.12.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 1.027.701,36 C
	PARCELA DE IR	R\$ 4.319.591,18 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 518.104,33 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 53.472,92 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 8.407,12 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 1.069.458,50 D
	TOTAL:	R\$ 3.697.849,67 C
19.12.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 376.261,30 C
	PARCELA DE IR	R\$ 2.507.252,15 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 28.835,13 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 576.702,69 D

	TOTAL:	R\$ 2.277.975,63 C
30.12.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 218.779,79 C
	PARCELA DE IR	R\$ 2.652.061,47 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 28.708,40 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 574.168,24 D
	TOTAL:	R\$ 2.267.964,62 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 4.014.576,88 C
	PARCELA DE IR	R\$ 22.348.222,13 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 1.036.208,66 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 263.627,94 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 121.367,76 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 4.241.701,76 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 5.662.906,12 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 26.362.799,01 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	R\$ 5.662.906,12 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 26.362.799,01 C

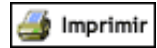
APÊNDICE - I - PCCS CÂMARA DE CUIABÁ

APÊNDICE - I

PCCS CÂMARA DE CUIABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria de Apoio Legislativo



LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 03 DE JUNHO DE 2011.

AUTOR: MESA DIRETORA

PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 1061 DE 10 DE JUNHO DE 2011

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 254 DE 20/09/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25648 DE 21/09/2011)

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 301 DE 25 DE JANEIRO DE 2013, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25987 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 305 DE 23/04/2013, PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 1208 DE 30/04/2013)

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 373 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 540 DE 07 DE JANEIRO DE 2015)

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica Criado o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos efetivos da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, conforme disposto nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:

I – Sistema de Evolução Funcional: o conjunto de possibilidades proporcionais pela Administração da Câmara Municipal, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, que assegurem aos servidores, aperfeiçoamento, capacitação periódica e condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando à valorização e à profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público;

II – Plano de Carreira: o conjunto de políticas para incentivar os servidores a ascender profissionalmente, de acordo com os critérios definidos neste plano;

III – Carreira: o conjunto de níveis de um cargo organizado em seqüência e disposto hierarquicamente, de acordo com a complexidade que apresentem, observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público;

IV – Promoção horizontal: a passagem do servidor de uma classe para outra, com base na

qualificação profissional;

V – Promoção vertical: a passagem de um nível para outro dentro do mesmo cargo, decorrente de cumprimento de interstício de tempo de serviço nos termos desta Lei Complementar, somado à avaliação de desempenho;

VI – Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público;

VII – Cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades cabíveis ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos.

VIII – Vencimento: é a retribuição pecuniária devida ao servidor pela efetiva execução das atribuições do cargo no qual está enquadrado;

IX – Proventos: a retribuição pagas, mensalmente ao servidor público aposentado e ao pensionista;

X – Quadro de pessoal: o conjunto de cargos e funções pertencentes à estrutura funcional da Câmara Municipal;

XI – Remuneração: a retribuição a que faz jus o servidor público compreendida pelo vencimento acrescido das vantagens de caráter permanentes ou temporárias.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º Integram o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cuiabá-MT:

I – os cargos de provimento efetivo;

II – os cargos de provimento em Comissão.

Art. 4º Fica criado o Grupo de Apoio à Administração do Legislativo, da Câmara Municipal de Cuiabá – GALCM, composto pelos seguintes cargos:

I – Ficam criados 45 (quarenta e cinco) cargos de Analista Legislativo, de provimento efetivo, ocupado por servidores com formação em ensino superior completo, com diploma de curso superior, devidamente registrados no Ministério da Educação, para desempenhar atividades relacionadas ao desenvolvimento de atribuições específicas e especializadas que requeiram formação superior;

II – Ficam criados 70 (setenta) cargos de Técnico Legislativo e 07 (sete) cargos de taquígrafo legislativo, todos de provimento efetivo, ocupado por servidores com formação em ensino médio completo, para desempenhar atividades relacionadas ao desenvolvimento de atribuições auxiliares que requeiram formação de ensino médio;

III - Ficam criados 11 (onze) cargos de Auxiliar Legislativo, de provimento efetivo, ocupado por servidores com formação em ensino fundamental completo;

IV – Ficam criados 27 (vinte e sete) cargos de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ocupados por servidores com formação em ensino fundamental incompleto.

II – Ficam criados 70 (setenta) cargos de Técnico Legislativo, todos de provimento efetivo,

ocupado por servidores com formação em ensino médio completo, para desempenhar atividades relacionadas ao desenvolvimento de atribuições auxiliares que requeiram formação de ensino médio; (Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 254 de 20/09/2011, publicada no Diário Oficial nº 25648 de 21/09/2011)

III - Ficam criados 07 (sete) cargos de Taquígrafo, todos de provimento efetivo, ocupado por servidores com formação em ensino médio completo; para desempenhar atividades relacionadas ao desenvolvimento de atribuições auxiliares que requeiram formação de ensino médio. (Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 254 de 20/09/2011, publicada no Diário Oficial nº 25648 de 21/09/2011)

IV - Ficam criados 38 (trinta e oito) cargos de Auxiliar Legislativo, todos de provimento efetivo, ocupado por servidores com formação em ensino fundamental; (Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 254 de 20/09/2011, publicada no Diário Oficial nº 25648 de 21/09/2011)

§ 1º São atribuições do Analista Legislativo da Câmara Municipal de Cuiabá: administração de recursos humanos, administração de patrimônio, material e serviços, administração financeira, contabilidade pública, orçamento, planejamento, organização e métodos, modernização, pesquisa e documentação histórica, inspeção e controle, comunicação social, projetos e programas, programação e análise de sistema, propaganda e marketing, parecer técnico, contratos e licitação, análise estatística, análise econômica, suporte às Comissões Parlamentares dentre outras atividades que requeiram escolaridade de ensino superior completo e registro nos respectivos órgãos de classe.

§ 2º São atribuições do Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Cuiabá: Auxiliar nas atividades desenvolvidas pelos ocupantes de cargos de ensino superior, dar suporte às Comissões Parlamentares, secretariar, recepcionar, digitar, redigir, arquivar, fotografar, taquigrafar, técnicas em contabilidade, técnica em higiene e segurança do trabalho dentre outras atividades que requeiram escolaridade mínima de ensino médio completo.

§ 3º São atribuições do Auxiliar Legislativo da Câmara Municipal de Cuiabá: entregar correspondência, serviço de portaria, conservação, manutenção, preparo de bebidas e alimentos, servir bebidas e alimentos, transporte, vigilância, telefonia, limpeza, e outras atividades que requeiram escolaridade mínima de ensino fundamental completo.

§ 4º São atribuições do Auxiliar Operacional de Serviços Diversos da Câmara Municipal de Cuiabá: preparar bebidas e alimentos, servir bebidas e alimentos, transporte, vigilância, telefonia, limpeza, conservação, manutenção e outras atividades que requeiram escolaridade mínima de ensino fundamental incompleto.

§ 2º São atribuições do Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Cuiabá: Auxiliar nas atividades desenvolvidas pelos ocupantes de cargos de ensino superior, dar suporte às Comissões Parlamentares, secretariar, recepcionar, digitar, redigir, arquivar, fotografar, técnicas em contabilidade, técnica em higiene e segurança do trabalho dentre outras atividades que requeiram escolaridade mínima de ensino médio completo. (Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 254 de 20/09/2011, publicada no Diário Oficial nº 25648 de 21/09/2011)

§ 3º São atribuições do Auxiliar Legislativo da Câmara Municipal de Cuiabá: entregar correspondência, serviço de portaria, conservação, manutenção, preparar e servir bebidas e alimentos, transporte, vigilância, telefonia, limpeza, e outras atividades que requeiram escolaridade mínima de ensino fundamental. (Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 254 de 20/09/2011, publicada no Diário Oficial nº 25648 de 21/09/2011)

§ 4º São atribuições do Taquígrafo Legislativo da Câmara Municipal de Cuiabá: proceder ao registro taquigráfico, decifração, revisão, redação final, sumários e indexação dos

pronunciamentos e debates ocorridos no plenário principal da Câmara dos Vereadores, nas comissões quando solicitado e em outros eventos que envolvam assuntos relacionados com as atividades legislativas da Câmara Municipal de Cuiabá, disponibilizar em sinopse, as atas das sessões plenárias e das reuniões de Comissões no portal da Câmara, após aprovação em Plenário, proceder ao registro e à redação final dos pareceres proferidos oralmente em Plenário e encaminhá-los à Secretaria de Apoio Legislativo, atender às solicitações de pesquisa de usuários internos e externos relativas aos discursos das sessões plenárias e aos debates das reuniões de Comissões quando solicitado pela Secretaria de Apoio Legislativo, e organizar as atas das sessões em anais, por ordem cronológica, que devem ser encadernadas por Sessão Legislativa e recolhidas ao arquivo.” (Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 254 de 20/09/2011, publicada no Diário Oficial nº 25648 de 21/09/2011)

Art. 5º Fica criado o Grupo de Apoio à Saúde do Legislativo da Câmara Municipal de Cuiabá – GASLCM, para desempenhar atividades relacionadas ao desenvolvimento de atribuições específicas e especializadas que requeiram formação superior na área de saúde, composto pelos seguintes cargos de provimento efetivo:

I - Fica criado 01 (um) cargo de Médico, ocupado por servidor com formação em ensino superior em Medicina, com diploma de curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação e inscrito no conselho profissional;

II – Fica criado 01 (um) cargo de Fisioterapeuta, ocupado por servidor com formação em ensino superior em Fisioterapia, com diploma de curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação e inscrito no conselho profissional da categoria;

III - Fica criado 01 (um) cargo de Enfermeiro, ocupado por servidor com formação em ensino superior em Enfermagem, com diploma de curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação e inscrito no conselho profissional;

IV – Fica criado 01(um) cargo de Odontólogo, ocupado por servidor com formação em ensino superior em Odontologia, com diploma de curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação e inscrito no conselho profissional;

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos criados nos incisos I, II, III e IV deste artigo, têm como atribuição a prática de atividade exclusiva de suas respectivas categorias profissionais, voltadas ao atendimento dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal.

Art. 6º Ficam criados 04 (quatro) cargos de Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Cuiabá, de provimento efetivo, ocupados por servidores com formação em ensino superior em Direito, com diploma de curso superior, devidamente registrado no Ministério da Educação e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, e 01 (um) cargo de Contador da Câmara Municipal de Cuiabá, de provimento efetivo, ocupado por servidor com formação em ensino superior em Ciências Contábeis, com Diploma devidamente registrado no Ministério da Educação e Inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), tudo de conformidade com as especificações contidas no anexo IV desta Lei Complementar.

§ 1º O Procurador Legislativo tem por atribuição representar a Câmara Municipal em juízo, quando designado pela Presidência, dar assistência jurídica à Presidência, à Mesa, às Comissões, emitir parecer prévio sobre as proposições submetidas ao Legislativo e desempenhar outras atribuições correlatas.

§ 2º O Contador tem por atribuição registrar a previsão da receita e a fixação da despesa, estabelecidas no Orçamento Público aprovado para o exercício, escriturar a execução orçamentária da receita e da despesa, fazer a comparação entre a previsão e a realização das

receitas e despesas, controlar as operações de crédito, a dívida ativa, os valores, os créditos e obrigações, revelar as variações patrimoniais e mostrar o valor do patrimônio e fornecer aos gestores informações atualizadas e exatas para subsidiar as tomadas de decisões, aos órgãos de controle interno e externo para o cumprimento da legislação e às instituições governamentais e particulares, informações estatísticas e outras de interesse dessas instituições.

Art. 7º Os cargos de provimento efetivo só poderão ser preenchidos por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser em regulamento e edital.

Art. 7º Os cargos de provimento efetivo só poderão ser preenchidos por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser às classes iniciais dos respectivos cargos, até o limite de vagas oferecidas nos termos do edital e conforme a necessidade da Administração Pública Municipal. (Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 254 de 20/09/2011, publicada no Diário Oficial nº 25648 de 21/09/2011)

Parágrafo único. O Edital do concurso para o preenchimento e provimento dos cargos ora criados deve especificar qual a necessidade de formação superior ou técnica de nível médio que a Câmara definir como necessária para suprir as vagas oferecidas.

Art. 8º Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, e serão remunerados por vencimento fixado em parcela única.

§ 1º Os cargos em comissão estão definidos nos Anexos VI, VII, VIII e IX desta Lei Complementar.

§ 1º Os cargos em comissão estão definidos nos Anexos VI, VII e VIII. (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 373, de 30 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE 540 de 07 de janeiro de 2015)

§ 2º Os cargos de provimento em comissão têm caráter provisório e seus ocupantes podem ser convocados para trabalhos extraordinários, sempre que houver interesse da Administração da Câmara Municipal, sem direito ao recebimento de horas extras.

CAPITULO III DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 9º As formas de evolução funcional são as seguintes:

I – promoção horizontal;

II - progressão vertical.

§ 1º A promoção horizontal deve observar os critérios de qualificação, obedecido ao interstício de 03 (três) anos para a mudança de uma classe para a outra imediatamente superior;

§ 2º A progressão vertical deve ocorrer a cada 03 (três) anos, desde que o servidor obtenha na avaliação de desempenho pontuação superior a 06 (seis), em uma escala de (zero) a 10 (dez).

Seção I Promoção Horizontal

Art. 10 A promoção horizontal, denominada nesta Lei Complementar, também, como mudança de classe, ocorrerá de acordo com a apresentação de certificados, diplomas ou títulos do servidor requerente e depois de analisados e aprovados pelo setor competente, da Secretaria de Gestão de Pessoal.

Parágrafo único. Os certificados, diplomas ou títulos do servidor de que trata o caput deverão ser entregues em forma de documentos registrados no órgão competente, quando houver exigência legal, no original e acompanhado de respectivas cópias.

Art. 11 As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo e a titulação exigida para a promoção de uma classe para a outra, devendo ser obedecido o seguinte:

I – a promoção horizontal dos ocupantes dos cargos de Analista Legislativo, Procurador Legislativo, Contador, Médico, Fisioterapeuta, Enfermeiro e Odontólogo devem observar o seguinte:

- a) Classe A – habilitação específica em grau superior e respectivo registro no órgão de classe;
- b) Classe B – Cursos de qualificação profissional, de no mínimo 20 (vinte) horas por curso, totalizando 180 (cento e oitenta) horas, ou graduação em outro curso de nível superior;
- c) Classe C - curso de pós-graduação lato sensu, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- d) Classe D - 02 (dois) cursos de pós-graduação lato sensu, cada um com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, ou título de Mestre;

II – a promoção horizontal dos ocupantes dos cargos de Técnico Legislativo e taquígrafo legislativo devem observar o seguinte:

- a) Classe A – habilitação em nível de ensino médio completo;
- b) Classe B – Cursos de qualificação profissional, totalizando 120 (cento e vinte) horas, ou outro curso de nível médio ou técnico na área de atuação do cargo;
- c) Classe C – ensino superior completo;
- d) Classe D - curso de pós-graduação lato sensu, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

III - a promoção horizontal dos ocupantes dos cargos de Auxiliar Legislativo e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos devem observar o seguinte:

III - a promoção horizontal dos ocupantes dos cargos de Auxiliar Legislativo devem observar o seguinte: (Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 254 de 20/09/2011, publicada no Diário Oficial nº 25648 de 21/09/2011)

- a) Classe A – habilitação em nível de ensino fundamental completo;
- b) Classe B – Cursos de qualificação profissional, totalizando 90 (noventa) horas;

- c) Classe C – ensino médio completo;
- d) Classe D - ensino superior completo.

Seção II Da Progressão Vertical

Art. 12 A progressão vertical se dará por meio da evolução na carreira condicionada à apuração do efetivo exercício no cargo a cada interstício de três anos e, cumulativamente, à obtenção na avaliação de desempenho de média superior a 6 (seis) pontos em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º Os critérios de enquadramento funcional e a progressão vertical, com base no tempo de serviço, dar-se-ão da seguinte forma:

- a) com até três anos completos, na primeira referência da faixa de vencimento.
- b) de três e um dia a seis anos completos, na segunda referência da faixa de vencimentos.
- c) de seis anos e um dia a nove anos completos, na terceira referência da faixa de vencimentos.
- d) de nove anos e um dia a doze anos completos, na quarta referência da faixa de vencimento.
- e) de doze anos e um dia a quinze anos completos, na quinta referência da faixa de vencimentos.
- f) de quinze anos e um dia a dezoito anos completos, na sexta referência da faixa de vencimento;
- g) de dezoito anos e um dia a vinte e um anos completos, na sétima referência da faixa de vencimento;
- h) de vinte e um anos e um dia a vinte e quatro anos completos, na oitava referência da faixa de vencimento;
- i) de vinte e quatro anos e um dia a vinte e sete anos completos, na nona referência da faixa de vencimento;
- j) de vinte e sete anos e um dia a trinta anos completos, na décima referência da faixa de vencimento;
- k) de trinta anos e um dia a trinta e três anos completos, na décima primeira referência da faixa de vencimento;
- l) de trinta e três anos e um dia a trinta e seis anos completos, na décima segunda referência da faixa de vencimento e;
- m) acima de trinta e seis anos completos, na décima terceira referência da faixa de

vencimentos.

§ 2º O servidor efetivo em exercício de cargo em comissão no serviço público terá garantida a progressão vertical de que trata o caput.

§ 3º A avaliação de desempenho será organizada pelo Secretário da unidade em que o servidor está lotado com base em critérios como assiduidade, produtividade, iniciativa, ética profissional, relacionamento interpessoal e comprometimento profissional e depois encaminhado para a Secretaria de Gestão de Pessoal.

§ 4º Cada servidor valorará seu desempenho, assim como os demais servidores que trabalham no mesmo setor, em fichas distribuídas pelo Secretário, na qual os demais servidores não precisarão se identificar.

§ 5º Após a avaliação pessoal do próprio servidor e da avaliação dos colegas de trabalho do mesmo setor, o Secretário responsável pelo setor dará a sua própria avaliação.

§ 6º A nota final da avaliação de desempenho do servidor será o resultado de uma média simples oriunda da somatória da nota do próprio servidor, do Secretário e o resultado de uma média simples das notas atribuídas pelos servidores que trabalham no mesmo setor e se o resultado for a nota a que se refere o caput deste artigo, o servidor fará jus à progressão vertical.

§ 7º O servidor que obtiver a média a que se refere o caput deste artigo fará jus à progressão vertical.

§ 8º A avaliação de desempenho será anual e o servidor não poderá ficar sem a avaliação ao longo do interstício de três anos.

§ 9º O servidor que estiver licenciado para tratar de interesse particular somará ao período de afastamento o interstício mencionado no caput deste artigo, não podendo contar o tempo em que esteve afastado para tratar de interesse particular para fins da progressão de que trata este artigo.

CAPÍTULO III DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção III Da Progressão Inicial

Art. 12A São requisitos para a progressão inicial:

I - o cumprimento de interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, observadas as prescrições quanto à contagem do tempo de serviço constantes da Lei Complementar nº 093/03;

II - aprovação em processo contínuo e específico de avaliação de

§ 1º O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos anteriores garante ao servidor a progressão dentro da classe em que se encontra, automaticamente, desde que não verificada falta ou punição disciplinar durante o interstício previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º É obrigatória a realização da avaliação de desempenho dos servidores para fim de progressão na carreira, pelo órgão responsável pela gestão de pessoal.

§ 3º O cumprimento do interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício assegura ao servidor o direito de progressão na carreira, independentemente de avaliação de desempenho, caso haja omissão ou morosidade por parte da Administração Pública na aplicação do processo de avaliação funcional.

§ 4º O tempo de exercício na Câmara Municipal de Cuiabá, ainda que em cargo de provimento comissionado, será computado para o estágio probatório, adicional por tempo de serviço e licença prêmio.

§ 5º O tempo de efetivo exercício durante o estágio probatório será computado para fins de progressão dentro da classe inicial. (Acrescentada pela Lei Complementar nº 254 de 20/09/2011, publicada no Diário Oficial nº 25648 de 21/09/2011)

CAPÍTULO III DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção IV Da Remuneração Inicial

Art. 12B Os Servidores ao ingressar na carreira, serão enquadrados conforme dispõe os anexos desta Lei Complementar.

§ 1º A promoção dar-se-á de uma classe para outra superior, a qualquer tempo, no padrão correspondente ao tempo de serviço, mediante a

I - o cumprimento de interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício da Classe “A” para a Classe “B” e de 03 (três) anos, da Classe “B” para as classes subsequentes, observadas as prescrições quanto à contagem do tempo de serviço constante da Lei Complementar nº. 093/03;

II - aprovação em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho.

§ 2º O servidor, ao ingressar na carreira, será enquadrado na Classe “A” e no nível 1, independentemente de possuir titulação correspondente às classes subsequentes.

§ 3º Após o término do estágio probatório, com a aquisição da estabilidade, o servidor será enquadrado na classe e nível correspondentes, respectivamente, ao seu grau de instrução e tempo de serviço, respeitando o que dispõe o § 4º do inciso II do artigo 12A desta Lei Complementar.

§ 4º Cabe à Secretaria de Gestão de Pessoal promover o enquadramento dos servidores nos cargos da carreira regida por esta Lei Complementar, conforme o cumprimento dos requisitos para promoção e progressão. (Acrescentada pela Lei Complementar nº 254 de 20/09/2011, publicada no Diário Oficial nº 25648 de 21/09/2011)

CAPÍTULO IV DO VENCIMENTO

Art. 13 Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo compõem-se de 13 (treze) referências, no sentido vertical, e por 4 (quatro) classes A, B, C e D, no sentido horizontal.

Art.14 Os valores das tabelas de vencimento são definidos observando-se os seguintes intervalos percentuais:

I – na posição vertical:

a) acréscimo de 5,0% (cinco por cento) na mudança de uma referência para outra;

II – na posição horizontal:

a) acréscimo de 20% (vinte por cento) na mudança da Classe A para a classe B;

b) acréscimo de 20% (vinte por cento) na mudança da Classe B para a classe C;

c) acréscimo de 20% (vinte por cento) na mudança da Classe C para a classe D.

Art. 15 A remuneração e os vencimentos dos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, os proventos de aposentadoria e pensão ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderão exceder ao subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 49, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

CAPITULO V DAS VANTAGENS ACESSÓRIAS

Art. 16 Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Poder Legislativo o disposto no § 3º do art. 39 da Constituição Federal, combinado com o art. 55 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Além das vantagens previstas no caput, ao servidor público do Poder Legislativo Municipal cabe ainda:

a) adicional por tempo de serviço de 2% (dois por cento) sobre o vencimento base por ano de efetivo exercício na Câmara Municipal de Cuiabá, até o limite de 50% (cinquenta por cento) aplicados automaticamente a cada ano;

b) licença prêmio de três meses a cada cinco anos de efetivo exercício na Câmara Municipal.

§ 2º A licença prêmio referida na alínea b, do parágrafo anterior, deixará de ser concedida se, no decorrer do quinquênio de aquisição, o servidor tiver:

I – sofrido pena de suspensão;

II – faltado ao serviço injustamente por mais de trinta dias consecutivos ou não;

III – gozado licença:

a) por motivo de doença em pessoa da família por mais de noventa dias, consecutivos ou não;

b) para tratar de interesses particulares por qualquer período;

c) por qualquer período de afastamento sem remuneração.

§ 3º A licença-prêmio poderá ser gozada de forma integral ou parcelada, conforme

requerimento do interessado, vedada a sua conversão em pecúnia.

Art. 17 Ato da Mesa regulamentará em até 90 (noventa dias) após a publicação desta Lei Complementar a forma de concessão e os critérios para que o servidor possa perceber os incentivos administrativos de que tratam os art. 74 e 75 da Lei Complementar nº 093/2003, nos termos dispostos na referida lei complementar observando o dia 28 de outubro, cuja data é comemorativa do dia do servidor público.

CAPITULO VI DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 18 A Gratificação de Dedicção Exclusiva, será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, exclusivamente, aos ocupantes de cargos de provimento efetivo que esteja exercendo função de confiança da Mesa Diretora, não se incorporando, para qualquer efeito, ao vencimento do servidor que a exercer.

Art. 19 O ocupante de cargo de provimento efetivo que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão deverá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou pelo vencimento do seu cargo efetivo, acrescido de 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo comissionado. A opção pode ser feita a qualquer momento.

Art. 20 O servidor efetivo investido em cargo comissionado não terá prejudicado o direito de receber o adicional por tempo de serviço.

Art. 21 Todo servidor efetivo que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado o seu direito de retornar ao seu cargo e vencimento de origem, quando ocorrer à exoneração do cargo comissionado.

Art. 22 Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

CAPITULO VII DA ACUMULAÇÃO

Art. 23 Será permitida a acumulação de remuneração somente nos casos previstos no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 65 da Lei Orgânica do Município, observando, o disposto, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cuiabá-MT.

Art. 24 É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes dos artigos 40, 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração de cargo, ou função pública, ressalvado os cargos acumuláveis, na forma da Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do parágrafo 10, do artigo 49 da Lei Orgânica do Município e o § 10 do art. 37 da Constituição Federal.

CAPITULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25 O Poder Legislativo Municipal não poderá despender com pessoal mais do que 70% (setenta por cento) de sua receita, na forma do § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I – despesas totais com pessoal: o somatório das despesas de pessoal e encargos sociais da Administração, realizadas pelo Legislativo Municipal, considerando-se os ativos, inativos e pensionistas, excetuando-se as obrigações relativas a indenizações por demissões, inclusive as que possam ser gastas com incentivos à demissão voluntária;

II – despesa de Pessoal: o somatório dos gastos com qualquer espécie remuneratória, tais como: vencimentos, vantagens fixas e variáveis, proventos de aposentadoria e pensões provenientes de cargos ou funções públicas civis ou de membros do Poder, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza;

III – encargos sociais: o somatório das despesas com os encargos sociais inclusive as contribuições para as entidades de previdência social

§ 2º As demais normas relativas ao gasto com pessoal deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IX DO ENQUADRAMENTO

Art. 26 Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Cuiabá, existente antes da publicação desta Lei.

Art. 27 Os detentores de cargos efetivos da Câmara Municipal de Cuiabá, até a data da publicação desta Lei Complementar, respeitados os direitos adquiridos, serão enquadrados “ex-offício” em cargos e funções equivalentes aos extintos, no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta Lei Complementar.

§ 1º Os servidores enquadrados na forma disposta no caput computarão, para fins de progressão funcional, o tempo de serviço exercido no cargo extinto, decorrente da aprovação em concurso público ou da estabilidade adquirida nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

§ 2º O enquadramento horizontal deve observar a titulação exigida nos cargos criados por esta Lei Complementar.

§ 3º Divulgado o resultado do enquadramento o servidor terá o prazo de dez dias para interposição de recurso, devidamente fundamentado, dirigida ao Presidente da Câmara.

Art. 28 Após o enquadramento referido no artigo 26, as evoluções funcionais por promoção ou por progressão dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cuiabá obedecerão, rigorosamente, a todas as exigências e requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar e em seus anexos.

Parágrafo único. Após o enquadramento fica assegurado o direito do servidor de cumprir apenas o período que restar para fins de progressão vertical, se este for menor que o interstício de três anos.

Art. 29 O enquadramento de que trata o artigo anterior será efetuado pela Secretaria de Gestão de Pessoal, após parecer de comissão criada para esta finalidade, composta por três servidores efetivos.

Art. 30 Aplica-se aos servidores efetivos e estáveis deste Poder o dispositivo do art. 73 e seus parágrafos da Lei Complementar nº. 093/2003.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 O servidor efetivo e o estabilizado pelo art. 19 do ADCT da Constituição Federal, pertencentes aos quadros da Câmara Municipal de Cuiabá, na data da publicação desta Lei Complementar, serão enquadrados no cargo criado que corresponda ao cargo extinto, conforme disposto no artigo 24 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os servidores, de que trata o caput, devem ser enquadrados, neste plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da vigência da presente Lei Complementar.

Art. 32 A presente Lei Complementar se aplica a todos os servidores públicos ocupante de cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal.

Art. 33 Os proventos dos inativos e pensionistas serão revisados com base nas alterações decorrentes da classificação e organização deste plano.

Parágrafo único. Os proventos dos inativos e pensionistas oriundos de cargos extintos deverão manter correspondência com os cargos, níveis e padrões resultantes das respectivas transformações, definidas nesta Lei Complementar.

Art. 34 A composição e a forma de remuneração dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal passam a vigorar de acordo com as disposições desta Lei Complementar.

Art. 35 Fica reservado o percentual mínimo de 5%(cinco) por cento dos cargos de provimento em comissão para serem preenchidos por servidores efetivos deste Poder legislativo, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 36 A carga horária oficial de trabalho dos servidores públicos da Câmara Municipal é de 40 (quarenta) horas semanais, divididas em dois turnos diários de 4 (quatro) horas, com intervalo de 02(duas) horas para refeição e descanso ou, de 30 (trinta) horas semanais em turno único de 6 (seis) horas diárias.

Art. 36 A carga horária oficial de trabalho dos servidores públicos da Câmara Municipal é de 30 (trinta) horas semanais em turno único de 6 (seis) horas diárias. (Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 254 de 20/09/2011, publicada no Diário Oficial nº 25648 de 21/09/2011)

§ 1º A carga horária oficial de trabalho dos médicos, procuradores e odontólogos da Câmara Municipal de Cuiabá é de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em turno diário de 4 (quatro) horas corridas.

§ 2º O turno de trabalho dos ocupantes de cargo de Auxiliar Legislativo, na função de segurança, será de 12 (doze) horas corridas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, podendo a administração estabelecer outra carga horária que melhor convier ao interesse público.

Art. 37 A Auditoria de Controle Interno criada na Estrutura Básica da Câmara será exercida por um servidor de provimento efetivo, titular do cargo de Analista Legislativo, que exercerá as funções de Auditor de Controle Interno.

Art. 38 A função de Presidente da Comissão de Licitação será exercida por um servidor de provimento efetivo e, enquanto perdurar a sua designação fará jus a perceber 70% do valor atribuído ao cargo de Assessor de Licitação ou outro que vier a sucedê-lo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 O piso do vencimento dos servidores públicos efetivos e estáveis do Legislativo Municipal é definido na primeira referência da faixa de vencimento da respectiva tabela aprovada por lei específica de iniciativa desta Casa.

Art. 40 A revisão geral do vencimento dos servidores públicos do Legislativo Municipal deverá ocorrer no mês de março de cada ano, considerando-se este mês como data base das categorias funcionais, observadas as disposições constantes do artigo 47 da Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003.

§ 1º O percentual de reajuste decorrente da revisão geral será único para todas as categorias funcionais do quadro efetivo, inclusive aposentados e pensionistas e deverá ser estabelecido por lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º O reajuste previsto no parágrafo anterior não se aplicará ao subsídio dos vereadores e aos ocupantes, exclusivamente, de cargo comissionado por se tratar de matéria específica, conforme dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federativa do Brasil.

Art. 41 A Gratificação de Dedicção Exclusiva e o vencimento, pagos no exercício da função comissionada ou fora dela, não se incorporarão ao vencimento do cargo efetivo, em hipótese alguma.

Art. 42 Demais normas complementares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar, não especificadas em dispositivos desta norma serão definidas, por resolução, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.

Art. 43 O salário-família estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cuiabá-MT será devido aos servidores cuja remuneração seja menor ou igual ao valor da primeira faixa de descontos da tabela de contribuição do INSS.

Art. 44 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual, alocados na Câmara Municipal de Cuiabá-MT, suplementadas, se necessário, nos termos da Legislação Orçamentária pertinente.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45 O servidor da Câmara Municipal de Cuiabá, quando aprovado em concurso público, para provimento de cargo desta Casa terá contado, para todos os efeitos, o tempo de serviço público municipal e também o prestado às forças armadas, conforme artigo 126 do Estatuto do Servidor Público.

Art. 46 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 Ficam revogadas as disposições contidas na Resolução nº 013, de 11 de dezembro de

2008.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Pessoal de Provimento Efetivo
Cargo de nível fundamental - (EXTINTO)

Grupo de Apoio à Administração do Legislativo – GALCM

CARGO Cód. Quantidade

Auxiliar Operacional de Serviços Diversos CCNFI 27

Total de Cargos CCNFI 27

(Extinto pela Lei Complementar nº 254 de 20/09/2011, publicada no Diário Oficial nº 25648 de 21/09/2011)

ANEXO II

Provimento Efetivo

Cargo de nível fundamental completo

Grupo de Apoio à Administração do Legislativo – GALCM
CARGO Cód. Quantidade
Auxiliar Legislativo CNF 11
Total de Cargos CNF 11

ANEXO II

Pessoal de Provimento Efetivo
Cargo de nível fundamental

Grupo de Apoio à Administração do Legislativo – GALCM
CARGO Cód. Quantidade
Auxiliar Legislativo CNF 38
Total de Cargos CNF 38

(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 254 de 20/09/2011, publicada no Diário Oficial nº 25648 de 21/09/2011))

ANEXO III

Pessoal de Provimento Efetivo
Cargo de nível médio

Grupo de Apoio à Administração do Legislativo – GALCM
CARGO Cód. Quantidade
Técnico Legislativo CNM 01 70
Taquigrafo Legislativo CNM 02 07
Total de Cargos CNM 77

ANEXO IV

Pessoal de Provimento Efetivo
Cargo de nível superior

CARGO Cód. Quantidade
Procurador Legislativo CNS 01 04
Contador CNS 01 01
Analista Legislativo CNS 03 45
Total de Cargos CNS 50

ANEXO V

Pessoal de Provimento Efetivo
Cargo de nível superior da área de saúde

Grupo de Apoio à Saúde do Legislativo – GASLCM
CARGO Cód. Quantidade
Médico CNS 01 01
Odontólogo CNS 02 01
Enfermeiro CNS 02 01
Fisioterapeuta CNS 02 01
Total de Cargos CNS 04

ANEXO VI

Cargos de Provimento em Comissão - Natureza Especial

Cargos Temporários da Mesa Diretora

Cargos de Supervisão

Nº de Ordem Denominação do cargo Símbolo Quantidade

- 01 Coordenador de Cerimonial CNE – CM 01 01
- 02 Coordenador do PAC e do Orçamento Participativo CNE – CM 01 01
- 03 Coordenador Legislativo das Comissões CNE – CM 01 03
- 04 Coordenador do Núcleo de Documentação e Redação Final CNE – CM 01 01
- 05 Coordenador do Núcleo de Registros e Debates Legislativos CNE – CM 01 01
- 06 Ouvidor Geral CNE – CM 01 01
- 07 Diretor de Tecnologia da Informação CNE – CM 01 01
- 08 Chefe do Núcleo de Pessoal CNE – CM 02 01
- 09 Chefe de Tecnologia da Informação CNE – CM 02 02
- 10 Chefe do Núcleo Assistencial CNE – CM 02 01
- 11 Chefe do Núcleo de Almoxarifado CNE – CM 02 01
- 12 Chefe do Núcleo de Serviços Gerais CNE – CM 02 01
- 13 Chefe do Núcleo de Comunicação e Informação CNE – CM 02 01
- 14 Chefe do Núcleo de Tesouraria CNE – CM 02 01
- 15 Chefe do Núcleo de Controle Interno CNE – CM 02 01
- 16 Assessor de Assistência ao Plenário CNE – CM 02 04
- 17 Assessor Técnico Jurídico CNE – CM 02 06
- 18 Assessor Técnico em Contabilidade CNE – CM 02 01
- 19 Assessor Técnico em Recursos Humanos CNE – CM 02 02
- 20 Assessor de Segurança da Presidência CNE – CM 02 04
- 21 Assessor Técnico de Auditoria CNE – CM 02 03
- 22 Assessor Adjunto de Apoio à Cultura CNE – CM 02 03
- 23 Coordenador Geral da Escola do Legislativo CNE – CM 02 01
- 24 Chefe do Núcleo do Espaço do Cidadão CNE – CM 03 01
- 25 Analista de Controle Interno CNE – CM 03 04
- 26 Assessor de Tecnologia da Informação CNE – CM 03 04
- 27 Assessor de Coordenação Pedagógica CNE – CM 03 01
- 28 Assessor de Apanhamento Taquigráfico CNE – CM 03 04

- 29 Assessor de Imprensa CNE – CM 03 06
- 30 Assessor de Informática CNE – CM 03 06
- 31 Assessor Adjunto CNE – CM 04 08
- 32 Assessor do Núcleo de Serviços Gerais CNE – CM 04 06
- 33 Assessor Assistente Especial CNE – CM 04 09
- 34 Assessor Repórter Fotográfico CNE – CM 04 02
- 35 Assessor de Recepção do Núcleo do Espaço do Cidadão CNE – CM 04 07
- 36 Assessor Secretário CNE – CM 04 08
- 37 Assistente de Tecnologia da Informação CNE – CM 04 06

- 38 Coordenador do Núcleo de Planejamento CNE – CM 01 01
- 39 Coordenador de Serviços Gerais, Patrimônio e Manutenção CNE – CM 01 01
- 40 Coordenador de Comunicação e Informação CNE – CM 01 01
- 41 Chefe do Núcleo de Planejamento CNE – CM 02 01
- 42 Chefe do Núcleo de Patrimônio CNE – CM 02 01
- 43 Chefe do Núcleo de Manutenção CNE – CM 02 01
- 44 Assessor de Planejamento CNE – CM 03 01
- 45 Assessor Adjunto de Planejamento CNE – CM 04 01
- 46 Assessor Assistente Especial de Planejamento CNE – CM 04 01
- 47 Assessor do Secretário de Planejamento CNE – CM 04 01
- 48 Secretário de Planejamento CSC – CM 01 01

(Acrescentado pela Lei Complementar nº 304 de 28 de Fevereiro de 2013, publicada na Gazeta Municipal nº 1191 de 26 de fevereiro de 2013)

ANEXO VI

Cargos de Provimento em Comissão – Natureza Especial

Cargos Temporários da Mesa Diretora

Cargos de Supervisão

Nº de Ordem – Denominação do Cargo – Símbolo – Quantidade

- 01 – Coordenador Jurídico – CNE-CM01 - 01
- 02 – Coordenador de Gestão Administrativa – CNE-CM01 – 02
- 03 – Coordenador de Gestão de Pessoal – CNE-CM01 – 01
- 04 – Coordenador de Gabinete da Presidência – CNE-CM01 - 01
- 05 – Coordenador de Comunicação e Informação – CNE-CM01 – 01
- 06 – Coordenador Legislativo das Comissões – CNE-CM01 – 04
- 07 – Coordenador de Apoio Legislativo – CNE-CM01 - 01
- 08 – Coord. do Núcleo de Doc. e Red. Final – CNE-CM01 – 01
- 09 – Coord. do Núcleo de Reg. e Debates Legis – CNE-CM01 – 01
- 10 – Coordenador de Gestão Financeira – CNE – CM01 – 01
- 11 – Coordenador de Patrimônio – CNE-CM01 - 01
- 12 – Coordenador de Cultura e Resgate Histórico – CNE – CM01 – 01
- 13 – Coordenador de Auditoria – CNE – CM01 - 01
- 14 – Coordenador de Controle Interno – CNE – CM01 – 01
- 15 – Coordenador de Tecnologia de Informação – CNE – CM01 – 01
- 16 – Coordenador do Núcleo de Planejamento – CNE-CM01 – 01
- 17 - Coordenador de Cerimonial – CNE – CM01 – 01
- 18 - Coord. do PAC e do Orçamento Participativo – CNE-CM01 – 01
- 19 – Coord. de Serv. Gerais – CNE-CM01 – 01
- 20 – Coordenador de Manutenção e Instalação – CNE-CM01 - 01
- 21 – Coordenador de Programas e Convênio – CNE-CM01 - 01
- 22 – Ouvidor Geral – CNE-CM01-01
- 23 – Chefe de Núcleo de Pessoal – CNE – CM02 – 01

- 24 – Chefe de Tecnologia de Informação – CNE – CM02 – 02
- 25 – Chefe do Núcleo Assistencial – CNE-CM02 – 01
- 26 – Chefe do Núcleo de Almoxarifado – CNE-CM02 – 01
- 27 – Chefe do Núcleo de Serviços Gerais – CNE – CM02 – 01
- 28 – Chefe do Núcleo de Comun. e Informação – CNE-CM02 – 01
- 29 – Chefe do Núcleo de Tesouraria – CNE-CM02 – 01
- 30 – Chefe do Núcleo de Controle Interno – CNE-CM02 – 01
- 31 – Chefe do Núcleo de Planejamento – CNE-CM02 – 01
- 32 – Chefe do Núcleo de Patrimônio – CNE – CM02 – 01
- 33 – Chefe do Núcleo de Manutenção e Instalações– CNE-CM02 – 01
- 34 – Chefe do Núcleo de Segurança Legislativa CNE-CM02 – 01
- 35 – Assessor de Assistência ao Plenário – CNE-CM02 – 04
- 36 – Assessor Técnico Jurídico – CNE-CM02 – 06
- 37 – Assessor Técnico em Contabilidade – CNE–CM02 – 01
- 38 – Assessor Técnico em Recursos Humanos – CNE-CM02 – 02
- 39 – Assessor de Segurança da Presidência – CNE-CM02 – 05
- 40 – Assessor Técnico de Auditoria – CNE-CM02 – 03
- 41 – Assessor Adjunto de Apoio à Cultura – CNE-CM02 – 03
- 42 – Assessor Analista de Controle Interno – CNE-CM03 - 04
- 43 – Assessor de Tecnologia da Informação – CNE-CM03 – 07
- 44 – Assessor de Apanhamento Taquigráfico – CNE-CM03 – 04
- 45 – Assessor de Imprensa – CNE-CM 03 – 06
- 46 – Assessor de Informática – CNE-CM 03 – 09
- 47 – Assessor de Planejamento – CNE-CM 03 - 02
- 48 – Assessor Adjunto – CNE-CM04 – 13
- 49 – Assessor do Núcleo de Serviços Gerais – CNE-CM 04 – 06
- 50 – Assessor Assistente Especial – CNE-CM 04 – 08
- 51 – Assessor Repórter Fotográfico - CNE-CM 04 – 02
- 52 – Assessor de Secretário CNE-CM 04 – 11
- 53 – Assistente de Tecnologia da Informação - CNE-CM 04 – 06
- 54 – Assessor assistente Especial de Planejamento – CNE-CM 04 – 01

(Alterado pela Lei Complementar nº 330 de 14 de Fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 322 de 14 de fevereiro de 2014)

ANEXO VII

Pessoal de Provimento em Comissão

Nº de Ordem Denominação de cargo Símbolo Quantidade

- 01 Secretário de Gestão Administrativa CSC-CM 01 01
- 02 Secretário de Gestão de Pessoal CSC-CM 01 01
- 03 Secretário de Comunicação CSC-CM 01 01
- 04 Secretário de Apoio Legislativo CSC-CM 01 01
- 05 Secretário de Gestão Financeira CSC-CM 01 01
- 06 Secretário Especial de Apoio a Cultura e Resgate Histórico CSC-CM 01 01
- 07 Consultor Técnico - Jurídico CSC-CM 01 01
- 08 Auditor de Controle Interno CSC-CM 01 01
- 09 Secretário de Controle Interno CSC-CM 01 01
- 10 Secretário de Tecnologia de Informação CSC-CM 01 01
- Cargos de Natureza Especial
- 11 Coordenador de Manutenção e Instalações CNE-CM 01 01
- 12 Coordenador de Programas e Convênios CNE-CM 01 01
- 13 Chefe de Núcleo de Patrimônio CNE-CM 02 01
- 14 Chefe de Núcleo de Segurança Legislativa CNE-CM 02 01

(Acrescentado pela Lei Complementar nº 305 de 23/04/2013, publicada na Gazeta Municipal

nº 1208 de 30/04/2013)

ANEXO VII

Pessoal de Provimento em Comissão

Ordem - Denominação do Cargo - Símbolo – Quantidade

- 01 – Consultor Técnico Jurídico – CSC-CM01 - 01
- 02 - Secretário de Gestão Administrativa - CSC-CM01 - 01
- 03 – Secretário de Gestão de Pessoal – CSC – CM01 – 01
- 04 – Secretário de Comunicação - CSC-CM01 – 01
- 05 – Secretário de Apoio Legislativo – CSC-CM01 – 01
- 06 – Secretário de Gestão Financeira – CSC-CM01 – 01
- 07 - Secretário Esp. De Apoio à Cultura e Resg. Histórico – CSC-CM01 – 01
- 08 – Secretário de Controle Interno – CSC-CM01 – 01
- 09 – Auditor de Controle Interno – CSC-CM01 - 01
- 10 – Secretário de Tecnologia de Informação – CSC-CM01 – 01
- 11 – Secretário de Planejamento – CSC-CM01 - 01

(Alterado pela Lei Complementar nº 330 de 14 de Fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 322 de 14 de fevereiro de 2014)

Nº de

ordem Denominação do cargo Símbolo Quantidade

11 Secretaria de Planejamento CSC-CM 01 01

(Acrescentado pela Lei Complementar nº 301 de 25 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial nº 25987 de 18 de fevereiro de 2013)

ANEXO VIII

PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS TEMPORÁRIOS DA MESA DIRETORA

Nº de

ordem Denominação do cargo Símbolo Quantidade

01 Chefe de Gabinete da Presidência CTMD-CM 01 01

01 Chefe de Gabinete da Presidência CSC - CM 01 01

02 Coordenadoria de Licitação, Contratos e Compras CTMD-CM 01 01

03 Assessor Jurídico de Licitação, Contratos e Compras CTMD-CM 02 01

04 Assessor de Licitação, Contratos e Compras CTMD-CM 03 01

05 Secretário de Gabinete da Presidência CTMD-CM 03 02

06 Secretário de Licitação, Contratos e Compras CTMD-CM 04 01

07 Assessor de Transporte da Presidência CTMD-CM 05 02

08 Assessor Especial da 1ª Vice-Presidência CTMD-CM 02 01

09 Assessor Especial da 2ª Vice-Presidência CTMD-CM 04 02

ANEXO VIII

Pessoal de Provimento em Comissão

Cargos Temporários da Mesa Diretora

Nº de ordem Denominação do cargo Símbolo Quantidade

04 Assessor de Licitação, Contratos e Compras - CTMD-CM 03 - 03

05 Secretário de Gabinete da Presidência - CTMD-CM 02 - 02

07 Assessor de Transporte da Presidência CTMD-CM 04- 02

(Alterado pela Lei Complementar nº 330 de 14 de Fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 322 de 14 de fevereiro de 2014)

ANEXO IX

Pessoal de Provimento em Comissão

Cargos Temporários de Gabinete Parlamentar

Denominação do Cargo Símbolo

Assessor Parlamentar de Gabinete – APG – 01 CTGP-CM 07

Assessor Parlamentar de Gabinete – APG – 02 CTGP-CM 06

Assessor Parlamentar de Gabinete – APG – 03 CTGP-CM 05

Assessor Parlamentar de Gabinete – APG – 04 CTGP-CM 04

Assessor Parlamentar de Gabinete – APG – 05 CTGP-CM 03

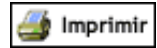
Assessor Parlamentar de Gabinete – APG – 06 CTGP-CM 02

Assessor Parlamentar de Gabinete – APG – 07 CTGP-CM 01

(REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 373 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 540 DE 07 DE JANEIRO DE 2015)

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria de Apoio Legislativo



RESOLUÇÃO Nº 002 DE 25 DE MARÇO DE 2004.

AUTOR: MESA DIRETORA

PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL DO DIA 02 DE ABRIL DE 2004.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE **CARGOS**, CAREIRA E VENCIMENTO E ESTABELECE O SISTEMA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal: Faço saber que de acordo com as atribuições que me conferem os incisos III e IV do art. 11 da Lei Orgânica do Município e a alínea “a” do inciso I do art. 32 do Regimento Interno da Casa, que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução reestrutura o Plano de **Cargos**, Carreiras e Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cuiabá-MT e estabelece o sistema para a sua evolução funcional.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Sistema de Evolução Funcional: o conjunto de possibilidades proporcionais pela Administração da Câmara Municipal, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, que assegurem aos servidores aperfeiçoamento, capacitação periódica e condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando à valorização e à profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público;

II – Plano de Carreira: o conjunto de políticas para incentivar os servidores a ascender profissionalmente, de acordo com os critérios definidos neste plano;

III – Carreira: o conjunto de níveis de um cargo organizado em seqüência e disposto hierarquicamente, de acordo com a complexidade que apresentem, observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público;

IV – Promoção horizontal: a passagem do servidor de uma classe para outra, na mesma escala de vencimento de seu cargo;

V – Promoção vertical: a passagem de um nível para outro dentro do mesmo cargo, decorrente de cumprimento de interstício de tempo de serviço nos termos desta Resolução.

VI – Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público;

VII – Cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades cabíveis ao servidor, criado por resolução, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos.

VIII – Grupo ocupacional: o conjunto de **cargos** segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

IX – Classe: a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias;

X – Nível: a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido

vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;

XI – Vencimento: é a retribuição pecuniária devida ao servidor pela efetiva execução das atribuições do cargo no qual está enquadrado;

XII – Proventos: a retribuição paga mensalmente ao servidor público aposentado e ao pensionista;

XIII – Quadro de pessoal: o conjunto de cargo e funções pertencentes à estrutura funcional da Câmara Municipal;

XIV – Remuneração: a retribuição a que faz jus o servidor público compreendida pelo vencimento acrescido do complemento constitucional e das vantagens de caráter permanentes ou temporárias.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal

Art. 2º O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cuiabá-MT é composto das seguintes partes:

I – pessoal de provimento efetivo – anexo I

II – pessoal de provimento em Comissão – anexo II

§ 1º Os **cargos** de provimento efetivo que constam do anexo I só poderão ser preenchidos por concurso público de provas ou de provas de títulos, conforme se dispuser em regulamento e edital.

§ 2º Os **cargos** de provimento em comissão mantidos por esta Resolução tem caráter provisório e seus ocupantes se submetem ao regime de dedicação exclusiva, podendo ser convocados para trabalhos extras sempre que houver interesse da Administração da Câmara Municipal.

Art. 3º Os **cargos** de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal e se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, e serão remunerados por vencimento fixado em parcela única.

Parágrafo único. O regime de trabalho a que se refere o § 2º do artigo anterior não dá direito a quaisquer acréscimos remuneração pela realização de tarefas fora do horário normal de expediente e nem pelo acúmulo de outra função ou atividade remunerada.

CAPÍTULO III

Do Vencimento, Vantagens, Gratificações e da Acumulação

Seção 1

Do Vencimento

Art. 4º Os vencimentos dos **cargos** de provimento efetivo, fixados por lei específica da iniciativa do Poder Legislativo, são dispostos em quatro tabelas constituídas de vinte e cinco referências para cada área de atividade, seguidas das classes A, B, C e D.

§ 1º Os valores das tabelas de vencimento são construídos observando-se os seguintes intervalos percentuais:

I – na posição vertical:

a) 6,0% (seis por cento) para as referências de 01 a 08;

- b) 4,0% (quatro por cento) para as referencias de 09 a 17 e;
- c) 2,0% (dois por cento) para as referencias de 18 a 25

II – na posição horizontal, com cálculos feitos sobre a Classe A:

- a) 2,0% (dois por cento) da Classe A para a classe B;
- b) 4,0% (quatro por cento) da Classe B para a classe C e;
- c) 6,0% (seis por cento) da classe C para a classe D.

§ 2º Os valores do subsídio dos ocupantes de **cargos** de provimento em comissão são estabelecidos por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal.

§ 3º O Servidor designado pelo Presidente para presidir a Comissão de Licitação, terá a sua remuneração calculada de acordo com o código CSCT – CM 02, enquanto permanecer a designação. (Acrescentado pela Resolução nº 04, de 07 de julho de 2004).

Seção 2

Do Teto Absoluto de Vencimento

Art. 5º A remuneração e os vencimentos dos ocupantes de **cargos** de provimento efetivo, bem como os proventos de aposentadoria e pensão ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza e o subsídio dos **cargos** em comissão, não poderão exceder ao subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, nos termos dos arts. 49, XI da Lei Orgânica do Município de Cuiabá-MT e 37, XI da Constituição Federal.

Seção 3

Das Vantagens Acessórias

Art. 6º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo de carreira do Poder Legislativo o disposto no § 3º do art. 39 da Constituição Federal, combinado com o art. 55 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Além das vantagens previstas no caput, ao servidor público do Poder Legislativo Municipal cabe ainda:

- I – adicional por tempo de serviço de 2% (dois por cento) sobre o vencimento base por ano de efetivo exercício na Câmara Municipal, até o limite de 50% (cinquenta por cento);
- II – licença prêmio de três meses a cada cinco anos de efetivo exercício na Câmara Municipal.

§ 2º A licença prêmio referida no inciso II do parágrafo anterior deixará de ser concedida se, no decorrer do quinquênio de aquisição, o servidor tiver:

- I – sofrido pena de suspensão;
- II – faltado ao serviço injustamente por mais de trinta dias consecutivos ou não;
- III – gozado licença:
 - a) por motivo de doença em pessoa da família por mais de noventa dias, consecutivos ou não;
 - b) para tratar de interesses particulares por qualquer período;
 - c) por qualquer período de afastamento sem remuneração.

§ 3º A licença-prêmio poderá ser gozada de forma integral ou parcelada, conforme

requerimento do interessado, vedada a sua conversão em pecúnia.

Seção 4

Das Funções Gratificadas

Art. 7º As funções gratificadas, definidas por lei específica, serão concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal exclusivamente aos ocupantes de **cargos** de carreira que exercerem a chefia de serviços da Casa, não se incorporando, para todos os efeitos, ao vencimento do servidor que a exercer.

§ 1º As funções gratificadas a que se refere o caput deverão ser concedidas, exclusivamente, aos servidores do setor compatível com a sua denominação.

§ 2º O valor da função gratificada corresponde a 10% (dez por cento) do subsídio do Secretário Geral do Gabinete da Câmara Municipal.

Art. 8º O ocupante de cargo de carreira que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão deverá optar entre o subsídio do cargo comissionado ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido de 70% (setenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a qualquer momento.

Art. 9º Todo servidor de provimento efetivo que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado o seu direito de retomar ao seu cargo e vencimento de origem, quando ocorrer a exoneração do cargo comissionado.

Art. 10 Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção 5

Da Acumulação

Art. 11 Será permitida a acumulação de remuneração somente nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 65 da lei orgânica do município, observando dispositivo no estatuto dos servidores públicos municipais de cuiabá mt.

Art. 12 É vedado a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos artigos 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração do artigo ou função pública ressalvado os **cargos** acumulativos na tomada do artigo anterior, os **cargos** eletivos e os **cargos** em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do parágrafo 10 do artigo 49 da Lei orgânica do Município e o § 10 do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação do Desempenho Funcional

Art. 13 O sistema de avaliação do desempenho funcional é o conjunto de procedimentos administrativos direcionados para o acompanhamento, desenvolvimento e avaliação do desempenho funcional do servidor.

Parágrafo único. O sistema a que se refere o caput compreende ações voltadas para o estabelecimento de padrões de atuação funcional compatíveis com a realização dos objetivos da Câmara Municipal e para a orientação do servidor em seu posto de trabalho, culminando com a produção de informações sobre o seu desempenho e seu potencial no serviço público.

Art. 14 A Avaliação de desempenho funcional tem por objetivo medir a aptidão para o desempenho do cargo; a capacidade de iniciativa, responsabilidade e dedicação ao serviço; a eficiência e eficácia na busca de resultados; a qualidade e produtividade no trabalho e a assiduidade e pontualidade do servidor, dando-lhe um prospecto de si mesmo.

Parágrafo único. Os fatores referidos neste artigo se constituirão num importante instrumento para a adoção das seguintes medidas:

- I – orientação para as chefias mediata e imediata
- II – aplicação de treinamento
- III – controle de seleção de pessoal;
- IV – controle da eficiência e produtividade do pessoal
- V – avaliações permanentes e do estágio probatório, conforme o caso.

Art. 15 A avaliação de Desempenho Funcional constitui instrumento para a gestão de recursos humanos da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, com objetivos formativos e informativos, considerando-se os seguintes critérios, conforme disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 093/2003.

- I – aptidão para o desempenho do cargo;
- II – capacidade de iniciativa, responsabilidade e dedicação ao serviço
- III – eficiência e eficácia na busca de resultados
- IV – qualidade e produtividade no trabalho
- V – assiduidade e pontualidade

Art. 16 A coordenação geral do Programa de Avaliação de Desempenho é de responsabilidade da área de recursos humanos que deverá encarregar-se de promover todo o apoio técnico aos programas de treinamentos necessários ao seu desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações.

Art. 17 Fica criada a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Funcional para atender às disposições desta Resolução.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Funcional, de que trata o caput tem as seguintes atribuições:

- I – revisar o preenchimento das fichas de avaliação de desempenho funcional, retomando-as avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na conclusão da avaliação de desempenho;
- II – emitir pareceres sobre o resultado das avaliações, especialmente para efeito de estágio probatório, quando for o caso;
- III – indicar à área de recursos humanos os programas de treinamento e de acompanhamento sócio-funcional, objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a eficiência e produtividade nas unidades administrativas da Câmara Municipal.
- IV – analisar, emitir parecer conclusivo e decidir sobre processos de discordância na formalização final da avaliação;
- V – apreciar as ocorrências de desempenho insuficiente para subsidiar ações de recuperação de desempenho e demais medidas administrativas.
- VI – avaliar o funcionamento do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional no âmbito da Câmara Municipal, propondo ações corretivas mantenedoras
- VII – desenvolver outras ações relacionadas com o desempenho funcional do servidor.

Art. 18 A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Funcional de que trata o artigo

anterior terá tempo de duração indeterminado e deverá ser composta de, no mínimo três servidores de cargo efetivo, eleitos em Assembléia Geral, após trinta dias da publicação desta Resolução, sendo um deles o presidente

§ 1º O presidente e os membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Funcional não farão jus a qualquer acréscimo remunerado pelo exercício da função.

§ 2º O presidente e os membros da comissão a que se refere o parágrafo anterior terão mandato com duração de dois anos, com direito a uma única reeleição.

Art. 19 A avaliação será processada anualmente, de novembro a novembro, e terá por base a ficha de avaliação de desempenho funcional.

§ 1º Os critérios de avaliação deverão ser divulgados para ciência de todos os servidores e aplicados homogeneamente entre funções e **cargos** de atribuições iguais e assemelhados, garantindo-se ao servidor acesso e acompanhamento do processo.

§ 2º Fica indicada para proceder à avaliação de desempenho funcional a chefia imediata de cada servidor.

§ 3º A chefia imediata de cada servidor deverá preencher individualmente a ficha de avaliação de desempenho funcional e encaminhá-las à comissão criada para esta finalidade, que apurará a média dos itens de cada avaliação.

§ 4º A média dos itens de cada avaliação, bem como o resultado final, deverá ser comunicada ao servidor.

§ 5º A comissão especial de avaliação de Desempenho funcional terá amplo acesso a todas as fichas de avaliação e dados funcionais dos servidores efetivos e estáveis do Poder Legislativo Municipal.

Art. 20 É direito do servidor discordar da avaliação de seu desempenho, podendo dela recorrer em processo formal e documentado à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Funcional no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação, observado o disposto no § 2º do art. 296 da Lei Complementar nº 093/2003.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência de desempenho funcional a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa para o servidor.

CAPITULO V

Da Evolução Funcional

Art. 21 As formas de evolução funcional instituídas por esta Resolução são as seguintes:

I – Promoção horizontal e:

II – progressão vertical.

Parágrafo único. O desenvolvimento do servidor na carreira se dará no mesmo cargo por meio da promoção e da progressão a que se referem os incisos do caput.

Seção 1

Da Promoção Horizontal

Art. 22 A promoção horizontal ocorrerá de acordo com a apresentação de títulos, certificados ou diplomas do servidor depois de analisados e aprovados pela Comissão Especial de Avaliação e Desempenho Funcional.

§ 1º Os títulos, certificados ou diplomas de que trata o caput deverão ser entregues em forma de documentos registrados, no órgão competente, no original acompanhados de cópias autenticadas em cartório.

§ 2º A promoção horizontal nas classes “B”, “C” e “D” se dará da forma seguinte, admitindo-se para cada classe o somatório dos certificados ou diplomas.

I – Classe B, para o servidor que apresentar certificados ou diplomas de curso de capacitação na área em que atua com carga horária mínima de cem horas.

II – Classe C, para o servidor que apresentar certificados ou diplomas de curso de capacitação na área em que atua com carga horária mínima de duzentas horas e

III – Classe D, para o servidor que apresentar certificados ou diplomas de curso de capacitação na área em que atua com carga horária mínima de trezentas horas

§ 3º Para a promoção horizontal não será exigido carência ou interstício, bastando apenas que o servidor requeira o benefício e apresente os títulos, certificados ou diplomas correspondentes, na forma estabelecida no § 1º deste artigo.

Seção 2

Da Progressão Vertical

Art. 23 A progressão vertical se dará por meio da evolução na carreira e estar condicionada à apuração do efetivo exercício do cargo a cada interstício de três anos.

Parágrafo único. O tempo de serviço do servidor de carreira em exercício de cargo em comissão no serviço público municipal será contado para os efeitos do disposto no caput.

CAPITULO VI

Das Despesas com Pessoal

Art. 24 O Poder Legislativo Municipal não poderá despender com pessoal mais do que 70% (setenta por cento) do seu repasse, na forma do § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se:

I – despesas totais com pessoal: o somatório das despesas de pessoal e encargos sociais da Administração realizado pelo Legislativo Municipal, considerando-se os ativos, inativos e pensionistas, excetuando-se as obrigações relativas a indenizações por demissões, inclusive as que possam ser gastas com incentivos à demissão voluntária;

II – despesa de Pessoal: o somatório dos gastos com qualquer espécie remuneratória, tais como vencimentos, vantagens fixas e variáveis, proventos de aposentadoria e pensões provenientes de **cargos** ou funções públicas civis ou de membros do Poder, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza;

III – encargos sociais: o somatório das despesas com os encargos sociais inclusive as contribuições para as entidades de previdência social

§ 2º Nas demais normas relativas ao gasto com pessoal deverão ser observadas as disposições

da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 25 A presente Resolução se aplica a todos os servidores públicos de carreira do Poder Legislativo Municipal.

Art. 26 A composição e a forma de remuneração dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal passam a vigorar de acordo com as disposições desta Resolução.

Art. 27 Fica reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos **cargos** de provimento em comissão para serem preenchidos por servidores de carreira deste Poder legislativo, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 28 A descrição das atribuições dos **cargos** mantidos por esta Resolução está disposta no seu anexo IV.

Art. 29 A carga horária oficial de trabalho dos servidores públicos da Câmara Municipal é de 40 (quarenta) horas semanais divididas em dois turnos diários de 4 (quatro) horas, com intervalo de 2(duas) horas para refeição e descanso ou, de 30 (trinta) horas semanais em turno único de 6 (seis) horas diárias, conforme se dispuser em resolução.

Art. 30 O turno de trabalho dos ocupantes de cargo de Agente de Segurança será de 12 (doze) horas corridas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, podendo a administração estabelecer outra carga horária que melhor convier ao interesse público.

Art. 31 O chefe do Poder Legislativo Municipal poderá baixar resolução, nos termos do art. 187 da Lei Complementar nº 093/2003, para estabelecer carga horária diferenciada para outras categorias funcionais e áreas de trabalho diferentes, em razão das peculiaridades dos serviços, desde que não ultrapasse a 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO VIII

Do Enquadramento e Reenquadramento Funcional

Art. 32 Os servidores de carreira deverão ser enquadrados neste plano no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Resolução.

§ 1º Os critérios de enquadramento funcional e a progressão vertical, com base no tempo de serviço, dar-se-ão da seguinte forma:

- a) com até três anos completos, na primeira referência da baixa de vencimento
- b) de três e um dia a seis anos completos, na segunda referência da faixa de vencimento.
- c) de seis anos e um dia a nove anos completos, na terceira referência da faixa de vencimento.
- d) de nove anos e um dia a doze anos completos, na quarta referência da faixa de vencimento.
- e) de doze anos e um dia a quinze anos completos, na quinta referência da faixa de vencimento.
- f) de quinze anos e um dia a dezoito anos completos, na sexta referência da faixa de vencimento;
- g) de dezoito anos e um dia a vinte e um anos completos, na sétima referência da faixa de vencimento;

- h) de vinte e um anos e um dia a vinte e quatro anos completos, na oitava referência da faixa de vencimento;
- i) de vinte e quatro anos e um dia a vinte e sete anos completos, na nova referência da faixa de vencimento;
- j) de vinte e sete anos e um dia a trinta anos completos, na décima referência da faixa de vencimento;
- k) de trinta anos e um dia a trinta e três anos completos, na décima primeira referência da faixa de vencimento;
- l) de trinta e três anos e um dia a trinta e seis anos completos, na décima segunda referência da faixa de vencimento e;
- m) acima de trinta e seis anos completos, na décima terceira referência da faixa de vencimentos.

§ 2º Os servidores efetivos e estáveis que atualmente exercem **cargos** comissionados, que não adquiriram estabilidade financeira e não reúnem condições de preencher os requisitos para tal até o ano de 2004, serão enquadrados nesta Resolução de acordo com seu tempo de serviço prestado à Câmara Municipal.

§ 3º Será considerado para efeito de enquadramento todo o tempo de serviço público prestado à Câmara Municipal de Cuiabá-MT antes e depois da posse em decorrência da aprovação em concurso público ou da estabilidade adquirida nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

§ 4º O enquadramento dos servidores na presente Resolução será efetuado no prazo previsto no caput deste artigo por uma comissão criada para esta finalidade, composta de três servidores, ressalvado o enquadramento horizontal que poderá ocorrer sempre que o interessado reunir as condições para a progressão na classe correspondente ao seu nível.

§ 5º Depois de divulgado o resultado do enquadramento o servidor terá o prazo de dez dias para interposição de recurso devidamente fundamentado.

Art. 33 O servidor que possuir ou concluir a escolaridade em grau superior ao mínimo exigido para o cargo que ocupa e que não for beneficiado pelo dispositivo estabelecido no § 2º do art. 23, poderá também avançar de classe da seguinte maneira;

- I – do ensino fundamental para o ensino médio, uma classe;
- II – do ensino fundamental para o ensino superior, duas classe;
- III – do ensino médio para o ensino superior, duas classe e;
- IV – do ensino superior para curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado, três classes.

§ 1º O benefício previsto nos incisos I, II, III, e IV do caput é válido apenas para os servidores que possuírem graus superiores ao mínimo exigido para o seu cargo;

§ 2º Todo servidor que contar com, pelo menos quinze anos de efetivo exercício na Câmara Municipal de Cuiabá será enquadrado na classe D da referência decorrente da aplicação do disposto no art. 32, § 1º desta Resolução.

Art. 34 O reenquadramento dos servidores efetivos e estáveis nas respectivas carreiras obedecerá as normas estabelecidas nesta Resolução e será feito por ato administrativo da Mesa Diretora.

Art. 35 Aplica-se aos servidores efetivos e estáveis deste Poder Legislativo o dispositivo do art. 73 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 093/2003.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 36 Nenhum servidor público do Legislativo Municipal poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo fixado no país, ressalvado o caso de pagamento proporcional à carga trabalhada.

Art. 37 O piso do vencimento dos servidores públicos efetivos e estáveis do Legislativo Municipal é definido na primeira referência da faixa de vencimento da respectiva tabela aprovada por lei específica de iniciativa desta Casa.

Art. 38 A revisão geral do vencimento dos servidores públicos do Legislativo Municipal deverá ocorrer no mês de abril de cada ano, considerando-se este mês como data base das categorias funcionais, observadas as disposições constantes do artigo 47 da Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003.

§ 1º O percentual de reajuste decorrente da revisão geral será único para todas as categorias funcionais do quadro efetivo, inclusive aposentados e pensionistas e deverá ser estabelecido por lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º O reajuste previsto no parágrafo anterior não se aplicará ao subsídio dos vereadores e aos ocupantes, exclusivamente, de cargo comissionado por se tratar de matéria específica, conforme dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal do Brasil.

Art. 39 Na realização de concurso público serão reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais até 10 (dez por cento) do total das vagas disponíveis, atendidos os requisitos para a investidura e observada a compatibilidade das atribuições do cargo com o grau de deficiência do candidato.

Parágrafo único. Às pessoas portadoras de necessidades especiais fica assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadoras.

Art. 40 As funções gratificadas e o subsídio, pagos no exercício da função comissionada ou fora dela, não se incorporarão ao vencimento do cargo efetivo, em hipótese alguma.

Art. 41 As normas complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução serão baixadas por resolução no prazo de 180 (cento e oitenta horas) dias contados da sua publicação.

Art. 42 O salário-família estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cuiabá-MT será devido aos servidores cuja remuneração seja menor ou igual ao valor da primeira faixa de descontos da tabela de contribuição do INSS.

Art. 43 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do Orçamento Anual de 2004, alocados na Câmara Municipal de Cuiabá-MT, suplementadas se necessário nos termos da Legislação Orçamentária pertinente.

Art. 44 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 Ficam revogadas as disposições contidas nas Resoluções nº 04, de 28 de março de 2001, nº 17, de 05 de setembro de 2001, nº 029, de 13 de dezembro de 2001 e nº 003, de 07 de março de 2003.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, em 25 de março de 2004.

Luiz Marinho Botelho de Souza
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

Pessoal de Provimento Efetivo

Cargos de Carreira

Nº De

ORDEM Denominação do Cargo Símbolo Quantidade Faixa de Referência

Cargos de Ensino Superior Completo

- 1 Advogado TNS 01 01 a 25
- 2 Analista de Finanças e Orçamento TNS 01 01 a 25
- 3 Técnico Legislativo TNS 07 01 a 25

Nº De ORDEM Denominação do Cargo Símbolo Quantidade Faixa de Referência

Cargos de Ensino Médio Completo

- 1 Agente Legislativo – Programador de Computador CNM 02 01 a 25
- 2 Agente Legislativo – Operador de Computador CNM 07 01 a 25
- 3 Assistente Legislativo CNM 37 01 a 25
- 4 Taquígrafo Legislativo CNM 06 01 a 25
- 5 Técnico em Finanças e Orçamento CNM 03 01 a 25

Nº De ORDEM Denominação do Cargo Símbolo Quantidade Faixa de Referência

Cargos de Ensino Fundamental Completo

- 1 Auxiliar Legislativo CEF 04 01 a 25
- 2 Auxiliar Técnico Legislativo de Enfermagem CEF 02 01 a 25
- 3 Recepcionista CEF 08 01 a 25

Nº De ORDEM Denominação do Cargo Símbolo Quantidade Faixa de Referência

- 1 Agente Legislativo – Operador de Som CEFI 02 01 a 25
- 2 Agente Legislativo – Telefonista CEFI 04 01 a 25
- 3 Agente de Segurança CEFI 15 01 a 25
- 4 Agente de Transporte CEFI 04 01 a 25
- 5 Atendente Legislativo CEFI 11 01 a 25
- 6 Garçom CEFI 04 01 a 25

ANEXO II

Pessoal de Provimento em Comissão

Secretarias, Supervisão e Consultoria Técnico-Jurídica

Nº	De ordem	Denominação de cargo	Símbolo	Quantidade
1		Secretário Geral	CSCT-CM 01 01	
2		Secretário de Administração de Pessoal	CSCT-CM 01 01	
3		Secretário de Administração Financeira	CSCT-CM 01 01	
4		Secretário de Serviços Gerais	CSCT-CM 01 01	
5		Secretário de Apoio Legislativo	CSCT-CM 01 01	
6		Secretário Especial de Apoio à Cultura	CSCT-CM 01 01	
7		Secretário de Comunicação	CSCT-CM 01 01	
8		Consultor Técnico-Jurídico	CSCT-CM 01 01	
9		Supervisor de Debates Legislativos	CSCT-CM 01 01	
10		Supervisor de Cerimonial	CSCT-CM 01 01	

ANEXO II – A

Pessoal de Provimento em Comissão

Cargos de Natureza Especial

Nº	de ordem	Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade
1		Coordenador de Cerimonial	CSCT-CM 02 01	
2		Assessor Técnico-Jurídico	CNE-CM 01 03	
3		Assessor de Licitação	CNE-CM 01 01	
4		Chefe do Núcleo de Pessoal e Informática	CNE-CM 01 01	
5		Chefe do Núcleo Assistencial	CNE-CM 01 01	
6		Chefe do Núcleo de Almoxarifado	CNE-CM 01 01	
7		Chefe do Núcleo de Serviços Gerais	CNE-CM 01 01	
8		Chefe Núcleo de Reg. Debates Legislativos	CNE-CM 01 01	
9		Chefe Núcleo de Doc. E Redação Final	CNE-CM 01 01	
10		Chefe do Núcleo de Tesouraria	CNE-CM 01 01	
11		Assessor Especial de Contabilidade	CNE-CM 01 01	
12		Assessor Legislativo	CNE-CM 02 04	
13		Assessor Webdesigner	CNE-CM 03 01	
14		Assessor de Imprensa	CNE -CM 03 05	
15		Assessor Repórter Fotográfico	CNE-CM 03 03	
16		Assessor de Revisão e Debates	CNE-CM 03 03	
17		Assessor Adjunto	CNE-CM 03 08	
18		Assessor de Análise de Sistemas	CNE-CM 05 01	
19		Assessor de Contabilidade	CNE-CM 05 01	
20		Assessor de Assistência Social	CNE-CM 05 01	
21		Assessor Médico	CNE-CM 05 02	
22		Assessor Odontológico	CNE-CM 05 02	
23		Assessor de Enfermagem	CNE-CM 05 01	
24		Assessor de Fisioterapia	CNE-CM 05 01	
25		Assessor de Assistência ao Plenário	CNE-CM 06 02	
26		Assessor de Apanhamento Taquigráfico	CNE-CM 04 02	
27		Assessor Adjunto de Apoio à Cultura	CNE-CM 08 01	
28		Assessor de Segurança Parlamentar	CNE –CM 08 05	
29		Chefe de Núcleo de Comunicação e Informatização	CNE-CM 01 01	

ANEXO II – A

Pessoal de Provimento em Comissão

Cargos de Natureza Especial

Nº	de	ordem	Denominação	do cargo	Símbolo	Quantidade
1			Coordenador de Cerimonial	CSCT-CM 02 01		

- 2 Assessor Técnico-Jurídico CNE-CM 01 03
 - 3 Assessor de Licitação CNE-CM 01 01
 - 4 Chefe do Núcleo de Pessoal e Informática CNE-CM 01 01
 - 5 Chefe do Núcleo Assistencial CNE-CM 01 01
 - 6 Chefe do Núcleo de Almoxarifado CNE-CM 01 01
 - 7 Chefe do Núcleo de Serviços Gerais CNE-CM 01 01
 - 8 Chefe Núcleo de Reg. Debates Legislativos CNE-CM 01 01
 - 9 Chefe Núcleo de Doc. E Redação Final CNE-CM 01 01
 - 10 Chefe do Núcleo de Tesouraria CNE-CM 01 01
 - 11 Assessor Especial de Contabilidade CNE-CM 01 01
 - 12 Assessor Legislativo CNE-CM 02 04
 - 13 Assessor de Webdesigner CNE-CM 03 01
 - 14 Assessor de Imprensa CNE-CM 03 05
 - 15 Assessor Repórter Fotográfico CNE-CM 03 03
 - 16 Assessor de Revisão e Debates CNE-CM 03 03
 - 17 Assessor Adjunto CNE-CM 03 08
 - 18 Assessor de Análise de Sistemas CNE-CM 05 01
 - 19 Assessor de Contabilidade CNE-CM 05 01
 - 20 Assessor de Assistência Social CNE-CM 05 01
 - 21 Assessor Médico CNE-CM 05 01
 - 22 Assessor Odontológico CNE-CM 05 02
 - 23 Assessor de Enfermagem CNE-CM 05 01
 - 24 Assessor de Fisioterapia CNE-CM 05 01
 - 25 Assessor de Assistência ao Plenário CNE-CM 06 02
 - 26 Assessor de Apanhamento Taquigráfico CNE-CM 03 02
 - 27 Assessor Adjunto de Apoio à Cultura CNE-CM 08 01
 - 28 Assessor de Segurança Parlamentar CTGP-CM 08 02
- (Nova redação dada pela Resolução nº 15 de 23 de novembro de 2007)

ANEXO II – B

Pessoal de Provimento em Comissão

Cargos Temporários de Gabinete Parlamentar

- | Nº de ordem | Denominação de cargo | Símbolo | Quantidade |
|-------------|--|---------------|------------|
| 1 | Chefe de Gabinete da Presidência | CTGP-CM 01 01 | 1 |
| 2 | Assessor Especial da Presidência | CTGP-CM 02 02 | 2 |
| 3 | Assessor Especial da 1ª Secretaria | CTGP-CM 02 02 | 2 |
| 4 | Assessor Especial Parlamentar | CTGP-CM 02 42 | 42 |
| 5 | Assessor Especial da 1ª Vice-Presidência | CTGP-CM 02 01 | 1 |
| 6 | Secretário de Gabinete da Presidência | CTGP-CM 03 01 | 3 |
| 7 | Assistente Especial da 2ª Vice-Presidência | CTGP-CM 04 01 | 4 |
| 8 | Assistente Especial da 2ª Secretaria | CTGP-CM 04 01 | 4 |
| 9 | Chefe de Gabinete Parlamentar | CTGP-CM 04 21 | 21 |
| 10 | Assessor de Gabinete Parlamentar | CTGP-CM 04 42 | 42 |
| 11 | Secretária de Gabinete Parlamentar | CTGP-CM 05 42 | 42 |
| 12 | Assessor de Transporte da 1ª Secretaria | CTGP-CM 06 01 | 6 |
| 13 | Assessor de Transporte da Presidência | CTGP-CM 06 01 | 6 |
| 14 | Assessor de Segurança da Presidência | CTGP-CM 06 01 | 6 |
| 15 | Assessor Adjunto de Gabinete Parlamentar | CTGP-CM 07 63 | 63 |
| 16 | Assistente de Gabinete Parlamentar | CTGP-CM 08 42 | 42 |
| 17 | Assessor de Transporte de Gabinete Parlamentar | CTGP-CM 08 21 | 21 |
| 18 | Assessor de Segurança de Gabinete Parlamentar | CTGP-CM 08 21 | 21 |

ANEXO II – B

Pessoal de Provimento em Comissão

Cargos Temporários da Mesa Diretora

Nº de ordem	Denominação de cargo	Símbolo	Quantidade
1	Chefe de Gabinete da Presidência	CTGP-CM 01	01
2	Assessor Especial da Presidência	CTGP-CM 01	01
3	Assessor Especial da 1ª Secretaria	CTGP-CM 02	02
4	Assessor Parlamentar da Presidência	CTGP-CM 02	02
5	Assessor Especial da 1ª Vice-Presidência	CTGP-CM 02	01
6	Secretário de Gabinete da Presidência	CTGP-CM 03	01
7	Assessor Especial da 2ª Vice-Presidência	CTGP-CM 04	01
8	Assessor Especial da 2ª Secretaria	CTGP-CM 04	01
9	Assistente Especial da 2ª Secretaria	CTGP-CM 04	01
10	Assessor de Transporte da 1ª Secretaria	CTGP-CM 06	01
11	Assessor de Transporte da Presidência	CTGP-CM 06	01
12	Assessor de Segurança da Presidência	CTGP-CM 06	01

(Alterada pela Resolução nº 001 de 27 de março de 2007)

ANEXO II – C

PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS TEMPORÁRIOS DE GABINETE PARLAMENTAR

DENOMINAÇÃO SÍMBOLO

Assessor Parlamentar de Gabinete – APG – 01	CTGP-CM 08
Assessor Parlamentar de Gabinete – APG – 02	CTGP-CM 07
Assessor Parlamentar de Gabinete – APG – 03	CTGP-CM 06
Assessor Parlamentar de Gabinete – APG – 04	CTGP-CM 05
Assessor Parlamentar de Gabinete – APG – 05	CTGP-CM 04
Assessor Parlamentar de Gabinete – APG – 06	CTGP-CM 02
Assessor Parlamentar de Gabinete – APG – 07	CTGP-CM 02

(Alterada pela Resolução nº 001 de 27 de março de 2007)

ANEXO III

Cargos de Função Gratificada

Nº de ordem	Denominação de cargo	Símbolo	Quantidade
1	Chefe Serv. Reg. Controle de Certidões e Informação de Pessoal	FG-CM 01	01
2	Chefe de Serviço de Folha de Pagamento	FG-CM 01	01
3	Chefe de Serviço de Expediente	FG-CM 01	01
4	Chefe de Serviço Assistencial	FG-CM 01	01
5	Chefe de Serviço de Compras	FG-CM 01	01
6	Chefe de Serviço de Cadastro Patrimonial	FG-CM 01	01
7	Chefe de Serviço de Transporte	FG-CM 01	01
8	Chefe de Serviço de Copa	FG-CM 01	01
9	Chefe de Serviço de Limpeza, Conservação e Manutenção	FG-CM 01	01
10	Chefe de Serviço de Segurança Legislativa	FG-CM 01	01

- 11 Chefe de Serviço de Acompanhamento Taquigráfico FG-CM 01
- 12 Chefe de Serviço de Comissões Permanentes FG-CM 01
- 13 Chefe de Serviço de Arquivos e Anais FG-CM 01
- 14 Chefe de Serviço de Expediente Oficial FG-CM 01
- 15 Chefe Serviço Controle de Atividades Parlamentares e Memória FG-CM 01
- 16 Chefe de Serviço de Escrituração e Registro Contábeis FG-CM 01
- 17 Chefe de Serviço de Controle Bancário FG-CM 01
- 18 Chefe de Serviço de Movimentação de Créditos e Valores FG-CM 01
- 19 Chefe de Serviço Jurídico FG-CM 01
- 20 Chefe de Serviço de Protocolo Geral FG-CM 01

LEI Nº 4.825, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

AUTOR: MESA DIRETORA

PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 777 DE 10/02/2006.

ALTERA A LEI Nº 4.558 DE 05 DE ABRIL DE 2004.

A Presidenta da Câmara Municipal de Cuiabá – MT, faz saber que decorrido o prazo legal e, conforme com o § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os Símbolos “CSCT-CM 01 que passa a corresponder ao vencimento de 5.005,00 (cinco mil e cinco reais) e CSCT-CM 02, ao qual corresponde o vencimento de 3.640,00 (três mil e seiscentos e quarenta reais)” do Anexo II da Lei nº 4.558, de 05 de abril de 2004.

Art. 2º Fica alterado o anexo III da Lei que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

Função Gratificada

Denominação do Cargo Símbolo Valor em R\$

Chefe de Serviço FG-CM 505,00

Art. 3º Fica concedido um reajuste nas tabelas I, I-A, I-B e I-C referente aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cuiabá, no percentual de 10% (dez por cento), conforme anexo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Palácio Paschoal Moreira Cabral em Cuiabá/MT
Gabinete da Presidência em 18 de janeiro de 2006.

VER.^a CHICA NUNES
PRESIDENTA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

A B C D

1	396,00	403,92	411,84	419,76
2	419,76	428,15	436,55	444,95
3	444,95	453,85	462,75	471,65
4	471,65	481,07	490,51	499,94
5	499,94	509,94	519,94	529,94
6	529,94	540,54	551,13	561,74
7	561,74	572,97	584,20	565,74
8	595,44	607,34	619,26	631,17
9	619,26	631,64	644,03	656,41
10	644,03	656,91	669,79	682,67
11	669,79	683,18	696,58	709,97
12	696,58	710,51	724,44	738,38
13	724,44	738,93	753,42	767,91
14	753,42	768,48	783,55	798,62
15	783,55	799,23	814,90	830,57
16	814,90	831,19	847,50	863,79
17	847,50	864,45	881,40	898,35
18	864,45	881,73	899,02	916,31
19	881,73	899,37	917,00	934,64
20	899,37	917,36	935,34	953,33
21	917,36	935,70	954,05	972,40
22	935,70	954,42	973,13	991,85
23	954,42	973,50	992,60	1011,68
24	973,50	992,97	1012,44	1031,91
25	992,97	1012,84	1032,69	1052,56

ANEXO I - A

TABELA DE VENCIMENTOS - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

A B C D

1	752,58	767,62	782,68	797,73
2	797,73	813,68	829,64	845,59
3	845,59	862,51	879,42	896,34
4	896,34	914,25	932,18	950,11
5	950,11	969,11	988,12	1.007,12
6	1.007,12	1.027,26	1.047,40	1.067,54
7	1.067,54	1.088,89	1.110,24	1.131,59
8	1.131,59	1.154,23	1.176,86	1.199,50
9	1.176,86	1.200,40	1.223,94	1.247,47
10	1.223,94	1.248,41	1.272,89	1.297,37
11	1.272,89	1.298,35	1.323,81	1.349,26
12	1.323,81	1.350,28	1.376,76	1.403,24
13	1.376,76	1.404,29	1.431,83	1.459,37
14	1.431,83	1.460,47	1.489,10	1.517,74
15	1.489,10	1.518,88	1.548,67	1.578,45
16	1.548,67	1.579,64	1.610,61	1.641,59
17	1.610,61	1.642,83	1.675,04	1.707,26
18	1.642,83	1.675,69	1.708,54	1.741,40
19	1.675,69	1.709,19	1.742,71	1.776,23

20 1.709,19 1.743,38 1.777,57 1.811,74
 21 1.743,38 1.778,25 1.813,12 1.847,98
 22 1.778,25 1.813,81 1.849,38 1.884,94
 23 1.813,81 1.850,09 1.886,37 1.922,65
 24 1.850,09 1.887,09 1.924,10 1.961,09
 25 1.887,09 1.924,84 1.962,58 2.000,32

ANEXO I - B

TABELA DE VENCIMENTOS - ENSINO MÉDIO COMPLETO

A B C D

1 1.093,41 1.115,28 1.137,15 1.159,02
 2 1.159,02 1.182,19 1.205,38 1.228,56
 3 1.228,56 1.253,13 1.277,69 1.302,27
 4 1.302,27 1.328,32 1.354,36 1.380,40
 5 1.380,40 1.408,01 1.435,62 1.463,23
 6 1.463,23 1.492,49 1.521,76 1.551,02
 7 1.551,02 1.582,04 1.613,06 1.644,08
 8 1.644,08 1.676,97 1.709,85 1.742,73
 9 1.709,85 1.744,05 1.778,24 1.812,44
 10 1.778,24 1.813,81 1.849,38 1.884,94
 11 1.849,38 1.886,36 1.923,35 1.960,33
 12 1.923,35 1.961,82 2.000,28 2.038,75
 13 2.000,28 2.040,29 2.080,30 2.120,29
 14 2.080,30 2.121,90 2.163,50 2.205,12
 15 2.163,50 2.206,78 2.250,05 2.293,31
 16 2.250,05 2.295,05 2.340,05 2.385,05
 17 2.340,05 2.386,85 2.433,65 2.480,45
 18 2.386,85 2.434,59 2.482,33 2.530,06
 19 2.434,59 2.483,27 2.531,97 2.580,66
 20 2.483,27 2.532,94 2.582,60 2.632,28
 21 2.532,94 2.583,60 2.634,26 2.684,91
 22 2.583,60 2.635,27 2.686,95 2.738,62
 23 2.635,27 2.687,98 2.740,68 2.793,38
 24 2.687,98 2.741,74 2.795,50 2.849,25
 25 2.741,74 2.796,57 2.851,41 2.906,24

ANEXO I - C

TABELA DE VENCIMENTOS - ENSINO SUPERIOR COMPLETO

A B C D

1 1.386,70 1.414,44 1.442,18 1.469,91
 2 1.469,91 1.499,30 1.528,70 1.558,11
 3 1.558,11 1.589,26 1.620,42 1.651,58
 4 1.651,58 1.684,62 1.717,65 1.750,68
 5 1.750,68 1.785,70 1.820,71 1.855,72
 6 1.855,72 1.892,84 1.929,95 1.967,06
 7 1.967,06 2.006,41 2.045,75 2.085,09
 8 2.085,09 2.126,80 2.168,50 2.210,20
 9 2.168,50 2.211,87 2.255,23 2.298,60

10 2.255,23 2.300,34 2.345,44 2.390,54
11 2.345,44 2.392,36 2.439,26 2.486,17
12 2.439,26 2.488,05 2.536,83 2.585,62
13 2.536,83 2.587,56 2.638,31 2.689,04
14 2.638,31 2.691,07 2.743,84 2.796,61
15 2.743,84 2.798,71 2.853,59 2.908,47
16 2.853,59 2.910,67 2.967,73 3.024,80
17 2.967,73 3.027,09 3.086,45 3.145,80
18 3.027,09 3.087,63 3.148,17 3.208,71
19 3.087,63 3.149,38 3.211,13 3.272,89
20 3.149,38 3.212,37 3.275,36 3.338,35
21 3.212,37 3.276,61 3.340,87 3.405,12
22 3.276,61 3.342,15 3.407,68 3.473,22
23 3.342,15 3.408,99 3.475,84 3.542,68
24 3.408,99 3.477,18 3.545,36 3.613,53
25 3.477,18 3.546,72 3.616,26 3.685,80

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS DE CARREIRA DE ENSINO SUPERIOR

1) ADVOGADO

Descrição Analítica das atribuições:

- a) Opinar sobre os projetos de lei encaminhados ao legislativo;
- b) Atender a consultas de ordem jurídica aos Edis, quando encaminhadas pelo Presidente do Legislativo Municipal;
- c) Quando indicado, representar o Poder Legislativo em Juízo e fora dele;
- d) Manter atualizada a Legislação da esfera Municipal;
- e) Participar de comissões de sindicância ou inquérito administrativo contra servidores públicos Municipais do legislativo;
- f) Elaborar minutas de decretos, projetos de leis, razões de veto e textos para publicação;
- g) Organizar e manter atualizado toda a documentação jurídica da Câmara Municipal;
- h) Emitir, por escrito, os pareceres que foram solicitados, fazendo os estudos necessários de alta indagação nos campos da pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico;
- i) Responder às consultas sobre interpretação de textos legislativos que interessarem ao Serviço Público Municipal;
- j) Estudar, redigir e minutar termos de compromisso e responsabilidade, contratos de concessão, lotação, comodato, loteamento, convênios e atos que se fizeram necessários a legislação municipal;
- k) Executar outras tarefas e de interesses da municipalidade.

2) ANALISTA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Descrição Analítica de atribuições:

- a) Planejar, organizar, sistematizar e articular, mediante orientação normativa e metodológica, as demais unidades organizacionais da Câmara Municipal;
- b) Elaborar, coordenar e acompanhar a execução de projetos, programas e planos do

legislativo municipal;

- c) Acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da lei de Diretrizes Orçamentárias e da lei Orçamentária Anual Junto ao Executivo Municipal;
- d) Assessorar a gestão do legislativo municipal, mais diretamente, dedicando-se ao processo de planejamento e orçamento;
- e) Elaborar e coordenar projetos de reforma da Lei Orgânica do Município;
- f) Apresentar conhecimentos específicos multidisciplinares na área de ação governamental;
- g) Promover estudos básicos para a elaboração de projeto de lei de iniciativa do legislativo sobre o processo de desenvolvimento sócio-econômico-ambiental do Município;
- h) Conceber e assessorar tecnicamente o sistema municipal de planejamento e desenvolvimento;
- i) Coordenar tecnicamente os eventos de treinamento dos serviços municipais dedicados à Função de Planejamento e orçamento;
- j) Orientar e Supervisionar a elaboração de estudos especiais destinados à racionalização das atividades meio, a fim de reduzir seus custos e aumentar sua eficiência;
- k) Oferecer proposta de lotação ideal o cronograma de seu preenchimento e o remanejamento de pessoal;
- l) Preparar e encaminhar os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares, coordenando o fluxo dos processos para coleta de parecer, instrução e coleta de assinaturas do setor componente;
- m) Organizar e manter em pleno funcionamento o sistema de controle da execução orçamentária segundo os projetos, programas e centros de custos do legislativo;
- n) Elaborar e executar a programação financeira do legislativo em articulação com o sistema de planejamento e gestão implantado e opinar sobre sua alteração;
- o) Executar tarefas e de interesse do legislativo.

3) TÉCNICO LEGISLATIVO

Descrição Analítica das atribuições:

- a) Redigir e digitar ofícios e correspondências em geral;
- b) Acompanhar as publicações das leis, das resoluções e dos decretos legislativos da Mesa Diretora;
- c) Preparar as correspondências da Câmara;
- d) Fazer a correção de ata e atos e de todo expediente inserido, levando em consideração as normas gramáticas e o Regimento Interno da Casa;
- e) Secretariar a patê administrativa, organizando os seus arquivos de documentos e auxiliando em serviços diversos no setor;
- f) Agendar compromissos da chefia, dispondo horários de reuniões e outras;
- g) Coletar dados consultando documentos, arquivos e biblioteca para obter as informações necessárias ao cumprimento da rotina;
- h) Efetuar e atender telefonemas de interesse da repartição;
- i) Recepcionar e acompanhar visitantes;
- j) Transcrever no microcomputador toda documentação lida em plenário;
- k) Conferir todo material transcrito segundo as normas de padronização obedecendo à seqüência regimental;
- l) Executar outras atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS DE CARRIRA DE ENSINO MÉDIO

1) AGENTE LEGISLATIVO – PROGRAMADOR DE COMPUTADOR

Descrição Analítica das atribuições:

- a) Desenvolver programas simples para computadores, baseando-se nos dados fornecidos pela equipe de analista de sistemas;
- b) Estabelecer os diferentes processos operacionais;
- c) Prestar atendimento de suporte aos setores que necessitem;
- d) Verificar as tarefas a serem desenvolvidas para prever e escolher os recursos necessários ao processamento como terminas, impressoras, unidades de disco e outros;
- e) Selecionar e colocar em funcionamento programas básicos e aplicativos, de acordo com a tarefa a ser executada;
- f) Digitar dados e emitir relatórios observando os programas em execução, detectando problemas e ou falhas na execução das tarefas e, quando necessário, solicitar ao responsável pela unidade a providencia de soluções;
- g) Manter cópias de segurança dos sistemas e informações existentes;
- h) Emitir relatórios enviando-as às unidades administrativas de acordo com normas preestabelecidas pela chefia da unidade;
- i) Tomar os cuidados e providencias de conservação e manutenção recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos;
- j) Orientar os usuários na operação de microcomputadores
- k) Executar outras atividades correlatas.

2) AGENTE LEGISLATIVO – OPERADOR DE COMPUTADOR

Descrição Analítica das atribuições:

- a) Manter o cadastro em geral dos setores da Câmara atualizando-o de acordo com as informações recebidas;
- b) Auxiliar o desenvolvimento de levantamentos de rotina e dados a nível simples em termos de complexidade;
- c) Elaborar normas, análise e delineamento de formulário utilizados pelos setores;
- d) Prestar atendimento de suporte aos que necessitem;
- e) Executar outras funções correlatas;
- f) Orientar os digitadores na execução de suas tarefas esclarecendo todas as duvidas apresentadas;
- g) Zelar pela manutenção do sistema de operação implantado;
- h) Conservar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, observando as instruções e recomendações de seus fabricantes;
- i) Providenciar nos consertos por pessoal habilitado sempre que necessário;

3) ASSISTENTE LEGISLATIVO

Descrição Analítica das atribuições:

- a) Efetuar serviços de datilografia e digitação de documentos e materiais legislativas;
- b) Organizar e manter os arquivos de documentos;
- c) Efetuar serviços de protocolo registrando e distribuindo as correspondências, requerimentos e outros documentos;
- d) Preparar certidões, vida funcional e cadastramento de pessoal do legislativo;
- e) Redigir e digitar ofícios e correspondências de rotina nos diversos setores;
- f) Efetuar o registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atas, portarias expedidas pela Câmara, em livro próprio;
- g) Assessorar os serviços diversos no setor;
- h) Efetuar e atender telefonemas;
- i) Agendar compromissos da chefia, dispendo horários de reuniões, entrevista, solenidades e outros;

- j) Coletar dados consultando documentos e arquivos para obter informações necessárias ao cumprimento da rotina;
- k) Executar outras atividades correlatas.

4) TAQUIGRAFO LEGISLATIVO

Descrição Analítica das atribuições:

- a) Fazer acompanhamento das sessões por meio de notas taquigráficas;
- b) Proceder à tradução da taquigrafia seguindo as normas de padronização da ata;
- c) Digitar e transcrever as atas na forma da legislação vigente;
- d) Manter arquivo de textos taquigrafados organizados;
- e) Manter o arquivo de fitas gravadas das sessões em ordem;
- f) Executar outras atividades correlatas.

5) TÉCNICO EM FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Descrição Analítica das atribuições:

- a) Efetuar os Lançamentos contábeis;
- b) Preparar os balancetes mensais para o tribunal de Contas;
- c) Elaborar manualmente o Balanço Geral e Colocá-lo à disposição da autoridade competente;
- d) Efetuar todos os serviços técnicos pertinentes à área;
- e) Promover a classificação das despesas por programa;
- f) Realizar análise mensal das despesas do legislativo municipal;
- g) Auxiliar na elaboração do orçamento anual da Câmara Municipal dentro dos princípios legais e constitucionais;
- h) Executar outras atividades Correlatas;

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS DE CARREIRA DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

1) RECEPCIONISTA

Descrição Analítica das atribuições:

- a) Recepcionar e acompanhar os visitantes;
- b) Prestar atendimento ao público e aos visitantes;
- c) Efetuar e atender telefonemas;
- d) Realizar o controle de visitas, usuários e funcionários;
- e) Zelar pelo bom relacionamento humano com o público;
- f) Receber e entregar correspondências;
- g) Operar aparelho de fax e PABX;
- h) Aplicar as regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo;
- i) Preparar o agendamento das ações da autoridade superior, a seletividade de documentações e pautas de reuniões;
- j) Executar outras atividades correlatas.

2) AUXILIAR LEGISLATIVO

Descrição Analítico das atribuições;

- a) Executar trabalhos interno e externo de coleta e entrega de documentos e materiais;
- b) Recepcionar e controlar a entrada de pessoas, veículos e materiais;
- c) Zelar pela segurança de pessoas e bens patrimoniais para evitar furtos e outras anormalidades;
- d) Efetuar limpeza, reposição e acondicionamento de materiais nas maquinas e equipamentos;
- e) Efetuar armazenamento de materiais de expediente;
- f) Zelar pela manutenção e conservação dos materiais, móveis e equipamentos sob sua responsabilidade;
- g) Operar e controlar o funcionamento dos equipamentos de reprodução de documentos;
- h) Efetuar manutenção preventiva e ou corretiva de equipamentos e instalações a fim de garantir o seu bom funcionamento e a segurança de seus usuários;
- i) Abastecer e acionar a guilhotina para cortes de papeis e corrigir eventuais irregularidades de operação;
- j) Arrumar adequadamente os papeis para a montagem de caderno e sua distribuição;
- k) Efetuar a reprodução de documentos;
- l) Executar outras funções correlatas.

3) AUXILIAR TÉCNICO LEGISLATIVO DE ENFERMAGEM

Descrição analítica das atribuições:

- a) Auxiliar nos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo Assistencial;
- b) Auxiliar o assessor de Enfermagem nos seus serviços;
- c) Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida;
- d) Efetuar a coleta de material para exame de laboratório;
- e) Auxiliar e orientar os servidores em sua higiene pessoal e na alimentação;
- f) Registrar as ocorrências relativas a servidores doentes;
- g) Realizar visitas aos servidores internados em hospitais ou em repouso na sua residência;
- h) Zelar pelo bem-estar e segurança dos servidores do legislativo municipal;
- i) Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados durante o seu trabalho;
- j) Auxiliar nos socorros de emergência;
- k) Desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e de tratamento dos pacientes servidores;
- l) Executar outras atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS DE CARREIRA DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

1) AGENTE LEGISLATIVO OPERADOR DE SOM

Descrição analítica das atribuições:

- a) Manter o serviço de som do plenário e da casa em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) Atender às sessões que requerem gravações;
- c) Atender pedidos de cópias de fitas conforme despacho emitido pelo seu superior;
- d) Informar qualquer problema no equipamento para que se possa saná-lo antes das sessões;
- e) Dar manutenção constante aos instrumentos sonoros e equipamentos radiofônicos;
- f) Executar outras atividades correlatas.

2) AGENTE LEGISLATIVO DE TELEFONIA

Descrição Analítica das atribuições:

- a) Atender e operacionalizar o sistema de telefonia da Casa;
- b) Zelar pela conservação e manutenção da central telefônica;
- c) Distribuir ligações conforme solicitação;
- d) Manter atualizada a lista de ramais existentes na Casa;
- e) Operar mesa e aparelhos telefônicos;
- f) Estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas;
- g) Vigiar e manipular permanentemente os painéis eletrônicos;
- h) Prestar a população as informações necessárias relacionadas com a sua repartição;
- i) Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos demais equipamentos utilizados no seu trabalho;
- j) Recepcionar e atender ao público;
- k) Ter domínio de sistemas, Internet e Windows;
- l) Saber pronunciar pausadamente as palavras e ter domínio dos pronomes de tratamento;
- m) Executar outras atividades correlatas.

3) AGENTE DE SEGURANÇA

Descrição Analítica das atribuições;

- a) Executar os serviços de Vigilância de acordo com a escala apresentada;
- b) Manter a segurança dos Senhores Vereadores no Plenário da Casa;
- c) Exercer vigilância em locais previamente determinados;
- d) Realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações no edifício e materiais sob a sua guarda e outros;
- e) Controlar entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário as autorizações para ingresso;
- f) Verificar as janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas ao final de cada expediente;
- g) Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;
- h) Responder às chamadas telefônicas e anotar os recados;
- i) Levar o imediato conhecimento de autoridades competente qualquer irregularidade verificada;
- j) Acompanhar servidores, quando necessário, no exercício de suas funções;
- k) Executar outras funções correlatas.

4) AGENTE DE TRANSPORTE

Descrição Analítica das Atribuições

- a) Dirigir o veículo que lhe for designado;
- b) Zelar pela manutenção e conservação do veículo sob sua responsabilidade;
- c) Executar trabalhos internos e externos de coleta e entrega de documentos e outros quando determinado pela autoridade competente;
- d) Transportar pessoas e cargas dentro das normas de segurança;
- e) Manter relações humanas adequadas ao trabalho com os colegas;
- f) Conhecer a legislação de trânsito;
- g) Observar no seu trabalho as regras gerais de circulação; de ultrapassagem; de mudança de direção; de preferência;
- h) Conduzir o veículo na velocidade permitida por lei;

- i) Saber classificar as vias de trânsito urbanas e rurais;
- j) Conhecer os deveres e as proibições no trânsito; as infrações básicas para a apresentação de documento de habilitação de acordo com o código Brasileiro de trânsito; as infrações básicas para a cassação, os principais crimes e contravenções de trânsito;
- k) Conhecer os sinais sonoros e gestos do agente de trânsito; os tipos de sinalização, as placas de regulamentação, advertência e indicação e os sinais luminosos.
- l) Reparar os defeitos simples do motor;
- m) Aplicar os procedimentos corretos para economizar combustível e ter cuidados necessários para conservar o veículo em boas condições mecânicas;
- n) Portar a documentação obrigatória do veículo e do condutor;
- o) Conhecer as regras de hierarquia no serviço público municipal;
- p) Conhecer as regras de comportamento no ambiente e trabalho;
- q) Executar outras tarefas correlatas.

5) ATENDIMENTO LEGISLATIVO

Descrição Analítica das atribuições:

- a) Efetuar trabalhos rotineiros de limpeza em geral nas dependências e moveis da repartição;
- b) Executar serviços de jardinagem;
- c) Recolher recipientes utilizados para a lavagem e secagem;
- d) Zelar pelos equipamentos e utensílios sob sua responsabilidade;
- e) Receber e conferir gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higiene;
- f) Manter o controle do material utilizado na repartição;
- g) Manter a higiene e limpeza da cozinha;
- h) Manter a higiene e a limpeza dos utensílios;
- i) Efetuar limpeza de pisos, tapete, moveis e objetos diversos;
- j) Efetuar limpeza de paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e persianas;
- k) Cumprir as regras de hierarquias no serviço público;
- l) Realizar serviços de copa e cozinha;
- m) Aplicar as regras de atendimento padrão para formalmente os gabinetes com lanches, café, chá e água;
- n) Executar outras atividades designadas.

GARÇOM

Descrição Analítica das atribuições:

- a) Atender com água e café aos diversos setores da câmara Municipal;
- o) Preparar diversos tipos de bebidas para as autoridades nos dias de sessão ou festividade;
- b) Servir alimentos e bebidas, café, sucos aos visitantes, aos parlamentares e aos demais setores da Casa;
- c) Executar outras atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1) SECRETÁRIO GERAL

Descrição Analítica das atribuições:

- a) Coordenar os serviços administrativos afetos à Câmara Municipal;
- b) Dirigir os serviços do gabinete do Presidente da Casa;
- c) Controlar os serviços de correspondência e o protocolo geral da Câmara Municipal;
- d) Despachar todos os expedientes com o Presidente Câmara Municipal;

- e) Supervisionar os serviços afetos às atividades finalísticas do Poder Legislativo Municipal;
- f) Fazer com que as normas e orientações emanadas do presidente sejam observadas por todos os órgãos da administração da Câmara Municipal de Cuiabá.
- g) Executar outras atividades correlatas.

1.1) CHEFE DO SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL

Descrição Analítica de atribuições:

- a) Receber todos os documentos enviados à Câmara Municipal;
- b) Numerar documentos e fazer o encaminhamento aos interessados;
- c) Formalizar os documentos oficiais em processo com a capa específica;
- d) Controlar a documentação e sua movimentação pelo protocolo Geral da repartição;
- e) Cuidar da remessa dos expedientes;
- f) Executar outras atividades designadas e correlatas;

2) COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO

Descrição Analítica das Atribuições:

- a) Preparar o material informativo diário para distribuição à imprensa;
- b) Preparar Sinopse com materiais de interesse da Câmara Municipal de Cuiabá;
- c) Organizar, conferências e debates para divulgação de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Cuiabá;
- d) Promover Noticiário, pelos meios adequados, das atividades de interesse público da Câmara Municipal de Cuiabá;
- e) Organizar a escala de serviços dos Assessores de imprensa e repórteres fotográfico;
- f) Desempenhar outras atividades delegadas pelo Presidente do Legislativo;

2.1) ASSESSOR DE IMPRENSA

Descrição Analítica das atribuições;

- a) Divulgar os boletins informativos, textos, anúncios e acontecimentos em geral;
- b) Fazer a leitura e análise atenciosa dos mesmos para inteirar-se de seu conteúdo e transmitir as notícias e informações;
- c) Reunir, redigir, relatar e comentar notícias e informações que sejam de interesse público;
- d) Efetuar coberturas e reportagens sobre acontecimentos, solenidades e eventos sociais, para promover sua divulgação por jornais, revistas, rádio e televisão;
- e) Regionalizar as atividades dos senhores Parlamentares quando Solicitado;
- f) Orientar os fotógrafos e cinegrafistas nas tomadas de cenas e ângulos;
- g) Remeter textos, gravações e outros aos setores de revisão;
- h) Revisar matérias jornalísticas dos assessores de imprensa escrita e falada, boletins jornais e outros;
- i) Auxiliar na elaboração de textos jornalísticos e não jornalísticos;
- j) Supervisionar textos antes e após a impressão;
- k) Prestar serviços de apoio quando solicitado nas Secretarias, Gabinetes e Consultoria Jurídica;
- l) Executar outras atividades Correlatas.

3) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Descrição Analítica das atribuições

- a) Elaborar e propor à Secretaria Geral os planos e programas na área de recursos humanos;

- b) Promover o treinamento de pessoal da Casa;
- c) Manter atualização o cadastro de pessoal;
- d) Acompanhar o desempenho de pessoal para efeito de avaliação e promoção ou punição dos servidores;
- e) Gerir as atividades de arquivo, serviço assistencial e serviço diversos de reuniões periódicas;
- f) Promover a integração dos setores que lhe são subordinados por meio de reuniões periódicos;
- g) Executar outras atividades correlatas.

3.1) CHEFE DO NÚCLEO DE PESSOAL E INFORMÁTICA

Descrição Analítica das atribuições:

- a) Expedir os atos concernentes aos servidores da Câmara;
- b) Promover o cadastramento e a atualização da vida funcional dos funcionários;
- c) Prestar informações nos processos referente a pessoal;
- d) Elaborar a folha de pagamento mensal;
- e) Manter atualizado o cadastro individual dos Vereadores;
- f) Elaborar o Termo de Posse dos servidores e dos Vereadores;
- g) Providenciar o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado da relação mensal dos servidores nomeados e exonerados;
- h) Encaminhar, para efeito de controle de legalidade pelo Órgão de Fiscalização Financeira, os processos pertencentes aos concursos público e às aposentadoria e pensões;
- i) Providenciar a abertura de concurso público e dar – lhe prosseguimento;
- j) Promover treinamento de pessoal visando o seu desenvolvimento profissional;
- k) Providenciar a implantação do sistema de informatização;
- l) Controlar a entrada e saída de servidor, responsabilizando-se pelo controle da frequência;
- m) Executar outras atribuições que lhe confiadas.

3.2) CHEFE DO NÚCLEO ASSISTENCIAL

Descrição Analítica das atribuições:

- a) Prestar assistência médica aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cuiabá;
- b) Examinar os servidores para concessão de licença;
- c) Prestar, durante as sessões plenárias, atendimento médico;
- d) Manter fichário de atendimento;
- e) Prestar serviços odontológicos aos servidores da Câmara e seus dependentes
- f) Solicitar a aquisição de medicamentos;
- g) Avaliar as condições de lucidez e mental dos candidatos aprovados em concurso público para efeito de ingresso na Câmara;
- h) Encaminhar para exames complementares os servidores da Câmara e seus dependentes;
- i) Providenciar internação hospitalar emergencial para os servidores;
- j) Executar outras atividades correlatas.

3.2.1) CHEFE DO SERVIÇO ASSISTENCIAL

Descrição Analítica das atribuições:

- a) Manter intercâmbio com os órgãos do SUS visando á aquisição de medicamento, á realização de exames complementares e internações hospitalares dos servidores da Câmara;
- b) Prestar serviço social á família dos servidores;

c) Desempenhar outras atribuições que lhe forem atribuídas.

4) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Descrição Analítica das atribuições:

- a) Solicitar o repasse do duodécimo e demais numerários para a Câmara;
- b) Elaborar a programação e assegurar a execução financeira da Câmara;
- c) Manter o controle das contas bancárias de Casa;
- d) Receber, guardar e movimentar valores em dinheiro;
- e) Proceder ao pagamento das obrigações a cargo da Câmara;
- f) Encaminhar os documentos de pagamentos à área de orçamento e contabilidade;
- g) Emitir as notas de empenhos após a autoridade competente;
- h) Elaborar e executar a programação orçamentária da Câmara Municipal de Cuiabá;
- i) Colaborar, quando solicitado, no estudo da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias enviada pelo Executivo Municipal;
- j) Assegurar e controlar a execução orçamentária e financeira;
- k) Receber, guardar e movimentar dinheiro e valores da Câmara Municipal de Cuiabá;
- l) Promover, orientar e documentar a área contábil;
- m) Elaborar os balancetes mensais e o balanço anual da Câmara Municipal de Cuiabá;
- n) Manter observância quanto às resoluções emendas do Tribunal de Contas do Estado;
- o) Manter acompanhamento junto ao Tribunal de Contas na prestação de contas;
- p) Manter a guarda dos documentos;
- q) Exercer outras atividades correlatas que lhe forem designadas.

4.1) ASSESSOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Descrição Analítica das atribuições:

- a) Manter cadastro atualizado de fornecedores e prestadores de serviços;
- b) Solicitar abertura de licitação;
- c) Promover a compra de bens e material de expediente, quando solicitado.

Presidente da Comissão de Licitação

b) Descrição Analítica:

I – elaboração do processo licitatório observado as seguintes formalidades técnicas:

- Realizar a ordenação e a sucessão de fases determinadas na Lei e no ato convocatório, Lei 8.666/93;
- Realizar a observância do princípio de publicidade;
- Realizar audiência prévia e plena manifestação de todos os interessados;
- Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade administrativa, da vinculação aos instrumentos convocatórios, do julgamento objetivo que lhe são correlatos, respaldados em pareceres contábeis e jurídicos a ele oferecidos.
- Selecionar o contratante que apresente as melhores condições para atender os reclamos do interesse público, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, etc), e com isso obter a maior qualidade, pagando o menor preço;
- Observar a exclusão da discricionariedade, o princípio da legalidade e competência vinculada, princípios da proporcionalidade (razoabilidade), princípios da impessoalidade e da

objetividade;

- do julgamento, princípios da moralidade e da probidade, princípio da publicidade, princípio da economicidade, a atividade de aplicação do direito e suas características, o problema do formalismo e da instrumentalidade das formas; vedação a cláusulas discriminatórias, prejuízos ao caráter competitivo, diferenciação em função da origem uniformidade de tratamento;

- Solicitar parecer contábil e jurídico sobre todos os atos que antecedem o processo licitatório até a sua fase final de adjudicação e homologação;

- Acatar os respaldos técnicos e jurídicos oferecidos ao processo.

(Acrescentado pela Resolução nº 04, de 07 de Julho de 2004)

4.2) ASSESSOR ESPECIAL DE CONTABILIDADE

Descrição Analítica das Atribuições

*Emitir notas de pagamento, empenhos, estimativa de verbas e outros

*Elaborar demonstrativo de execução orçamentária e financeira

*Responsabilizar-se juntamente com o Secretário pela contabilidade geral da Câmara

*Responder, no impedimento do titular, pela Secretaria Financeira

5) SECRETÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS

Descrição Analítica das atribuições:

a) Adotar política de suprimentos e manutenção de estoque mínimo;

b) Adotar medidas visando à conservação e à manutenção de próprios da Câmara Municipal e do prédio onde trabalham dos servidores;

c) Gerir as atividades de patrimônio mobiliário e de transporte;

d) Promover a integração dos núcleos que lhe são subordinados por meio de reuniões periódicas;

e) Desempenhar outras atribuições que lhe foram atribuídas.

5.1) CHEFE DO NÚCLEO DE ALMOXARIFADO

Descrição Analítica das atribuições:

a) Manter atualizado o inventário do material e bens mobiliários;

b) Suprir os órgãos da Câmara de material de expediente mediante requisição;

c) Cuidar do suprimento de estoque de material de expediente e diversos;

d) Zelar pela conservação do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Cuiabá;

e) Zelar pela conservação dos veículos e móveis da Câmara Municipal de Cuiabá;

f) Promover o reparo dos veículos e móveis da Câmara Municipal de Cuiabá quando necessário;

g) Exercer o controle sobre a utilização de veículos oficiais e gastos de combustíveis;

h) Executar outras atividades que lhe sejam designadas.

5.2) CHEFE DO NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS

Descrição Analítica das atribuições:

a) Cuidar da limpeza e higiene do ambiente;

b) Cuidar da segurança pessoal dos Vereadores;

- c) Catalogar e reparar o rol dos expedientes para arquivo;
- d) Atender às requisições de serviço reprográfico;
- e) Controlar a saída de veículos;
- f) Executar outras atividades que lhe sejam designadas.

6) SECRETÁRIO DE APOIO LEGISLATIVO

Descrição Analítica das atribuições

- a) Assessorar os Vereadores na preparação técnica das proposições e proceder ao acompanhamento;
- b) Coordenar o serviço de taquigrafia;
- c) Coordenar o serviço de gravação de fitas das sessões plenárias;
- d) Despachar com o Presidente os expedientes legislativos, inclusive projetos aprovados na Casa destinado ao Executivo para sanção;
- e) Fazer acompanhamento dos processos nos respectivos prazos nas Comissões e fora delas, até a sua rejeição, sanção ou promulgação;
- f) Encaminhar correspondências aos órgãos quando solicitados pelos Vereadores por meio de indicações ou requerimentos;
- g) Assessorar o Presidente da Câmara e Vereadores durante as sessões nos assuntos legislativo e jurídicos constitucionais;
- h) Enviar dentro dos prazos regimentais os processos para as comissões;
- i) Proceder à revisão técnica legislativa e ortográfica dos projetos aprovados pela Câmara Municipal de Cuiabá;
- j) Proceder ao treinamento técnico legislativo dos assessores dos Vereadores;
- k) Proceder à pesquisa sobre assuntos pertinentes ao município;
- l) Elaborar relatório de atividades legislativas, semestralmente;
- m) Manter organizado o arquivo de leis e demais proposições;
- n) Executar outras atividades correlatas;

6.1) CHEFE DO NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Descrição Analítica das atribuições:

- a) Assessorar aos Vereadores quanto ao preparo técnico das proposições;
- b) Encaminhar ao Executivo para sanção os projetos aprovados pela Câmara;
- c) Fazer acompanhamento dos prazos para sanção, promulgações e veto;
- d) Enviar as correspondências aos órgãos quando solicitados pelos Vereadores por meio de indicações ou requerimentos;
- e) Encaminhar dentro dos prazos regimentais os processos para as comissões;
- f) Proceder à revisão técnica-legislativa, gramatical e ortográfica dos projetos aprovados pela Câmara;
- g) Arquivar as leis e demais proposições legislativas;
- h) Proceder a pesquisa pertinentes à competências do município;
- i) Executar outras atividades que lhe forem designadas.

6.2) SUPERVISOR DE DEBATES LEGISLATIVOS, ASSESSOR DE REVISÃO E DEBATES E CHEFE DE NÚCLEO DE REGISTRO DOS DEBATES LEGISLATIVO

Descrição Analítica das atribuições:

- a) Coordenar os trabalhos taquigráficos;
- b) Coordenar o serviço de gravação de fita das sessões plenárias;

- c) Assessorar o Presidente da Câmara e Vereadores durante as sessões nas matérias legislativo e jurídicas constitucionais;
- d) Proceder ao treinamento técnico-legislativo do pessoal lotado nos Gabinetes dos Vereadores;
- e) Elaborar relatório das atividades legislativas, semestralmente;
- f) Elaborar a pauta das sessões;
- g) Executar outras atividades que lhe forem designadas.

7) SECRETÁRIO ESPECIAL DE APOIO À CULTURA

Discrição Analítica das atribuições:

- a) Articular as atividades culturais desenvolvidas pela Câmara;
- b) Elaborar projetos de incentivos à cultura local que possam ser apoiados pela câmara;
- c) Cuidar da promoção dos eventos que venham a ocorrer no espaço cultural da Casa;
- d) Promover o resgate histórico e propiciar meios de acesso e divulgação do acervo da Câmara;
- e) Sistematizar as informações de interesse histórico e propiciar meios de acesso a elas pelos municípios;
- f) Organizar e zelar do arquivo da legislação mais antiga da Casa;
- g) Desempenhar outras atividades correlatas.

8) CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA E CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR

Descrição Analítica das atribuições

- a) Articular a relação entre o Gabinete e demais autoridades;
- b) Atender ao público e fazer chegar ao Gabinete as pessoas que desejarem audiência;
- c) Prestar orientação aos municípios que procurarem a Câmara Municipal de Cuiabá;
- d) Proporcionar ao Poder Executivo facilidade de acesso junto ao Gabinete;
- e) Responder pela correspondência particular do Gabinete;
- f) Encaminhar os assuntos políticos à Assessoria Especial do Gabinete;
- g) Administrar conforme instruções superiores do Gabinete;
- h) Executar outras atividades correlatas;

9) CONSULTOR TÉCNICO JURÍDICO E ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO

Descrição Analítica das atribuições:

- a) Elaborar pareceres técnico legislativo nos processos de projetos legislativo, de acordo com o que determina o regimento interno, leis e constituição
- b) Orientar os assessores dos gabinetes parlamentares na elaboração dos projetos de leis, resoluções e decretos legislativos;
- c) Efetuar pesquisas e levantamentos jurídicos pertinentes a área de projetos de leis, de resoluções e de créditos legislativos
- d) Manifestar-se em projetos de lei, de qualquer natureza, quando a legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa;
- e) Elaborar quando solicitadas pelos parlamentares, secretarias e comissões, minutas de anteprojeto pareceres, indicações, moções requerimentos e emendas
- f) Efetuar trabalhos de análise da elaboração de texto e documentos capazes de subsidiar as atividades parlamentares;
- g) Secretariar as comissões permanente anotando os assuntos e elaborando as atas das

reuniões os pareceres correspondentes

- h) Assessor a casa nos assuntos jurídicos a fim de prevenir e resguardar os interesses da mesma
- i) Redigir ou elaborar documentos jurídico, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, trabalhista fiscais, civis comerciais e outros
- j) Atentar-se as publicações diárias de leis e decretos na imprensa oficial com a finalidade de conhecimentos consultas e controle
- k) Executar outras atividades correlatas

10) Supervisor de Cerimonial, Coordenador de Cerimonial

Descrição analista das atribuições

- a) articular as audiências públicas
- b) organizar os atos comemorativos das datas cívicas
- c) organizar as visitas do presidente da casa
- d) organizar a agenda de eventos comemorativos
- e) acompanhar o presidente da casa nas reuniões oficiais
- f) organizar as sessões especiais de posse de prefeito vereadores e de concessão de títulos de cidadania e honorífico
- g) cuidar da perfeita receptividade aos convidados e autoridades
- h) lavrar ata de concessão de títulos
- i) manter atualizado o cadastramento das autoridades
- j) expedir convite para as solenidades
- k) manter, na entrada do edifício sede da câmara balcão de informação e reclamações utilizando de pessoas treinada em atendimento ao público
- l) executar outras tarefas congêneres

11) Assessor de segurança da presidência, assessor de segurança parlamentar, assessor de segurança de gabinete parlamentar

Descrição analítica das atribuições

- a) manter a ordem no plenário
- b) evacuar o plenário quando determinado pelo presidente da casa
- c) manter a ordem nos gabinete, obedecendo as ordens emanadas da chefia de gabinete
- d) executar outras tarefas correlatas

12) Assessor Médico

Descrição analítica das atribuições

- a) efetuar atendimento, consultas, diagnóstico e encaminhamento de pacientes servidores e dependentes
- b) executar outras atividades correlatas

13) Assessor odontológico

Descrição analítica das atribuições

- a) examinar identificar e tratar das afecções da boca usando procedimentos clínicos e cirúrgico para promover a conservação do dente gengivas dos servidores da câmara e de seus dependentes
- b) executar outras atividades correlatas

14) Assessor de enfermagem

Descrição analítica das atividades

- a) planejar, organizar, supervisionar, e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e ou específicos para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva dos servidores
- b) executar outras atividades correlatas

15) Assistente de Gabinete Parlamentar

Descrição analítica das atribuições

- a) Assessorar a administração superior nos problemas e programas sociais, emitindo parecer e propor soluções pertinentes;
- b) executar outras atividades correlatas

16) Assessor de Contabilidade

Descrição analítica das atribuições

- a) Planejar o sistema de registro e operações atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais, para possibilitar o controle contábil e orçamentário.
- b) executar outras atividades correlatas

17) Assessor de Análises de Sistema

Descrição analítica das atribuições

- a) Analisar e estabelecer a utilização de sistemas de processamento automático de dados dando as necessidades, possibilidades e métodos referentes ao mesmos, para assegurar a exatidão e rapidez dos diversos tratamentos de informações.
- b) executar outras atividades correlatas

18) Assessor de Web designer

- a) Web designer – Atualização e desenvolvimento de sites;
- b) Designer Gráfico
- c) Programador de Sistema
- d) Configurações e manutenções em rede locais
- e) Manutenção e configuração de Hardware e Software

19) Assessor de Apanhamento Taquígrafo

Descrição analítica das atribuições

- a) assessorar no acompanhamento das sessões por meio das notas taquígrafas
- b) proceder ao assessoramento a tradução da taquígrafia
- c) acompanhar a digitação e a transcrição das atas na forma de legislação vigente
- d) assessorar na manutenção do arquivo de texto taquígrafados organizados
- e) assessorar no arquivamento de fitas gravadas das sessões
- f) executar outras atividades correlatas

20) chefe de núcleo de tesouraria

Descrição analítica das atribuições

- * acompanhar a elaboração demonstrativo mensais de execução orçamentária e financeiro
- * acompanhar os lançamentos efetuados
- * acompanhar levantamento de disponibilidade financeiro ou orçamentário e elaborar relatórios
- * examinar os processos relativos as despesas orçamentárias
- * controlar o recebimento de documentos de avisos de créditos de extratos de conta bancaria
- * atender as determinações do secretário

21) Assessor Legislativo

- * orientar os assessores do gabinete parlamentares na elaboração dos projetos
- * elaborar, quando solicitado minutas anteprojetos pareceres , moções indicações requerimentos e emendas
- *efetuar análise de texto e documentos que possam subsidiar as atividades parlamentares
- * apoiar os assessores jurídicos junto as comissões permanentes
- * assessorar as comissões permanentes
- * acompanhar as publicações das leis resoluções e decretos no diário oficial

- * atender as orientações do setor ao qual estão vinculados a consultoria técnica e jurídica

22) assessor repórter fotográfico

- * fazer a cobertura fotográfica dos eventos promovidos pela câmara, sobre a coordenação da secretaria de comunicação
- *acompanhar, quando solicitado os senhores parlamentares, nos eventos oficiais
- * atender as solicitações do presidente
- * atender outras atividades correlatas

23) Assessor Adjunto

- * Assessor as chefias imediatas
- * redigir e revisar expedientes oficiais do setor competente
- * acompanhar o andamento das atividades parlamentares
- * atender outras atividades correlatas

24) Assessor de Assistência Social

- * prestar assistência social aos servidores e suas famílias
- * fazer encaminhamento de exames e internações hospitalares dos servidores

Pág. 26

- * fazer acompanhamento assistencial quando necessário a servidores que apresentem problemas de ordem social;
- * atender situações emergenciais sob a orientação do Coordenador do setor.

25. Assessor de Assistência ao Plenário

- * acompanhar e apoiar as reuniões de comissões e plenário
- * fornecer informações de ordem legislativa aos Vereadores e Assessores
- * elaborar relatórios e fluxo de tramitação das matérias

26. Assessor Adjunto de Apoio à Cultura

- * executar os projetos musicais
- * pesquisar e elaborar projetos musicais sob a coordenação da Secretaria ou responsável pela área
- * cumprir programação especial
- * preparar o repertório do Coral para atender às solicitações
- * atender as determinações da Secretaria
- * promover palestras sobre a cultura musical para os coralistas

- * atender às determinações da Secretaria

27. Assessor Especial da Presidência

- * acompanhar e assessorar o Presidente nas reuniões dentro e fora da Câmara
- * intermediar os assuntos políticos de interesses do Presidente
- * acompanhar o Presidente quando solicitado, aos eventos oficiais
- * executar atividades estabelecidas pelo Presidente

28. Assessor Especial da 1ª Secretaria

- * Assessorar e intermediar os assuntos políticos de interesse da 1ª secretaria
- * Executar as atividades estabelecidas pelo 1º Secretário

29. Assessor Especial Parlamentar

- * Assessorar o Vereador nos assuntos políticos
- * executar as atividades estabelecidas pelo Presidente

30. Assessor Especial da 1ª Vice Presidência

- * Assessorar o 1º Vice Presidente nas questões políticas
- * representar, quando designado, nos eventos oficiais
- * cumprir com as determinações que lhe forem atribuídas

31. Secretário de Gabinete da Presidência

- * redigir e controlar a correspondência oficial
- * acompanhar a publicação das leis e demais atos de interesse do Presidente
- * controlar a agenda de atendimento e de compromisso
- * fazer a tiragem dos assuntos de interesse do setor
- * ter sob a sua responsabilidade a correspondência do gabinete
- * coordenar as atividades executivas do gabinete
- * atender outras atividades correlatas

32. Assistência Especial da 2ª Secretaria

- * apoiar as atividades desenvolvidas na 2ª secretaria
- * colaborar na execução do expediente técnico da 2ª secretaria
- * atender outras atividades correlatas

33. Assessor de Gabinete Parlamentar

- * preparar expediente oficiais do gabinete
- * acompanhar a tramitação dos projetos de interesse do Vereador
- * fazer relatório das atividades
- * orientar e encaminhar as pessoas para o devido atendimento
- * cumprir com outras atividades correlatas

34. Secretária de Gabinete Parlamentar

- * cuidar da correspondência oficial
- * acompanhar a publicação das leis e demais atos de interesse do Vereador
- * controlar a agenda de atendimento e compromisso
- * fazer a triagem dos assuntos de interesse do Vereador
- * ter sob sua responsabilidade todos os expedientes do gabinete
- * receber e dar informações adequadas
- * atender outras atividades correlatas

35. Assessor de Transporte da Presidência

- * conduzir veículos automotores, observando a legislação específica, com experiência e habilitação em nível profissional.
- * executar serviços de entrega de correspondência externas.
- * conservar os veículos, efetuando sempre que necessário, pequenos reparos, mantendo-o em condições de uso.
- * atender as determinações do superior hierárquico

36. Assessor Adjunto de Gabinete Parlamentar

- * auxiliar no desenvolvimento das atividades do gabinete de acordo com a orientação da chefia superior

37. Assistente de Gabinete Parlamentar

- * apoiar as atividades desenvolvidas no gabinete
- * colaborar na execução do expediente técnico
- * atender outras atividades correlatas

38. Assessor de Transporte de Gabinete Parlamentar

- * conduzir veículos automotores, observando a legislação específica, com experiência e habilitação em nível profissional
- * executar serviços de entrega de correspondência externas
- * conservar os veículos, efetuando sempre que necessário, pequenos reparos, mantendo-o em condições de uso
- * atender às determinações do superior hierárquico

39. Chefias de serviço de registro de controle de certidões e informação de pessoal

- * atender as determinações do superior hierárquico
- * substituir nos impedimentos legais a chefia imediata do setor, resguardando as vantagens do cargo
- * Responder na ausência do responsável pelo respectivo setor onde está lotado, garantindo a continuidade dos serviços

40. Chefias de serviço de expediente

- * atender às determinações do superior hierárquico
- * substituir nos impedimentos legais a chefia imediata do setor, resguardando as vantagens do cargo
- * Responder na ausência do responsável pelo respectivo setor onde está lotado, garantindo a continuidade dos serviços

41. Chefias do Serviço de compras

- * atender às determinações do superior hierárquico
- * substituir nos impedimentos legais a chefia imediata do setor, resguardando as vantagens do cargo
- * Responder na ausência do responsável pelo respectivo setor onde está lotado, garantindo a continuidade dos serviços

42. Chefias de serviços de cadastro patrimonial

- * atender às determinações do superior hierárquico
- * substituir nos impedimentos legais a chefia imediata do setor, resguardando as vantagens do cargo

43. Chefias de serviços de transporte

- * atender às determinações do superior hierárquico
- * substituir nos impedimentos legais a chefia imediata do setor, resguardando as vantagens do cargo
- * Responder na ausência do responsável pelo respectivo setor onde está lotado, garantindo a continuidade dos serviços

44. Chefias de serviço de copa

- * atender às determinações do superior hierárquico
- * substituir nos impedimentos legais a chefia imediata do setor, resguardando as vantagens do cargo
- * Responder na ausência do responsável pelo respectivo setor onde está lotado, garantindo a continuidade dos serviços

45. Chefias de serviço de limpeza conservação e manutenção

- * atender às determinações do superior hierárquico
- * substituir nos impedimentos legais a chefia imediata do setor, resguardando as vantagens do cargo
- * Responder na ausência do responsável pelo respectivo setor onde está lotado, garantindo a continuidade dos serviços

46. Chefias de serviços de segurança legislativa

- * atender às determinações do superior hierárquico
- * substituir nos impedimentos legais a chefia imediata do setor, resguardando as vantagens do cargo
- * Responder na ausência do responsável pelo respectivo setor onde está lotado, garantindo a continuidade dos serviços

47. Chefias de serviço de acompanhamento taquigráfico

- * atender às determinações do superior hierárquico
- * substituir nos impedimentos legais a chefia imediata do setor, resguardando as vantagens do cargo
- * Responder na ausência do responsável pelo respectivo setor onde está lotado, garantindo a continuidade dos serviços

48. Chefias de serviço de comissões permanentes

- * atender às determinações do superior hierárquico
- * substituir nos impedimentos legais a chefia imediata do setor, resguardando as vantagens do cargo
- * Responder na ausência do responsável pelo respectivo setor onde está lotado, garantindo a continuidade dos serviços

49. Chefias de serviços de arquivos e anais

- * atender às determinações do superior hierárquico
- * substituir nos impedimentos legais a chefia imediata do setor, resguardando as vantagens do cargo
- * Responder na ausência do responsável pelo respectivo setor onde está lotado, garantindo a continuidade dos serviços

50. Chefias de serviço de expediente oficial

- * atender às determinações do superior hierárquico

- * substituir nos impedimentos legais a chefia imediata do setor, resguardando as vantagens do cargo
- * Responder na ausência do responsável pelo respectivo setor onde está lotado, garantindo a continuidade dos serviços

51. Chefias de serviço de controle de atividades parlamentares e memória

- * atender às determinações do superior hierárquico
- * substituir nos impedimentos legais a chefia imediata do setor, resguardando as vantagens do cargo
- * Responder na ausência do responsável pelo respectivo setor onde está lotado, garantindo a continuidade dos serviços

52. Chefias de serviço de escrituração e registros contábeis

- * atender às determinações do superior hierárquico
- * substituir nos impedimentos legais a chefia imediata do setor, resguardando as vantagens do cargo
- * Responder na ausência do responsável pelo respectivo setor onde está lotado, garantindo a continuidade dos serviços

53. Chefias de Serviço de Controle Bancário

- * atender às determinações do superior hierárquico
- * substituir nos impedimentos legais a chefia imediata do setor, resguardando as vantagens do cargo
- * Responder na ausência do responsável pelo respectivo setor onde está lotado, garantindo a continuidade dos serviços

54. Chefias de serviço de movimentação de créditos e valores

- * atender às determinações do superior hierárquico
- * substituir nos impedimentos legais a chefia imediata do setor, resguardando as vantagens do cargo
- * Responder na ausência do responsável pelo respectivo setor onde está lotado, garantindo a continuidade dos serviços

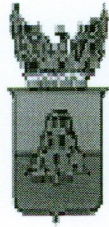
55. Chefias de Serviços Jurídicos

- * atender às determinações do superior hierárquico
- * substituir nos impedimentos legais a chefia imediata do setor, resguardando as vantagens do cargo
- * Responder na ausência do responsável pelo respectivo setor onde está lotado, garantindo a continuidade dos serviços

APÊNDICE - J - CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

APÊNDICE - J

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CONTROLE INTERNO

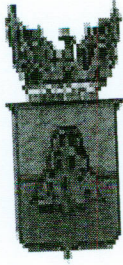
PARECER DO GESTOR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DA E SOBRE O PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE A GESTÃO-EXERCÍCIO 2014 DA CÂMARA MUNICÍPIO DE CUIABÁ

O balanço ora apresentado demonstra os fatos contábeis efetuados por esta **Casa de Leis** durante o exercício financeiro de **2014**.

O **PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO** emitido pela **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO** sobre as contas anuais de **2014** desta Casa de Leis está de acordo. Dessa forma, segue adiante o **Balanço** relativo ao exercício de **2014**.

Cuiabá, 27 de março de 2015.


JÚLIO CESAR PINHEIRO
PRESIDENTE



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CONTROLE INTERNO**

**PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DA
GESTÃO-EXERCÍCIO 2014 DA CÂMARA MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

1-INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art.8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, bem como da Resolução Normativa TCE/MT nº 26/2014, apresenta-se o Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão-Exercício 2014, da Câmara Municipal de Cuiabá.

A atuação da Secretaria de Controle Interno se deu de forma preventiva por meio de análises, diagnósticos, orientações e recomendações às Secretarias de Gestão de Pessoal, Financeira e Administrativa (Patrimônio, Compras, Frotas e Almoxarifado). Essa atuação está registrada no Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, nas CI- Comunicações internas e também nos Pareceres emitidas às diversas secretarias e setores.

2-GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

Presidente da Câmara Municipal	
Nome:	Júlio César Pinheiro
Período:	2014
RG:	01268155 SJ/MT
CPF:	958.774.601-53
Endereço:	Av. Ver. Juliano da Costa Marques, 615, ap. 2004
Fone:	65 3617 – 1555 / 9991 - 6997



E-mail:	juliopinheiro1960@gmail.com
---------	--

Contador	
Nome:	Ludmila Auxiliadora Alves Silvente
Período:	19/06/2013 a 15/04/2014
RG:	1473409-5 SSP/MT
CPF:	024.820.441-62
Endereço:	Av. Dom Bosco, Centro Cuiabá/MT
Fone:	65 8405-6524
E-mail:	ludmilasilvente@hotmail.com

Contador	
Nome:	Selma de Souza Brandão
Período:	15/04/2013 a 01/07/2014
RG:	259941 SSP/MT
CPF:	205.883.991-91
Endereço:	Rua Dezoito, qd.31, Setor IV, CPA 3, Cuiabá/MT
Fone:	65 8405-6524
E-mail:	contbrandao@gmail.com

Contador	
Nome:	Rosa Beatriz Scuzziatto
Período:	A partir de 01/07/2014
RG:	2127062 SSP/PR
CPF:	498.712.189-15
Endereço:	Rua Oriente Tenuta, 138, Consil
Fone:	65 92420109
E-mail:	rosa.scuzziatto@gmail.com

Coordenador de Controle Interno	
Nome:	Yara Mota Carvalho
Período:	01/02/2014 a 12/05/2014
RG:	0173551-9 SSP/MT
CPF:	137.921.641-91
Endereço:	Av. Madri, 151, ap.201, bl.A1, Despraiado
Fone:	65 9995 1313
E-mail:	yaramota.10@hotmail.com

Coordenador de Controle Interno	
Nome:	Patrícia Borges de O. Weschter
Período:	a partir de 12/05/2014
RG:	14154994 SESP/MT
CPF:	716.724.191-15
Endereço:	Av. Bosque da Saúde,355,ap.801,Bosque da Saúde
Fone:	65 8139 8331



E-mail:	sci.camaracba@gmail.com
---------	-------------------------

Secretário de Gestão Financeira	
Nome:	Márcio Roberto Daima
Período:	janeiro a dezembro/2014
RG:	761378 SSP/MT
CPF:	537.844.481-00
Endereço:	Rua Armando Correia, nº5, qd.57, Sta Cruz
Fone:	6536171521
E-mail:	marciodaima@gmail.com

Secretário de Gestão de Pessoal	
Nome:	Márcio Roberto Daima
Período:	janeiro a dezembro/2014
RG:	761378 SSP/MT
CPF:	537.844.481-00
Endereço:	Rua Armando Correia, nº5, qd.57, Sta Cruz
Fone:	6536171521
E-mail:	marciodaima@gmail.com

Coordenador de Compras, Licitações e Contratos	
Nome:	Franklin da Silva Botof
Período:	Janeiro a dezembro/2014
RG:	10920781 SSP/MT
CPF:	000.242.631-50
Endereço:	Rua General Teófilo Ribeiro, 390, Ed. Joan Miró, Duque de Caxias
Fone:	65 8120 0063
E-mail:	franklinbotof@hotmail.com

Responsável pelo Setor de Patrimônio	
Nome:	Everaldo José Galli Ferreira
Período:	Janeiro a dezembro/2014
RG:	02131277 SSP/MT
CPF:	029.669.131-34
Endereço:	Rua Torino, 75, Jd. Itália, Cuiabá/MT
Fone:	6530287691
E-mail:	everaldojgalli@hotmail.com

3 SECRETARIA DE GESTÃO PESSOAL

3.1 NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

APÊNDICE - K - REGULAMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

APÊNDICE - K

REGULAMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria de Apoio Legislativo



RESOLUÇÃO Nº 010, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.
AUTOR: MESA DIRETORA
PUBLICADO NO D.O.E/T.C.E/MT Nº 529 DE 16/12/2014

REGULA O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PREVISTAS NO INCISO XXXIII DO ART. 5º, INCISO II DO § 3º DO ART. 37 E NO § 2º DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, nos regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011 cujo detalhamento está contemplado no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando esta Casa de Leis as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 3º O acesso à informação de que trata esta Resolução compreende, entre outros os contidos no Anexo I, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa natural ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos

públicos, licitação, contratos administrativos;

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

VIII - remuneração detalhada recebida por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons, indenizações e outros valores pagos a qualquer título, bem como proventos de aposentadoria, reforma, reserva e pensões de ativos e inativos e os descontos legais, com identificação individualizada do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta serviços, conforme ato do Poder Legislativo.

Art. 4º O acesso à informação compreende também os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida à informação almejada.

§ 1º Os órgãos desta Casa terão prazo de até 15 (quinze dias) para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado por até 10 (dez dias) em razão da complexidade do assunto.

§ 2º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Presidente da Câmara Municipal, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 3º Verificada a hipótese prevista no §2º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar os meios de provas cabíveis.

Art. 5º É dever desta Casa de Leis promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

Art. 6º O Portal Transparência da Câmara Municipal de Cuiabá através do endereço eletrônico – www.camaracba.mt.gov.br - deverá viabilizar o acesso à informação contendo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - orientações sobre a Lei de Acesso à Informação;

III - dados gerais para o acompanhamento de programas e ações e disponibilizará anualmente as Leis orçamentárias e relatórios de Gestão;

IV - registros das despesas, conforme disposto na Lei Federal Complementar nº 131/2009;

V - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, de acordo como os incisos VI, VII e VIII do Anexo I desta Resolução;

VI - respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 1º A página institucional da Câmara Municipal de Cuiabá, conterà redirecionamento ao sítio eletrônico do “Portal Transparência” que apresentará as informações disponibilizadas em atendimento a presente Resolução, bem como, informações relacionadas ao formato de acesso e legislações atinentes à matéria.

§ 2º O portal e seus redirecionamentos deverão promover a divulgação das informações conforme requisitos descritos no Anexo I desta Resolução.

Art. 7º O Portal Transparência atenderá, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatório em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilha e texto, de modo a facilitar a análise da informação;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar as especificações básicas dos formatos utilizados para estruturação da informação;

V - indicar local e instrução que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio.

Art. 8º Cabe a Secretaria de Controle Interno – SCI - coordenar as ações relacionadas à Transparência Ativa.

§ 1º O Portal da Transparência terá por finalidade a centralização e divulgação de dados relevantes referentes à transparência na gestão e ao controle social do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º O Portal da Transparência será administrado pela SCI juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação, devendo os demais setores prestar todas as informações necessárias à sua alimentação e manutenção.

Art. 9º O acesso às informações públicas será assegurado mediante a atuação da Ouvidoria da Câmara, em local próprio, com condições apropriadas para:

I - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

II - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO PASSIVA

Seção I

Do Pedido de Acesso

Art. 10. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido a que refere o caput será apresentado em formulário padrão disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio eletrônico de Acesso à Informação no portal – www.camaracba.mt.gov.br.

§ 2º A orientação para o acesso à informação poderá ocorrer por atendimento telefônico efetuado por meio do serviço telefônico disponibilizado pela Ouvidoria.

§ 3º Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº 12.527/ 2011.

§ 4º A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.

§ 6º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 7º Serão consideradas informações totais ou parciais aquelas de acordo com o artigo 23 da Lei Federal nº 12.527/2011.

Seção II

Da Tramitação Interna

Art. 11. O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado à Ouvidoria da Câmara, a qual disciplinará acerca das demais etapas de tramitação.

Art. 12. O pedido de acesso à informação deve observar os seguintes requisitos:

I – ter como destinatário a Ouvidoria da Câmara Municipal;

II – conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificação da informação requerida;

III – ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico a ser disponibilizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

§ 1º Para o acesso às informações de interesse público, a identificação do requerente não

pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 13. O acesso às informações não disponibilizadas no Portal Transparência da Câmara Municipal de Cuiabá será assegurado mediante:

- I - criação do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, vinculado à Ouvidoria;
- II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação de informações.

Art. 14. O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) será oferecido por meio de atendimento presencial, telefônico ou eletrônico.

Art. 15. O atendimento previsto no Art. 14 compreende:

- I - orientação ao público;
- II - protocolização de documentos e de requerimentos de acesso à informação; e
- III - acompanhamento da tramitação.

Parágrafo único. A solicitação para acesso à informação é assegurada mediante atendimento presencial ou eletrônico, sem prejuízo da obtenção de orientação por meio telefônico.

Art. 16. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I – genéricos;
- II – desproporcionais ou desarrazoados;
- III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o responsável deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Seção III Dos Recursos

Art. 17. Negado o acesso a informação o requerente poderá recorrer contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência à Secretaria de Controle Interno - SCI da Câmara Municipal, se:

- I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa, estabelecidos nesta Resolução, não tiverem sido observados;

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. Verificada a procedência das razões do recurso, a SCI determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto desta Resolução.

CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 18. Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos, praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 19. O disposto nesta Resolução não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 20. As informações detidas pelo Poder Público classificam-se em comuns, sigilosas e pessoais.

Seção II

Das Informações Sigilosas

Art. 21. Não se dará acesso a informações protegidas por hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 22. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 12.527/11 as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possa:

I – pôr em risco a autonomia municipal;

II – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

III – oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do Município;

VIII – comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em

andamento.

Art. 23. São também passíveis de classificação, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 12.527/11, as informações:

I – obtidas por Comissão Parlamentar de Inquérito, com ou sem autorização judicial, ou por Comissão Permanente no exercício de atividades de fiscalização;

II – produzidas ou reunidas por requisição judicial ou do Ministério Público, para fins de instrução criminal, eleitoral ou em ação de improbidade administrativa;

III – produzidas, reunidas ou custodiadas por Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, ou pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput começa a contar a partir da data de sua produção e são aqueles estabelecidos na Lei nº 12.527/11.

§ 2º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público, ressalvadas as de natureza pessoal.

§ 3º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade;

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Art. 24. A decisão de classificação do sigilo de informações no âmbito do Poder Legislativo Municipal deverá ser fundamentada e será de competência:

I - no grau de ultrassecreto, do Presidente;

II - no grau de secreto, dos Secretários;

III – no grau de secreto, relativamente às informações produzidas ou custodiadas por CPI, do Vereador Presidente da Comissão, sem prejuízo do disposto no inciso anterior;

IV – no grau de reservado, do Consultor Técnico Jurídico e do Ouvidor Geral da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 25. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deve ser formalizada em Termo de Classificação de Informação – TCI a ser criado pela SCI.

Seção III

Das Informações Pessoais

Art. 26. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo responsabiliza-se pelo seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do §1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - ao cumprimento de ordem judicial; ou

III - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Seção IV

Da negativa de acesso à informação

Art. 27. Negado o pedido de acesso à informação pela autoridade máxima do órgão responsável, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§ 1º As razões de negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§ 2º Os órgãos e entidades disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Art. 28. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso pela autoridade máxima do órgão responsável, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, ao Controlador Geral, que deve apreciá-lo no prazo de 10 (dez) dias, contado da sua apresentação.

Art. 29. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deve apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 30. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com culpa, dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por quaisquer meios, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de servidores públicos.

§ 1º As Secretarias, por meio de seus responsáveis, respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurados o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 1.079, de 10 de abril de 1950 que trata dos Crimes de Responsabilidade, e nº 8.429, de 02 de junho de 1992 que dispõe sobre o crime de improbidade administrativa dos agentes públicos.

Art. 31. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Resolução estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Resolução, o dirigente máximo de cada Secretaria ou Coordenação designará servidor que lhe seja diretamente subordinado para, no âmbito do respectivo setor, exercer as seguintes atribuições:

- I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Resolução;
- II – monitorar a implementação do disposto nesta Resolução e apresentar relatórios, quando solicitados sobre o seu cumprimento;
- III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Resolução;
- IV – orientar seus colegas de trabalho (subordinados) no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Resolução e seus regulamentos.

Art. 33. A Câmara Municipal deverá reavaliar as informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados do termo inicial de vigência desta Resolução.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 09 de dezembro de 2014.

VEREADOR JÚLIO PINHEIRO

PRESIDENTE

ANEXO I

Informações e dados a serem disponibilizadas, em atendimento a presente Resolução

I - INFORMAÇÕES SOBRE AS NORMAS DE ACESSO

1. A íntegra da Lei Federal n. 12.527/2011;
1. A íntegra do Decreto Federal 7.724/2012;
2. A íntegra desta Resolução

II - INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

1. Estrutura organizacional do órgão - composição, estrutura e organograma;
1. Informações e registros da competência, com informação sobre a jurisdição e a atribuição e informações sobre atividades exercidas pelo órgão ou entidade, inclusive as relativas à sua

política, organização e serviços;

2. Base jurídica da estrutura institucional: Constituição Federal, Constituição Estadual e Regimento Interno, estrutura física: endereço das unidades, telefones e horário de atendimento.

III - INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES E PROGRAMAS

Descrição dos programas, projetos e ações, com informações concernentes à implementação, acompanhamento e resultados, bem como metas e indicadores propostos.

IV - INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO

Orçamento atualizado da unidade/instituição do exercício em curso, devendo informar o orçamento inicialmente aprovado e os eventuais ajustes realizados ao longo do exercício.

V - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DE ACORDO COM A LRF

Relatório de Gestão Fiscal – de acordo com a LRF

VI - INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Licitações realizadas e em andamento, contendo as seguintes informações, na íntegra:

1. Identificação numérica ou sequencial do procedimento, do edital e do processo administrativo correspondente, observadas as categorias “aquisição de bens”, “serviços”, “obras” e “locação”;

1. Íntegra dos documentos pertinentes aos atos preparatórios do procedimento licitatório, dentre os quais (a serem divulgados logo após a publicação do Edital, facultado à Administração a não divulgação nessa oportunidade dos preços de referência):

2. As solicitações feitas pelo(s) setor(es) requisitante(s) de cada material ou serviço licitado (TERMO DE REFERÊNCIA / PLANO DE TRABALHO / PROJETO BÁSICO);

3. As justificativas e a fundamentação da necessidade da contratação, com documentos que demonstrem a especificação técnica do material ou serviço a ser contratado;

4. Parecer jurídico e decisão administrativa autorizadora do certame;

5. Autorização da autoridade gestora para a deflagração do procedimento licitatório, bem como a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa;

6. Íntegra do edital ou convite e seus anexos;

7. Ata da sessão de julgamento e/ou ata do registro de preço, conforme o caso;

8. Homologação do certame;

9. Íntegra do contrato, quando houver;

10. Termos aditivos e apostilas, acompanhados do número do documento e publicação correspondente;

11. Notas de empenho correspondente aos contratos ativos e apostilas;

12. Decisão de anulação ou revogação do certame;

VII - CONTRATAÇÕES DIRETAS, POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE.

1. Solicitação de contratação e justificativa quanto à necessidade e ao preço;

1. Parecer jurídico e, conforme o caso, técnico com a identificação do respectivo processo administrativo;

2. Autorização e ratificação da contratação direta, com a respectiva publicação;

3. Publicação do contrato;

4. Termos aditivos e apostilas, acompanhados do número do documento e publicação correspondente;

VIII - CONTRATAÇÃO POR ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

Informação da Entidade Licitante:

1. Relação das Atas de Registro de Preço disponíveis para adesão, indicando o processo licitatório de origem;
1. Relação das entidades originalmente participantes do processo licitatório que gerou o Registro de Preços, com respectivas quantidades;
2. Relação de entidades solicitantes de adesão posterior (que não participaram da demanda inicialmente licitada);
3. Relação de entidades autorizadas a promover adesão ao Registro de Preços, com respectivos quantitativos e valores solicitados;
4. Relação de entidades NÃO AUTORIZADAS a promover adesão ao Registro de Preços;
5. Relatório dos quantitativos licitados e aderidos, demonstrando o resumo das quantidades inicialmente licitadas, adesões dos órgãos originalmente participantes do Registro de Preços e adesões de terceiros (adesões modalidade “carona”);

Informação da Entidade Aderente:

1. Relação de contratos firmados, com objeto, quantidade, valores e processo de origem da licitação, destacando contratos relacionados a adesões em Atas de Registro de Preços, próprias (quando fizer parte da demanda inicial da licitação) ou de terceiros (carona);
1. Cópia da solicitação e respectiva autorização para adesão a Registros de Preços próprios e terceiros, com indicação do processo licitatório e meios de consulta ao respectivo processo;
2. Minuta contratual e demais documentos relacionados à adesão em Registros de Preço (próprios ou terceiros), especialmente quanto ao Termo de Referência (ou equivalente) justificando a aquisição;
3. Documentos relacionados às pesquisas de preço que justificaram a aquisição pela modalidade de adesão ao Registro de Preço (próprio ou terceiro), principalmente quanto ao “custo x benefício” em relação à outros Registro de Preços disponíveis.

IX - INFORMAÇÕES SOBRE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Execução Orçamentária e Financeira detalhadas, contendo, dentre outras, ferramentas que permitam fácil e claro acesso às seguintes informações:
 1. REALIZAÇÃO DE RECEITA - Consulta por mês, exercício e por unidade orçamentária, informando detalhadamente cada uma das receitas – previstas e realizadas – no mês e acumuladas no exercício. (conforme APLIC);
 2. EXECUÇÃO DE DESPESA - Consulta por mês, exercício e unidade orçamentária, com informação dos valores empenhados, liquidados e pagos, acumulados.
 3. DESPESAS POR CREDOR - Consulta por CNPJ/CPF, nome ou parte do nome do beneficiário, por período de liquidação (da realização da despesa), com, no mínimo, as seguintes informações: nome do credor, dados do empenho: data, número valor e tipo de despesa. Com link para o empenho.
 4. EMPENHOS – consulta de empenhos por período e unidade orçamentária, contendo, no

mínimo, informações acerca do CREDOR, VALOR, PROCESSO QUE DEU ORIGEM (licitação, dispensa, contrato etc), valor liquidado/estornado/pago/saldo a pagar;

5. LIQUIDAÇÕES – consulta de liquidações por período e unidade orçamentária, contendo, no mínimo, informações acerca de DATA, CREDOR, VALOR, HISTÓRICO, EMPENHO, LIQUIDAÇÃO etc.

6. PAGAMENTOS - Por período e unidade orçamentária. Informações: DATA - CREDOR – Nº EMPENHO – VALOR – Nº DOC LIQUIDAÇÃO – FONTE

X- INFORMAÇÕES SOBRE QUADRO DE PESSOAL

1. Estatuto do Servidor ou legislação equivalente;

1. Legislação consolidada e atualizada do plano de cargos e salários, com tabela de remuneração;

2. Lotacionograma detalhado CONTENDO:

1. Relação de cargos, empregos e funções, com indicação do quantitativo autorizado em Lei, dos providos e vagos;

1. Relação de servidores efetivos, comissionados e contratados, indicando os respectivos cargos/empregos/funções e locais de lotação/exercício;

3. Relação dos servidores cedidos, com indicação do órgão para o qual foi cedido e se a cessão foi com ou sem ônus, bem como do ato administrativo correspondente;

4. Relação dos servidores recebidos em cessão, com indicação do órgão de origem e se a cessão foi com ou sem ônus, bem como do ato administrativo correspondente;

5. Relação de servidores em férias e licença;

XI - INFORMAÇÕES SOBRE REMUNERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

1. Remuneração detalhada recebida por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons, indenizações e outros valores pagos a qualquer título, bem como proventos de aposentadoria, reforma, reserva e pensões de ativos e inativos e os descontos legais, com identificação individualizada do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta serviços.

1. diárias pagas – relação mensal detalhando o beneficiário, motivo, valores, quantidade de diárias, datas dos deslocamentos, mês do pagamento;

XII - INFORMAÇÕES SOBRE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

Disponibilizar todos os processos, finalizados e em andamento, na íntegra, desde o Edital, impugnações, decisões, alterações, resultados de provas, etc, até os atos de nomeações.

XIII- INFORMAÇÕES ADICIONAIS INERENTES AO PODER LEGISLATIVO

Membros

Composição da Mesa Diretora

Sessões plenárias (calendário, pautas e atas, planilha de votação das deliberações)

Audiências públicas (calendário, pautas e atas)

Composição das comissões e calendário das reuniões e respectivas pautas

Fluxograma da tramitação dos projetos

Projetos por parlamentar

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Lista de presença dos parlamentares as sessões e reuniões das comissões

Legislação atualizada e consolidada

Acesso ao diário Oficial ([link](#))

APÊNDICE - L - DETERMINAÇÕES DO TCE-MT

APÊNDICE - L

DETERMINAÇÕES DO TCE-MT



ACÓRDÃOS

Processos nºs 13.133-4/2012 (4 volumes), 8.356-9/2012, 16.513-1/2012 e 4.361-3/2013
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 13-12-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 5.991/2013 – TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. PRELIMINARES: REJEIÇÃO DO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE SUSCITADO E DECLARAÇÃO DE REVELIA DO EX-COORDENADOR DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À RECEITA FEDERAL, BEM COMO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.133-4/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 191, II, e 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator, que acolheu as sugestões dos Conselheiros Valter Albano e Waldir Júlio Teis, bem como do Procurador Geral de Contas William de Almeida Brito Júnior, e contrariando o Parecer nº 7.805/2013, ratificado pelo Parecer nº 8.932/2013, ambos do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, **REJEITAR** o incidente de inconstitucionalidade suscitado; e, ainda, declarar **REVEL** o Sr. Franklin da Silva Botof, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 140, § 1º, da Resolução nº 14/2007, e, no mérito, julgar **REGULARES**, com **recomendação** e **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Cuiabá, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Júlio César Pinheiro, neste ato representado pelo procurador Murillo Barros da Silva Freire - OAB/MT nº 8.942, sendo o Sr. Franklin da Silva Botof - coordenador de Licitações, Contratos e Compras; **recomendando** ao atual gestor que por ocasião da contratação de serviços de publicidade, as notas fiscais constem de forma detalhada o serviço efetivamente prestado; e, ainda, **determinando** ao atual gestor que: **1)** verifique detidamente as cláusulas contratuais quanto à porcentagem de honorários devidos às empresas contratadas (irregularidade 1.1.); **2)** antes de efetuar pagamentos de prestação de serviços, verifique de forma detida se os mesmos foram efetivamente realizados na forma contratual (irregularidades 1.2 e 1.4.); **3)** comprove, **nas contas dos próximos exercícios**, que os valores referentes às verbas indenizatórias, tratadas no artigo 1º, caput, e artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.302/2010, atenderam a sua finalidade, qual seja, o custeio de atividades parlamentares externas, em consonância com os Acórdãos nºs 2.206/2007 e 1.323/2007 e com a Resolução de Consulta nº 29/2011, todos deste Tribunal (irregularidade 1.5.); **4)** não fracione despesas de um mesmo objeto contratual em detrimento à modalidade licitatória realizada, devendo observar detidamente o disposto no artigo 23, I e II, da Lei de Licitações (irregularidades 3.1 e 14.1.); **5)** na modalidade convite, exija pelo menos três propostas válidas, a menos que exista justificativa para possível limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, em observância ao disposto no artigo 22 da Lei de Licitações, em especial os §§ 3º, 6º e 7º (irregularidades 4 e 15.); **6)** nomeie um representante da Administração especialmente designado para acompanhamento e fiscalização de cada um dos contratos celebrados pela Administração (irregularidade 5.); **7)** nos casos de prorrogações contratuais, obedeça os ditames da Lei nº 8.666/1993, em especial no que diz respeito à necessária justificativa por escrito das prorrogações contratuais, incluindo a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração (irregularidades 6.1 e 16.1.); **8)** observe de forma atenta a possibilidade de prorrogações, quando da celebração contratual, atendendo o disposto no artigo 57 da Lei de Licitações (irregularidades 6.2 e 16.2.); **9)** verifique de maneira detida os serviços que não foram prestados pela empresa contratada, bem como que aplique, se for o caso, as sanções elencadas na cláusula 11 do contrato (fl. 726 – irregularidades 7.1 e 17.1.); **10)** observe todas as cláusulas dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá, bem como os dispositivos da Lei de Licitações, em especial o capítulo III, que trata dos contratos celebrados pela Administração Pública (irregularidades 7.2 e 17.2.); **11)** no caso de descumprimento contratual, adote medidas cabíveis, em especial quanto à aplicação de sanções constantes dos contratos realizados pela Câmara Municipal de Cuiabá (irregularidades 8 e 18.); **12)** efetue os pagamentos dos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento e observe a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, nos termos do

artigo 5º da Lei nº 8.666/1993 (irregularidade 10); **13)** observe o disposto no artigo 73 da Lei nº 9.504/1997 (irregularidade 12); **14)** somente realize licitação com a previsão de dotação orçamentária, nos estritos termos da Lei nº 8.666/1993 (irregularidade 13); e, **15)** faça correção no texto da lei municipal que estabeleça a verba indenizatória para incluir para todos os vereadores, inclusive para o presidente da Câmara; **determinando**, ainda, ao Sr. Júlio César Pinheiro, que **restitua** aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, o valor de **R\$ 48.266,12** (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e doze centavos), referente as irregularidades nºs 1.1 e 1.2, detalhadas da seguinte forma: a) irregularidade 1.1, referente a 15% pagos a maior e indevidamente à empresa Logos Propaganda Ltda., no valor de R\$ 40.863,34; e, **b)** irregularidade 1.2, referente ao valor de R\$ 7.402,78 a título de pagamento indevido à empresa F. Rocha Cia. & Ltda., sem a devida prestação dos serviços de reprodução xerográfica; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Júlio César Pinheiro a **multa** no valor total correspondente a **141 UPFs/MT**, sendo: **1)** 11 UPFs/MT pela falta de retenção do imposto de renda na fonte das despesas com prestação de serviços previstas nos artigos 647 e 651 do Decreto nº 3.000/1999 - Regulamento do Imposto de Renda (irregularidade nº 2 - Grave); **2)** 11 UPFs/MT decorrente do fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (irregularidade nº 3.1 - Grave); **3)** 11 UPFs/MT pela ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (os Convites nºs 006, 007 e 008/2012 foram homologados com apenas um licitante habilitado, conforme constam nas atas das sessões públicas, contrariando os §§ 6º e 7º do artigo 22 da Lei nº 8.666/1993 e o entendimento deste Tribunal, conforme Resolução de Consulta nº 11/2009 (irregularidade nº 4 - Grave); **4)** 11 UPFs/MT pela inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (irregularidade nº 5 - Grave); **5)** 11 UPFs/MT pela prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada (irregularidade nº 6 - Grave); **6)** 11 UPFs/MT pela ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (irregularidade nº 7 - Grave); **7)** 11 UPFs/MT pela não aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (irregularidade nº 8 - Grave); **8)** 11 UPFs/MT pelo cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (irregularidade nº 9 - Grave); **9)** 11 UPFs/MT pelo pagamento de obrigações com proteção de ordem cronológica de sua exigibilidade (irregularidade nº 10 - Grave); **10)** 11 UPFs/MT pela ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (irregularidade nº 11 - Grave); **11)** 20 UPFs/MT por prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (irregularidade nº 12 - Grave); e, **12)** 11 UPFs/MT por indicação de dotação orçamentária insuficiente para fazer face às despesas com vigilância armada nas instalações da Câmara (irregularidade nº 13 - Grave); **aplicar** ao Sr. Franklin da Silva Botof a **multa** no valor total correspondente a **66 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT decorrente do fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (irregularidade nº 14.1 - Grave); **b)** 11 UPFs/MT pela ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (irregularidade nº 15 - Grave); **c)** 11 UPFs/MT pela prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada (irregularidade nº 16 - Grave); **d)** 11 UPFs/MT pela ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (irregularidade nº 17 - Grave); **e)** 11 UPFs/MT pela não aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (irregularidade nº 18 - Grave); e, **f)** 11 UPFs/MT pela falta de publicação resumida do instrumento dos contratos ou dos seus aditamentos na imprensa oficial (irregularidade nº 19 - Grave); cujas multas deverão ser recolhidas, pelos interessados, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como previsto no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. **Determina-se** à Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria que **instaura** Tomada de Contas Ordinária, nos termos do artigo 155, § 2º, da Resolução nº 14/2007, para apurar possíveis irregularidades envolvendo as despesas com digitalização realizadas com a empresa Interpillar Criações de Documentos Virtuais, uma vez que não há comprovação sobre a efetiva e total prestação de serviços de digitalização (irregularidade 1.4), que deverá ser concluída **no prazo de 120 dias**. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos: **1)** à Receita Federal, em face da irregularidade nº 2 (falta de retenção do imposto de renda na fonte das despesas com prestação de serviços previstas nos artigos 647 e 651 do Decreto nº 3.000/1999 - Regulamento do Imposto de Renda), para conhecimento e a tomada das providências que julgar necessárias; e, **2)** ao Ministério Público Eleitoral, para que adote as providências que entender cabíveis na esfera eleitoral, conforme o artigo 1º, XIV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 94, § 3º, da Lei nº 9.504/1997. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria para providências acerca da determinação de instauração da Tomada de Contas Ordinária. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participou do julgamento da preliminar (incidente de inconstitucionalidade) o Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme dispõem os artigos 21, XLV, e 65, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o qual

acompanhou a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO.

Arguiu seu impedimento o Conselheiro DOMINGOS NETO, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 13.911-4/2011 (8 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
Assunto Embargos de Declaração – 19.670-3/2012 (contas anuais de gestão do exercício de 2013)
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 13-12-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 6.023/2013 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO. INCLUSÃO, NO ACÓRDÃO Nº 626/2012, DE DETERMINAÇÕES AO GESTOR. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO EMBARGADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.911-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 63/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração, de fls. 2.809 e 2.814-TC, opostos pelo Sr. Juviano Lincoln, ex- prefeito municipal de Diamantino, à época, neste ato representado pelos procuradores Marcos Dantas Teixeira – OAB/MT nº 3.850 e outros, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 626/2012-TP, de fls. 2.788 a 2.791-TC, no sentido de **incluir** no citado acórdão a determinação para regularização dos apontamentos constantes nos subitens 7.1 e 10.1, e os responsáveis para o cumprimento da decisão proferida, nos seguintes termos: “II – **Determinando** ao Sr. Juviano Lincoln que: **a)** realize o recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador relativo aos prestadores de serviços da Prefeitura Municipal, com recursos próprios, conforme apontamento 7.1, item 3.2.6 do Relatório de Auditoria, **no prazo de 60 dias**; **e, b)** realize o recolhimento **no prazo de 60 dias**, das contribuições previdenciárias das parcelas patronais à Previdência Geral, referente à contribuição dos servidores – item 3.5.2, apontamento 10.1 do relatório de auditoria, com recursos do erário, sendo os encargos moratórios suportados pelo gestor”; **mantendo-se** inalterados os demais termos da decisão embargada, conforme fundamentação do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Cuiabá, em 17 de Janeiro de 2013.

Conferido/Visto:

EDSON JOSÉ DA SILVA

Secretário Geral do Tribunal Pleno

ENEIDA DE AMORIM
Gerente de Registro e Publicação

FISCALIZADOS

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO SA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

MT FOMENTO

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/CT/2008 - MTF

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – MT FOMENTO.
Inscrita no CNPJ sob o Nº. 06.284.531/0001-30.
Contratada: Empresa SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Inscrita no CNPJ sob o Nº. 01.424.685/0001-66.
Objeto: presente de TERMO ADITIVO tem por objeto o REAJUSTE DE PREÇO buscando o reequilíbrio econômico e financeiro AUTORIZADO pela Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em seu Artigo 65, Inciso II, Alínea “d”.
Valor Mensal: R\$ 12.978,91 (doze mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e hum centavos).
Valor Anual: R\$ 155.746,92 (Cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos).
Fiscal do Contrato: GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS.
Assinam: Senhor MÁRIO MILTON V. FERREIRA MENDES – Diretor Presidente e Senhora GESSI DE FÁTIMA CANGUSSU BRITO - Diretora de Desenvolvimento e Gestão, pela CONTRATANTE e a Senhora RITA TEREZINHA KUHN- Representante Legal, pela CONTRATADA.
Publicador: Senhor WESLEY AYRES VIEIRA – Gerente de Controle Institucional – MT FOMENTO
Data da Assinatura: 16 de janeiro de 2014.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 005/CT/2013-MTF

Contratante: Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO.
CNPJ: Nº. 06.284.531/0001-30
Contratada: OMD Soluções para Ouvidorias S/S Ltda.
CNPJ: Nº. 06.181.338/0001-73
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a implantação e licenciamento do programa de computador Sistema Informatizado para Gestão de Ouvidorias – OMD v2.0, doravante denominado simplesmente Sistema, bem como a disponibilização e gerenciamento, pela CONTRATADA, da infra-estrutura necessária à hospedagem e disponibilidade dos dados da CONTRATANTE relativos ao uso do referido Sistema.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, de 15/08/2011 a 14/08/2012.
Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
Assinam: Mário Milton V. Ferreira Mendes – Diretor Presidente e Gessi de Fátima Cangussu Brito – Diretora de Desenvolvimento e Gestão, pela CONTRATANTE e Mário Nelson Alves Júnior – Sócio Administrador, pela CONTRATADA.
Publicador: Ismael Martinho de Souza Ramos – Assessor Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

EXTRATO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2013
CONTRATADO: MERIDIONAL ASSESSORIA, CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO PUBLICO LTDA ME
OBJETO DO CONTRATO: ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2001.33.90.35.0000.999 – SERV CONSULTORIA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 01/01/2014 à 30/04/2014.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2011
CONTRATADO: LUCI MARIA SIMON
OBJETO DO CONTRATO: ALUGUEL DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2001.33.90.39.0000.999 Serviço de Terceiro de Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 01/01/2014 à 31/12/2014.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.548,20 (Vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2013
CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Licenças de uso, Manutenção, Consultoria Técnica em Softwares de Orçamento, Tesouraria, Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Compras, Licitação, Patrimônio, Almoxarifado, Controle de Frotas e de Controle Interno e Portal da Transparência (web).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2001.33.90.39.0000.999 Serviço de Terceiro de Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 01/01/2014 à 30/04/2014.